CAPA DO PROCESSO	
Número do protocolo: 2025.09.11.0027	
Data\Hora:	11/09/2025 23:28:48
Assunto/Tipo:	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Interessado:	Não informado

Descrição do protocolo

Documento de Formalização de Demanda - DFD - SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

2025.09.11.0027

PMSJP
FL.(S)
Nº 02
RUBRICA

Memorando nº 003/2025

A Sua Excelência a Senhora,
Marisa Elanne Damasceno De França
Secretária Municipal de Saúde
São João do Paraíso/MA

São João do Paraíso/MA, 11 de setembro de 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. Venho através deste, informar que a Secretaria Municipal de Saúde, tem como necessidade urgente, a coleta de lixo hospitalar de forma eficiente e segura, à guisa de assegurar a saúde do município em geral. A gestão dos resíduos provenientes de estabelecimentos de saúde, é uma questão primordial para garantir a proteção da saúde pública, tanto dos profissionais que lidam com esses materiais quanto da população em geral. O descarte inadequado de lixo hospitalar pode acarretar diversos problemas ambientais e de saúde pública, tornando-se um risco potencial para a disseminação de doenças.

1.2. O Município de São João do Paraíso/MA necessita manter a regularidade desse serviço, assegurando a conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como o cumprimento das exigências dos órgãos fiscalizadores, a exemplo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) e da Vigilância Sanitária.

1.3. Ressalta-se que os resíduos oriundos de atividades de saúde necessitam de tratamento e destinação adequados, em virtude dos riscos biológicos e químicos que podem representar.

1.4. Portanto, é fundamental que sejam adotadas medidas eficazes para a coleta, transporte e destinação final adequada desses resíduos, visando minimizar os impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública.

2. ITENS E QUANTITATIVOS A SER CONTRATADO:

2.1. As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente, responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação das seguintes especificações e quantitativos:

FL.(S)
Nº 03
RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. DE BOMBONAS/ CAIXA por mês	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato.	Mês	12	60			
VALOR TOTAL							

3. PREVISÃO PARA A CONCLUSÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO:

3.1. A conclusão da pretensa contratação poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades dos órgãos, considerando que a referida contratação contém diversos procedimentos especiais para a seleção da opção mais vantajosa para a Administração Pública, observando formalidades prévias e princípios fundamentais da atividade administrativa.

4. RESPONSÁVEL REQUISITANTE:

Beatriz Chaves Maciel
Coordenador(a) da Atenção Básica
Portaria n. 078/2025

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

PMSJP

FL.(S)
Nº 104
RUBRICA

5. APROVAÇÃO/AUTORIDADE SUPERIOR:

5.1. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aprovação da pretensa contratação e demais providências cabíveis.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025-GP

PMSJP
FL.(S)
Nº 05
RUBRICA

Processo Administrativo nº 2025.09.11.0027

Ao Responsável Técnico,

DESPACHO

Senhores (as),

Com base nas necessidades e especificações apresentadas pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD em epigrafe, venho através deste solicitar a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la e instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, como também a elaboração **do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MR**, visando análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

São João do Paraíso/MA, 11 de setembro de 2025

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria N. 005/2025

FL.(S)
Nº 06
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Prefeitura do Município de São João do Paraíso/MA
Órgão Requisitante	Secretária Municipal de Saúde
Nº Processo Administrativo	2025.09.11.0027

1. PROBLEMA RESUMIDO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem a necessidade urgente de realizar a coleta de lixo hospitalar de forma eficiente e segura, a fim de proteger a saúde dos munícipes, evitando riscos ambientais e de saúde pública decorrentes do descarte inadequado desses resíduos.

1.2. Para fins de planejamento e dimensionamento adequado da contratação, será disponibilizada planilha contendo a relação dos estabelecimentos de saúde do município que receberão o serviço de coleta de resíduos, com indicação das frequências, volumes estimados e demais informações técnicas pertinentes:

Tipo	Nome do Estabelecimento de Saúde	Endereço	Quantidade Estimada de Bombonas/caixas por Mês (200L/25kg)
Unidade de Saúde da Família	Unidade de Saúde da Família Lauro Pereira da Silva – CNES 7863225	Avenida Domingos Gonzaga, s/n, Bairro São Sebastião	10
Unidade de Saúde da Família	Unidade de Saúde da Família Osvaldo Cruz – CNES 2645475	Rua Fortunato Moreira, s/n, Povoado Vão do Marco	10
Unidade de Saúde da Família	Unidade de Saúde da Familia Projeto São Pedro – CNES 5452260	Projeto São Pedro, s/n, Povoado	10
Unidade de Saúde da Família	Unidade de Saúde da Família Três Bocas – CNES 6653782	Três Bocas, s/n, Vila Horácio	10
Centro de Saúde	Centro Municipal de Saúde São João do Paraíso	Avenida Maranhão, nº 100, Centro	10
Hospital Municipal	Hospital Municipal Joca Chaves – CNES 759784	Rua 25 de Dezembro, s/n, Vila Socorro	10

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde, tem como necessidade urgente, a coleta de lixo hospitalar de forma eficiente e segura, à guisa de assegurar a saúde do munícipio em geral. A gestão dos resíduos provenientes de estabelecimentos de saúde, é uma questão primordial para garantir a proteção da saúde pública, tanto dos

profissionais que lidam com esses materiais quanto da população em geral. O descarte inadequado de lixo hospitalar pode acarretar diversos problemas ambientais e de saúde pública, tornando-se um risco potencial para a disseminação de doenças;

2.2 Portanto, é fundamental que sejam adotadas medidas eficazes para a coleta, transporte e destinação final adequada desses resíduos, visando minimizar os impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública. A falta de um sistema adequado de coleta de lixo hospitalar pode comprometer a segurança e o bem-estar da população local, além de gerar prejuízos econômicos e expor o município a possíveis sanções legais;

2.3 Portanto, é imprescindível que a Prefeitura de São João do Paraíso/MA adote medidas preventivas e urgentes para resolver essa questão, garantindo a segurança e a qualidade de vida da comunidade. A implementação de um serviço de coleta de lixo hospitalar eficiente e seguro é essencial para atender às demandas da população e cumprir com as normas sanitárias e ambientais de saúde pública vigentes.

3. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

3.1. A CONTRATADA deve possuir experiência comprovada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2. A CONTRATADA deve garantir o correto acondicionamento, descarte e destinação final dos resíduos, seguindo todas as normas e regulamentos sanitários, ambientais e de transporte vigentes, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a ABNT NBR 13221.

3.3. Deve ser fornecido um plano de gerenciamento dos resíduos, incluindo a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos mesmos.

3.4. A CONTRATADA, deve disponibilizar equipamentos adequados para a manipulação e segregação dos resíduos, garantindo a segurança dos trabalhadores envolvidos.

3.5. É necessário, que a solução proposta seja ambientalmente sustentável, buscando a redução dos impactos ambientais causados pelos resíduos de serviços de saúde.

3.6. Deve ser assegurada a rastreabilidade dos resíduos, com uso de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF), permitindo o monitoramento de todo o processo, desde a coleta até a destinação final.

3.7. A CONTRATADA, deve contemplar um plano de contingência para situações de emergência ou acidentes envolvendo os resíduos.

FL.(S)
Nº 08
RUBRICA:

3.8. É imprescindível a certificação da empresa CONTRATADA pelos órgãos competentes, atestando sua capacidade técnica e legal para o tratamento de resíduos de serviços de saúde, observando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.9. Deve ser realizada uma análise periódica da eficiência e eficácia da solução proposta, visando a constante melhoria do processo de gestão de resíduos.

3.10. A CONTRATADA deve oferecer um sistema de relatórios detalhados sobre a quantidade e tipo de resíduos gerados, tratados e destinados, permitindo o acompanhamento e fiscalização pela Prefeitura Municipal.

3.11. A CONTRATADA deve apresentar relatórios mensais detalhados contendo a quantidade (em kg), o tipo de resíduos coletados, tratados e destinados, acompanhados dos respectivos MTR e CDF, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Prefeitura Municipal.

3.12. A CONTRATADA deverá ceder, em regime de comodato, bombonas para os resíduos dos Grupos A e B e caixas rígidas descartáveis para os resíduos do Grupo E, que permanecerão nas unidades de saúde até a coleta.

3.13. Bombonas: recipientes confeccionados em polietileno de alta densidade, revestidas com saco plástico. As bombonas a serem utilizadas tem capacidade de armazenamento de 200 litros, equivalente a 25kg.

3.14. As bombonas devem ser de acordo as normas dos órgãos ambientais e de saúde pública, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 12810 e ABNT NBR 14652.

3.15. As caixas para perfurocortantes (Grupo E) deverão atender à ABNT NBR 13853, sendo de uso único e devidamente identificadas com o símbolo de risco biológico.

3.16. A CONTRATADA deve garantir a reposição imediata das bombonas e caixas coletadas, não podendo, em hipótese alguma, deixar as unidades de saúde com quantitativo inferior ao existente antes da coleta.

3.17. Quando ocorrer qualquer impedimento devidamente justificado à fiscalização que inviabilize a coleta, esta deverá ser executada no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo do cronograma regular.

3.18. A empresa responsável pela coleta dos resíduos de serviços de saúde deve possuir um serviço de apoio que proporcione aos seus funcionários as seguintes condições:

PMSJP
FL.(S)
Nº 09
RUBRICA

a) Higienização e manutenção dos veículos;
b) Lavagem e desinfecção dos EPI (equipamentos de proteção individual);
c) Higienização corporal.

3.19. **EPI da guarnição da coleta externa:**

a) Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.

c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante.

d) Colete: deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.

e) Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

f) Os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão atender às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e às normas de biossegurança da ANVISA, sendo vedada a reutilização de EPIs descartáveis.

3.20. **Veículo Coletor:**

3.20.1. O veículo deverá ser totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, ostentando a simbologia de risco biológico e demais marcações previstas na legislação de transporte.

3.20.2. Os resíduos dos serviços de saúde devem ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

3.20.3. O veículo deve ser certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pelas ABNT NBR 12810, NBR 13221 e NBR 14652.

3.21. **O veículo coletor deve atender ao seguinte:**

3.21.1. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

3.21.2. Não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;

3.21.3. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;

3.21.4. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento das bombonas;

3.21.5. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;

3.21.6. Deverá estar em perfeitas condições de uso, caminhão tipo ¾, de forma que os resíduos coletados não sejam compactados, evitando vazamentos e extravasamento dos resíduos durante o transporte. Ao final de

cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

3.21.7. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

3.21.8. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

3.21.9. Os EPIs dos funcionários que efetuam a lavagem e desinfecção dos veículos coletores devem estar em conformidade com o subitem 4.17, acrescentando-se capacete plástico.

3.21.10. A capacidade máxima do veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

3.21.11. Os veículos deverão ser identificados, usando, para isto, nos quatros lados, o desenho previsto na legislação (símbolo internacional de risco biológico).

3.21.12. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

3.21.13. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

3.22. As operações de transporte deverão observar as normas da ANTT e da ABNT, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.

3.23. Em caso de acidente, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, bem como a fiscalização do contrato.

3.24. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final, por processos que alterem suas características físicas, químicas e biológicas, conduzindo à minimização do risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

3.25. A unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde da CONTRATADA deverá possuir Licença de Operação válida, emitida por órgão ambiental competente, observando as Resoluções CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005.

3.26. O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá apresentar as licenças ambientais vigentes e o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pela unidade de tratamento.

3.27. A disposição final dos resíduos tratados deve ocorrer em local devidamente licenciado, preparado para recebê-los e obedecendo aos critérios técnicos de construção e operação estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005.

3.28. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da CONTRATANTE, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços.

3.29. Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para identificação imediata.

3.30. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado, equipamento e materiais adequados e que atendam as normas vigentes, bem como conter um responsável técnico devidamente habilitado com **ART ou CRT** registrada no respectivo conselho de classe.

3.31. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração.

3.32. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando na execução do objeto.

3.33. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar o presente objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.34. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos serviços licitados:
3.34.1. Não serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência;
3.34.2. Havendo divergência nas especificações, a contratada deverá atender as constantes no Edital;
3.34.3. É vedada a utilização de quaisquer recipientes, equipamentos, veículos ou materiais empregados na execução dos serviços que sejam remanufaturados, recondicionados, reciclados ou de segunda mão, devendo todos possuir condições adequadas de uso, segurança e higienização, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes.
3.34.4. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;
3.34.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de Abertura das Propostas de Preços.

PMSJP

FL.(S)
Nº 12
RUBRICA:

3.34.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

4. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

4.1. Sobre o tema, objetivando possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a posterior conclusão acerca da vantajosidade e viabilidade econômica da pretensa contratação, segue as opções levantadas:

4.1.1. Contratação de Empresa Especializada em Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde:

4.1.1.1 Vantagens:

a. Profissionalismo, expertise e cuidados adequados na área de coleta de lixo hospitalar;
b. Possui equipamentos e tecnologia adequados para a realização do serviço;
c. Cumprimento das normas e regulamentações específicas para o descarte de resíduos hospitalares;
d. Responsabilidade pela destinação correta dos resíduos, evitando impactos negativos para o meio ambiente e para a saúde pública;

4.1.1.2. Desvantagens:

a. Custo mais elevado em comparação com outras opções;
b. Dependência de terceiros para a execução do serviço, podendo haver inconsistências no cumprimento do contrato;
c. Possibilidade de atrasos na coleta caso a empresa contratada enfrente problemas operacionais;

4.1.2. Implementação de um sistema de coleta de resíduos hospitalares interno:

4.1.2.1 Vantagens:

a. Maior controle sobre a gestão dos resíduos gerados no ambiente hospitalar;
b. Redução de custos a longo prazo, uma vez que não será necessário pagar por um serviço terceirizado;

4.1.2.2 Desvantagens:

a. Restrição na coleta abrangendo somente os resíduos hospitalares;
b. A equipe precisa ser constantemente treinada para seguir as normas de segurança, manuseio adequado e segregação correta dos resíduos hospitalares. Isso exige dedicação e recursos para garantir que todos os colaboradores estejam preparados;
c. Risco de não cumprir integralmente as normas e regulamentações vigentes para o descarte de resíduos de serviços de saúde;

4.1.3. Sistema de Incineração Portátil e Local:

4.1.3.1. Vantagens:

a. A incineração portátil permite que os resíduos hospitalares sejam queimados no próprio local de geração, evitando a necessidade de transporte até uma planta de incineração externa;

FL.(S)
Nº 18
RUBRICA

b. Redução de riscos de contaminação: Ao tratar os resíduos diretamente no hospital ou na unidade de saúde, minimiza-se o risco de vazamento ou contaminação;

4.1.3.2. Desvantagens:

a. Investimento em equipamentos: A aquisição de um sistema de incineração portátil requer um investimento inicial considerável em equipamentos especializados;

b. Manutenção constante: Os incineradores requerem manutenção regular para garantir sua operação eficiente e segura, o que implica custos adicionais de operação;

c. Emissão de poluentes: A incineração de resíduos pode liberar substâncias nocivas ao meio ambiente;

4.2. Após analisar essas possíveis soluções, a escolha da melhor opção dependerá de diversos fatores, como disponibilidade de recursos financeiros, volume de consumo, preferências da gestão pública, entre outros. É importante analisar cuidadosamente cada alternativa considerando suas vantagens e desvantagens, para tomar a decisão mais adequada ao contexto da contratação pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO:

5.1. A solução escolhida foi Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Lixo Hospitalar) de classificação A B e E, com fornecimento de bombonas e caixas, em regime de comodato. Uma empresa especializada é capaz de garantir a segregação, o acondicionamento seguro e o transporte adequado de resíduos de substâncias químicas, materiais cortantes e infectantes, minimizando os riscos de contaminação e acidentes tanto para os funcionários do hospital quanto para o meio ambiente;

5.2. Além disso, empresas especializadas possuem equipamentos adequados e tecnologia de ponta para o tratamento e descarte final dos resíduos, em conformidade com as exigências legais e ambientais. Isso garante a destinação correta dos resíduos evitando problemas como a poluição do solo e da água, além de prevenir riscos à saúde pública;

5.3. Outro ponto importante é a capacidade da empresa especializada de realizar o acompanhamento contínuo e o monitoramento da gestão de resíduos. A contratação de uma empresa externa permite que o hospital e as unidades de saúde tenham acesso a relatórios detalhados sobre o processo de coleta, transporte e destinação, oferecendo maior transparência e rastreabilidade, além de assegurar que todas as etapas do processo sejam devidamente auditadas e documentadas. Esse nível de controle é difícil de ser alcançado com a gestão interna, especialmente em unidades que não têm estrutura para lidar com volumes grandes ou complexos de resíduos hospitalares;

5.4. Por fim, contratar uma empresa especializada permite à instituição de saúde se liberar de responsabilidades operacionais, como manutenção de veículos e treinamento de equipes, focando no

atendimento aos pacientes. A empresa garante eficiência, segurança e conformidade no manejo dos resíduos, protegendo tanto os profissionais quanto a comunidade;

6. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DA PRETENSA CONTRATAÇÃO:

6.1. As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente, responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação das seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. DE BOMBONAS/CAIXAS por mês	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas, em regime de comodato.	Mês	12	60	R$ 348,00	R$ 20.880,00	R$ 250.560,00
VALOR TOTAL							R$ 250.560,00

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Considerando o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

7.2. Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R$ 250.560,00 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta reais)**, dessa forma, segue Relatório de Pesquisa Preliminar de Mercado e Relatório do Banco de Preço, anexados a este Estudo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação não será parcelada, pois a prestação dos serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde deve ocorrer de forma contínua e integrada, garantindo a eficiência e segurança no manejo desses resíduos. Além disso, a fragmentação da contratação pode comprometer a

adequada execução dos serviços, bem como dificultar a fiscalização e gestão do contrato pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação de empresa especializada em Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde visa garantir a correta gestão dos resíduos gerados pelas unidades de saúde do município e o Hospital Municipal, assegurando a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde pública. Os principais resultados esperados incluem:

9.1.1 **Destinação adequada dos resíduos** – Atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes, prevenindo riscos à saúde da população e ao meio ambiente;

9.1.2 **Melhoria na eficiência operacional** – Organização e otimização dos processos de coleta, transporte e descarte, evitando acúmulo de resíduos e possíveis contaminações;

9.1.3 **Redução de riscos biológicos e químicos** – Mitigação dos impactos negativos decorrentes do manejo inadequado de resíduos hospitalares;

9.1.4 **Cumprimento das legislações aplicáveis** – Atendimento às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

9.1.5 **Facilidade na fiscalização e gestão do contrato** – Acompanhamento eficiente da execução dos serviços, garantindo transparência e controle por parte da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA;

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Antes da formalização do contrato para a prestação de serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, serão adotadas as seguintes providências:

10.1.1. Levantamento da demanda – Identificação da quantidade e tipo de resíduos gerados pelas unidades de saúde do município, garantindo a adequação do contrato às necessidades locais;

10.1.2. Elaboração do Termo de Referência – Definição detalhada dos serviços a serem contratados, incluindo especificações técnicas, obrigações da contratada e exigências ambientais e sanitárias;

10.1.3. Pesquisa de mercado – Levantamento de empresas qualificadas para a prestação do serviço, garantindo a competitividade e a escolha da melhor proposta;

10.1.4. Consulta à legislação vigente – Verificação das normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis à contratação, assegurando conformidade legal;

10.1.5. Orçamento prévio – Estimativa dos custos do serviço com base em contratações similares, assegurando a compatibilidade financeira com o orçamento municipal;

10.1.6. Análise documental das empresas participantes – Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e ambiental das empresas concorrentes, garantindo a idoneidade da contratada;

10.1.7. Avaliação técnica das propostas – Comparação das ofertas com base em critérios técnicos e financeiros para garantir a melhor relação custo-benefício;

10.1.8. Homologação e adjudicação – Finalização do processo licitatório e formalização da empresa vencedora;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DA EXIGENCIA DA AMOSTRA:

12.1. As referidas exigências serão disciplinadas posteriormente no Termo de Referência.

13. ÁREA REQUISITANTE:

13.1. Secretaria Municipal de Saúde

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratação de uma empresa especializada em Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde tem como objetivo minimizar os impactos ambientais associados ao descarte inadequado desses resíduos. No entanto, a má execução do serviço pode gerar consequências ambientais negativas, tais como:

14.1.2. Contaminação do solo e da água – O descarte irregular ou inadequado de resíduos de serviços de saúde pode resultar na infiltração de substâncias tóxicas e agentes patogênicos no solo e nos lençóis freáticos, afetando a qualidade da água potável;

14.1.3. Poluição atmosférica – A queima inadequada de resíduos pode liberar gases tóxicos, como dioxinas e furanos, que contribuem para a poluição do ar e representam riscos à saúde pública;

14.1.4. Propagação de doenças – O manejo incorreto de resíduos contaminados pode favorecer a proliferação de vetores transmissores de doenças, como roedores e insetos, aumentando os riscos epidemiológicos;

14.1.5. Impacto na fauna e flora – O descarte irregular de resíduos pode afetar ecossistemas naturais, colocando em risco a biodiversidade local;

14.1.6. Acúmulo de resíduos em áreas impróprias – O armazenamento inadequado pode gerar focos de contaminação, afetando a saúde da população e degradando o meio ambiente;

14.2. Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deve seguir rigorosamente as normas ambientais e sanitárias, garantindo a destinação correta dos resíduos conforme a legislação vigente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE DESTINA:

15.1. Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a contratação pretendida visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, mostrando-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária;

15.2. Diante do exposto, podemos assegurar que há viabilidade nesta contratação, tanto do ponto de vista técnico quanto gerencial, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica também pelas autoridades competentes, com o objetivo de tomar ciência dos atos e designar providências cabíveis, se for o caso;

15.3. Logo, DECLARAMOS que, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, a contratação:

[X] é viável [ ] não é viável

16. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

São João do Paraíso/MA, 22 de setembro de 2025.

Beatriz Chaves Maciel
Coordenador(a) da Atenção Básica
Portaria n. 078/2025

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

PMSJP
FL. Nº PMSJP
FL.(S)
Nº 13:
RUBRICA:

Memorando nº 004/2025

São João do Paraíso, Maranhão, 15 de setembro de 2025.

A Ilmo. Sr.
Pedro Viana Arruda
Diretor Municipal do Departamento de Compras

Processo Administrativo nº 2025.09.11.0027

DESPACHO

Seção de Cotação,

Venho através deste, solicitar **Pesquisa Preliminar de Mercado** do processo administrativo em epígrafe, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, Banco de Preços e suas demais fontes, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços, como também no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

É oportuno ressaltar que a referida pesquisa de preços não servirá ainda como orçamento estimativo da futura contratação, sendo necessária apenas para vislumbrar a vantajosidade e viabilidade econômica da solução escolhida.

Diante do exposto, informo ainda, que as especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, como também levantamento de contratações similares do exercício anterior, dessa forma entende-se necessária a Pesquisa Preliminar de Mercado dos seguintes itens e quantitativos elencados na planilha anexa.

Beatriz Chaves Maciel
Coordenador(a) da Atenção Básica
Portaria n. 078/2025

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

ANEXO I - PANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. DE BOMBONAS /CAIXA por mês	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocostantes em regime de comodato.	Mês	12	60			
VALOR TOTAL							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

Mapa de Apuração de Pesquisa de Preços

CNPJ: 09.597.629/0001-23

Relatório de Cotação: PRELIMINAR: LIXO HOSPITALAR

Pesquisa realizada entre 19/09/2025 17:06:25 e 19/09/2025 17:22:24

Relatório gerado no dia 19/09/2025 18:48:12 (IP: 191.242.198.74)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º "A quantidade de preços e/ou materiais a ser coletada deverá constar do processo que contenha DFD, o Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de s erviços de coleta. transpo rte, tratamento e dispos ição final de resíduos de serviços de saúde de cla ssificação A, B e E, com fornecimen to d e bombonas, em regim e de comodato

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	720	R$ 348,00 (un)	-	R$ 348,00	100%	R$ 250.560,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.313.113/0001-00 - MUNICIPIO DE SAO JOAO D'ALIANCA	01313113000100-1-000370/2024	24/09/2024	R$ 348,00
Valor Unitário				**R$ 348,00**

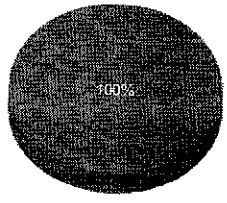
Mediana dos Preços Obtidos: R$ 348,00

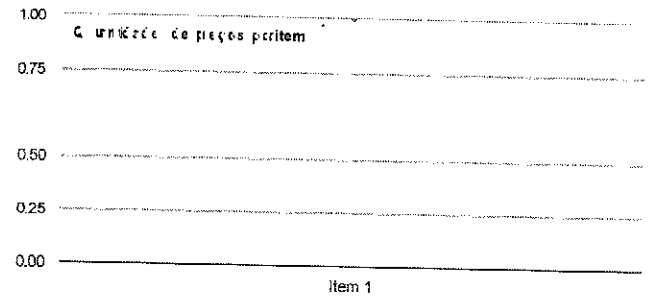
Média dos Preços Obtidos: R$ 348,00

Valor Global: R$ 250.560,00

Valor do item em relação ao total

1) Prestação de...





Detalhamento dos Itens

Item 1: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato

Preço Estimado: R$ 348,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 348,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 348,00

Quantidade	Descrição	Observação
720 Bombonas	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato	

PMSJP

FL.(S) Nº 21 RUBRICA

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 348,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.313.113/0001-00
Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO D'ALIANCA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES CONFORME SEGUE ANEXO
Descrição: **BOMBONA PLÁSTICA 200LT** - BOMBONA PLÁSTICA 200LT

Data: 24/09/2024
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 01313113000100-1-000370/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 11/09/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 4
Unidade: UN
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.506.323/0001-09	JL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R$ 348,00

VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 23/09/2025 17:22:24
Acessar a fonte aqui

PMSJP
FL.(S)
Nº 22
RUBRICA:

PMSJP
FL.(S)
Nº 03
RUBRICA:

Processo Administrativo nº 2025.09.11.0027

RELATÓRIO DA PESQUISA PRELIMINAR DE MERCADO

Em atendimento ao memorando de solicitação nº 004/2025, e, considerando as atribuições impostas ao setor em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se a Pesquisa Preliminar de Mercado a fim de estimar o valor da pretensa demanda, que servirá de base para a estimativa preliminar de mercado exigida no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

No caso em tela, cabe informarmos que a pesquisa procedeu-se de forma simples, superficial e não definitiva, através de uma análise inicial dos preços praticados no mercado para posterior avaliação por parte da autoridade competente quanto a vantajosidade e viabilidade econômica da solução escolhida, dessa forma, resta justificada a utilização de apenas 1 (um) preço, visto que a referida pesquisa não possui caráter definitivo para o orçamento estimativo da futura contratação.

Sobre o tema, é oportuno citarmos o Professor Joel de Menezes Niebuhs, Licitação e Contrato Administrativo, 5ª Edição, Ano 2022, Pág. 486:

> *"Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.*
> *Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do TR ou do PB, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.*
> *Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi à opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional. "*

Diante do exposto, para a pesquisa preliminar de preços, foram utilizados os parâmetros definidos nos dispositivos supracitados, com objetivo de estabelecer o valor estimado exigido Estudo Técnicos Preliminares – ETP, dentre os quais podemos destacar:

PMSJP

FL.(S)
Nº 24
RUBRICA

a) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos através do Banco de Preços Públicos e suas diversas fontes;

b) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, quanto à pesquisa em sites de amplo domínio e outros, a SLTI/MP e o Tribunal de Contas da União admitem a realização de pesquisa de preços via internet. O que não se admite é a utilização de sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas.

Face o exposto, identificamos o Valor Preliminar Estimado em **R$ 250.560,00 (Duzentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta reais)**, segue em anexo Relatório de Cotação do Banco de Preço.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de setembro de 2025.

Pedro Viana Arruda
Diretor Municipal do Departamento de Compras
Portaria nº 024/2025-GP

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Lixo Hospitalar) de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Município de São João do Paraíso/MA.

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

1.1. Riscos:

Risco 01	**Risco:**	Atraso na coleta dos resíduos nas unidades de saúde.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Acúmulo de resíduos, risco biológico e infração sanitária.
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**
	1	Estabelecimento de cronograma fixo e penalidades contratuais; monitoramento diário pelo fiscal.
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**
	1	Acionamento imediato da contratada; comunicação à vigilância sanitária; aplicação de multa e possível substituição de empresa.

Risco 02	**Risco:**	Acidente durante o transporte.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alta
	Dano:	Dano ambiental, contaminação do solo e penalidades legais.
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**
	1	Exigência de veículos adequados, licenças ambientais e seguro; manutenção preventiva.

	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Acionamento do plano de emergência; contenção e limpeza da área; comunicação aos órgãos ambientais.

Risco 03	**Risco:**	Descumprimento de normas ambientais e sanitárias.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Multas ambientais e responsabilidade administrativa.
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**
	1	Fiscalização contínua; exigência de laudos e licenças atualizados.
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**
	1	Suspensão da execução até regularização; aplicação de sanções contratuais.

Risco 04	**Risco:**	Destinação final inadequada dos resíduos.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Dano ambiental grave e responsabilização do Município.
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**
	1	Exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificado de destinação final.
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**
	1	Suspensão dos pagamentos; substituição do local de destinação e comunicação aos órgãos ambientais.

FL.(S)
Nº 27
RUBRICA:

2. ASSINATURA DO RESPONSAVEL TÉCNICO:

Beatriz Chaves Maciel
Coordenador(a) da Atenção Básica
Portaria n. 078/2025

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

São João do Paraíso/MA, 22 de setembro de 2025.

PMSJP
FL.(S)
Nº 04
RUBRICA

A Ilma. Sra.
Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
São João do Paraíso/MA

Processo Administrativo nº 2025.09.11.0027

DESPACHO

Com base nas necessidades e especificações apresentadas, foram realizados estudos técnicos preliminares, conforme disciplina o Art. 18, Inciso I, § 1º e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisando a vantajosidade econômica e viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência.

Considerando que os estudos preliminares evidenciarem que a contratação pretendida é possível tecnicamente e fundamentalmente necessária do ponto de vista gerencial, é de suma importância a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica à luz do interesse público, bem como a sua aprovação expressa, dessa forma, encaminho o processo em epígrafe, objetivando dá ciência dos atos a autoridade competente e designar providências cabíveis.

São João do Paraíso/MA, 23 de setembro de 2025.

Beatriz Chaves Maciel
Coordenador(a) da Atenção Básica
Portaria n. 078/2025

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

PMSJP

FL.(S)
Nº 20
RUBRICA:

Processo Administrativo nº 2025.09.11.0027.

DESPACHO

Considerando o recebimento do Processo administrativo em epigrafe, cujo objeto reside em contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Lixo Hospitalar) de classificação A B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, através de Sistema de Registro de Preços - SRP apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento da legislações pertinentes à matéria **AUTORIZO** o prosseguimento do processo.

Contudo, tendo em vista a especificidade do objeto e verificando que o órgão gerenciador exclusivo da Ata será a Secretaria Municipal de Saúde, justifico a **Dispensa da Divulgação do Aviso de Intenção de Registro de Preços**, para dar ciência às demais Secretarias Municipais, como também encaminho o processo em epigrafe, visando a **Elaboração do Termo de Referência – TR**, para posterior **APROVAÇÃO**, conforme preceitos do Art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento da referida necessidade, devendo estar alinhado ao Estudo Técnico Preliminar-ETP, quando houver, objetivando atender as necessidades almejadas pela pretensa contratação.

Cumpra-se,

São João do Paraíso /MA, 24 de setembro de 2025.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025-GP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde, tem como necessidade urgente, a coleta de lixo hospitalar de forma eficiente e segura, à guisa de assegurar a saúde do munícipio em geral. A gestão dos resíduos provenientes de estabelecimentos de saúde, é uma questão primordial para garantir a proteção da saúde pública, tanto dos profissionais que lidam com esses materiais quanto da população em geral. O descarte inadequado de lixo hospitalar pode acarretar diversos problemas ambientais e de saúde pública, tornando-se um risco potencial para a disseminação de doenças;

2.2 Portanto, é fundamental que sejam adotadas medidas eficazes para a coleta, transporte e destinação final adequada desses resíduos, visando minimizar os impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública. A falta de um sistema adequado de coleta de lixo hospitalar pode comprometer a segurança e o bem-estar da população local, além de gerar prejuízos econômicos e expor o município a possíveis sanções legais;

2.3 Assim, é imprescindível que a Prefeitura de São João do Paraíso/MA adote medidas preventivas e contínuas para garantir a destinação correta dos resíduos dos serviços de saúde, implementando um serviço de coleta e tratamento eficiente, seguro e ambientalmente sustentável, em conformidade com as normas da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, que antecede este Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deve possuir experiência comprovada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

FL.(S) Nº 21 RUBRICA:

4.2. A CONTRATADA deve garantir o correto acondicionamento, descarte e destinação final dos resíduos seguindo todas as normas e regulamentos sanitários, ambientais e de transporte vigentes, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a ABNT NBR 13221.

4.3. Deve ser fornecido um plano de gerenciamento dos resíduos, incluindo a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos mesmos.

4.4. A CONTRATADA, deve disponibilizar equipamentos adequados para a manipulação e segregação dos resíduos, garantindo a segurança dos trabalhadores envolvidos.

4.5. É necessário, que a solução proposta seja ambientalmente sustentável, buscando a redução dos impactos ambientais causados pelos resíduos de serviços de saúde.

4.6. Deve ser assegurada a rastreabilidade dos resíduos, com uso de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF), permitindo o monitoramento de todo o processo, desde a coleta até a destinação final.

4.7. A CONTRATADA, deve contemplar um plano de contingência para situações de emergência ou acidentes envolvendo os resíduos.

4.8. É imprescindível a certificação da empresa CONTRATADA pelos órgãos competentes, atestando sua capacidade técnica e legal para o tratamento de resíduos de serviços de saúde, observando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.9. Deve ser realizada uma análise periódica da eficiência e eficácia da solução proposta, visando a constante melhoria do processo de gestão de resíduos.

4.10. A CONTRATADA deve oferecer um sistema de relatórios detalhados sobre a quantidade e tipo de resíduos gerados, tratados e destinados, permitindo o acompanhamento e fiscalização pela Prefeitura Municipal.

4.11. A CONTRATADA deve apresentar relatórios mensais detalhados contendo a quantidade (em kg), o tipo de resíduos coletados, tratados e destinados, acompanhados dos respectivos MTR e CDF, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Prefeitura Municipal.

4.12. A CONTRATADA deverá ceder, em regime de comodato, bombonas para os resíduos dos Grupos A e B e caixas rígidas descartáveis para os resíduos do Grupo E, que permanecerão nas unidades de saúde até a coleta.

4.13. Bombonas: recipientes confeccionados em polietileno de alta densidade, revestidas com saco plástico. As bombonas a serem utilizadas tem capacidade de armazenamento de 200 litros, equivalente a 25kg

4.14. As bombonas devem ser de acordo as normas dos órgãos ambientais e de saúde pública, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 12810 e ABNT NBR 14652.

4.15. As caixas para perfurocortantes (Grupo E) deverão atender à ABNT NBR 13853, sendo de uso único e devidamente identificadas com o símbolo de risco biológico.

4.16. A CONTRATADA deve garantir a reposição imediata das bombonas e caixas coletadas, não podendo, em hipótese alguma, deixar as unidades de saúde com quantitativo inferior ao existente antes da coleta.

4.17. Quando ocorrer qualquer impedimento devidamente justificado à fiscalização que inviabilize a coleta, esta deverá ser executada no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo do cronograma regular.

4.18. A empresa responsável pela coleta dos resíduos de serviços de saúde deve possuir um serviço de apoio que proporcione aos seus funcionários as seguintes condições:

a) Higienização e manutenção dos veículos;
b) Lavagem e desinfecção dos EPI (equipamentos de proteção individual);
c) Higienização corporal.

4.19. EPI da guarnição da coleta externa:

a) Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.

c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante.

d) Colete: deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.

e) Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

f) Os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão atender às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e às normas de biossegurança da ANVISA, sendo vedada a reutilização de EPIs descartáveis.

4.20. Veículo Coletor:

4.20.1. O veículo deverá ser totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, ostentando a simbologia de risco biológico e demais marcações previstas na legislação de transporte.

4.20.2. Os resíduos dos serviços de saúde devem ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

4.20.3. .O veículo deve ser certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pelas ABNT NBR 12810, NBR 13221 e NBR 14652.

4.21. O veiculo coletor deve atender ao seguinte:

4.21.1. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

4.21.2. Não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;

4.21.3. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;

4.21.4. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento das bombonas;

4.21.5. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;

4.21.6. Deverá estar em perfeitas condições de uso, caminhão tipo ¾, de forma que os resíduos coletados não sejam compactados, evitando vazamentos e extravasamento dos resíduos durante o transporte. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

4.21.7. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

4.21.8. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

4.21.9. Os EPIs dos funcionários que efetuam a lavagem e desinfecção dos veículos coletores devem estar em conformidade com o subitem 4.17, acrescentando-se capacete plástico.

4.21.10. A capacidade máxima do veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

4.21.11. Os veículos deverão ser identificados, usando, para isto, nos quatros lados, o desenho previsto na legislação (símbolo internacional de risco biológico).

4.21.12. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

4.21.13. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

4.22. As operações de transporte deverão observar as normas da ANTT e da ABNT, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.

4.23. Em caso de acidente, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, bem como a fiscalização do contrato.

4.24. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final, por processos que alterem suas características físicas, químicas e biológicas, conduzindo à minimização do risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

4.25. A unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde da CONTRATADA deverá possuir Licença de Operação válida, emitida por órgão ambiental competente, observando as Resoluções CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005.

4.26. O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá apresentar as licenças ambientais vigentes e o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pela unidade de tratamento.

4.27. A disposição final dos resíduos tratados deve ocorrer em local devidamente licenciado, preparado para recebê-los e obedecendo aos critérios técnicos de construção e operação estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005.

4.28. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da CONTRATANTE, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços.

4.29. Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para identificação imediata.

4.30. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado, equipamento e materiais adequados e que atendam as normas vigentes, bem como conter um responsável técnico devidamente habilitado com **ART ou CRT** registrada no respectivo conselho de classe.

4.31. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração.

4.32. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando na execução do objeto.

4.33. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar o presente objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.34. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos serviços licitados:
4.34.1. Não serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência;
4.34.2. Havendo divergência nas especificações, a contratada deverá atender as constantes no Edital;
4.34.3. É vedada a utilização de quaisquer recipientes, equipamentos, veículos ou materiais empregados na execução dos serviços que sejam remanufaturados, recondicionados, reciclados ou de segunda mão, devendo todos possuir condições adequadas de uso, segurança e higienização, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes.
4.34.4. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;

4.34.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de Abertura das Propostas de Preços.

4.34.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

4.35. Quanto a Sustentabilidade:

4.35.1. A contratação proposta apresenta relevância ambiental e social, contribuindo diretamente para a sustentabilidade das ações públicas de saúde e para a preservação do meio ambiente.

4.35.2. O manejo, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E, serão executados em conformidade com as normas e legislações ambientais e sanitárias vigentes, notadamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018.

4.35.3. A execução contratual deverá observar práticas que promovam a minimização de impactos ambientais, a prevenção de contaminações e o uso racional de recursos naturais, mediante:

- Adoção de tecnologias limpas e ambientalmente adequadas para o tratamento e destinação final dos resíduos;
- Utilização de equipamentos e veículos licenciados, com manutenção preventiva e controle de emissões;
- Cumprimento rigoroso das normas de segurança ocupacional e sanitária, evitando riscos à saúde dos trabalhadores e da comunidade;
- Destinação ambientalmente correta dos resíduos, conforme laudos e certificados emitidos por órgãos competentes;
- Comprometimento com a logística reversa e o planejamento sustentável das atividades de coleta e transporte.

4.35.4. Dessa forma, o objeto desta contratação contribui para o fortalecimento da gestão ambiental responsável, a sustentabilidade dos serviços públicos de saúde e o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, assegurando a conformidade com o planejamento estratégico municipal e com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

4.36. Quanto da Exigência de Amostras:

4.36.1. Considerando que o objeto em questão trata da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos Grupos A, B e E (Resíduos de Serviços de Saúde), não se faz necessária a exigência de apresentação de amostras, uma vez que se trata de serviço de natureza técnica e operacional, cuja avaliação se dá por critérios de desempenho, conformidade técnica e capacidade de execução, e não por meio de análise física de produtos.

4.37. Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.37.1. A Contratante poderá exigir garantia de execução contratual no percentual de até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo o licitante optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública,

seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogável por igual período a critério da Prefeitura;

4.37.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura poderá reter o pagamento até o limite do valor correspondente à garantia exigida, até que seja regularizada a situação;

4.37.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

4.37.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem **o Art.137** da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.37.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

4.37.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.37.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.37.8. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

4.37.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;

4.37.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.37.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.37.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.37.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

4.37.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

4.37.15. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

4.37.16. A garantia será liberada somente após a comprovação de que a empresa quitou todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual, em conformidade com o art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a liberação da garantia à comprovação dessas obrigações, a fim de resguardar a Administração contra eventuais responsabilidades subsidiárias.

4.37.17. A garantia não poderá ser automaticamente utilizada para pagamento de verbas rescisórias de empregados, salvo se houver previsão expressa no edital e no contrato, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 não autoriza o uso automático da garantia para esse fim, devendo a Administração apenas reter sua liberação até a comprovação dos pagamentos devidos.

4.37.18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

4.37.19. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.37.20. Caso fortuito ou força maior;

4.37.21. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.37.22. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração.

4.38. Quanto a Subcontratação:

4.38.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA;

4.38.2. Contudo, ressalta-se que não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação dos serviços de coleta, transporte e incineração, os quais deverão ser executados diretamente pela empresa contratada. As licitantes deverão apresentar as licenças de operações que as autorizem a executar os respectivos serviços;

4.38.3. A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

a) Descrição dos serviços a serem executados pela Subcontratada;

b) Cópia do Contrato Social da empresa;

c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da Subcontratada inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

4.38.4. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a Subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais;

4.38.5. A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato, quanto a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com o respectivo contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente;

4.38.6. A CONTRATADA tomará as providências cabível e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte da (s) empresa(s) Subcontratada(s), às determinações do Termo de Referência, do Contrato e documentos relacionados;

4.38.7. A CONTRATADA deverá comprovar que a Subcontratada atende às condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a Subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços;

4.38.8. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.39. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS:

4.39.1. Os resíduos de serviços de saúde são classificados em Grupo A, B e E, conforme Resolução da ANVISA RDC n. º 222, de 28 de março de 2018, e Resolução n° 358, de 29 de abril de 2005, do CONAMA.

4.39.2. A CONTRATADA ficará responsável pela coleta dos resíduos resultantes dos serviços de saúde pertencentes aos Grupos A, B e E das Unidades de Saúde e Hospital Municipal, sendo classificados da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS	DESCRIÇÃO (DE ACORDO COM A RDC ANVISA 222/2018)
GRUPO A Resíduo com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	**SUBGRUPO A1:** - Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. - Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por contaminação ou por má conservação ou com prazo de

	validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
	SUBGRUPO A2: - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.
	SUBGRUPO A3: - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.
	SUBGRUPO A4: - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urinas e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe risco 4, e nem apresentem relevância epidemiólogica e risco de disseminação, ou microrgamismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importa ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

	- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de Procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; - Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não Submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos; - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.
	SUBGRUPO A5 - Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. OBS: Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.
Grupo B Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.	- Produto farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). -Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas. -Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.
Grupo E Materiais perfurocortantes ou escarificantes	- Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares, que estejam contaminados com resíduo do

	Grupo A (infectantes) ou apresentem risco de perfuração ou corte.

4.39.3. Os resíduos gerados nos serviços de saúde passam pelas seguintes etapas:

4.39.4. MANEJO: O manejo dos resíduos dos serviços de saúde é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extraestabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

a) SEGREGAÇÃO: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

b) ACONDICIONAMENTO: Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) IDENTIFICAÇÃO: Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos dos serviços de saúde.

d) TRANSPORTE INTERNO: Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

e) ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

f) ARMAZENAMENTO EXTERNO: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

g) COLETA E TRANSPORTE EXTERNO: Consistem na remoção dos resíduos dos serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

h) TRATAMENTO: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, devendo ser realizado de acordo com a Resolução do CONAMA n°358/2005.

i) DISPOSIÇÃO FINAL: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº237/1997.

5. DO VALOR ESTIMADO:

FL.(S) Nº 40
RUBRICA:

5.1. O valor estimado e orçado para o atendimento das despesas da futura contratação foi determinado através de Pesquisa de Mercado, realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos pelo Art. 23 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Dessa maneira, foi realizada uma análise dos preços praticados no mercado a fim de estimar de maneira definitiva o valor da pretensa contratação, portanto, como métodos para obtenção do preço estimado, utilizou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de preços junto ao Banco de Preços sobre um conjunto de três preços, oriundos dos parâmetros legais acima citados, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documentos;

5.3. Face ao exposto, identificamos o valor estimado mensal **em R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)** e valor global estimado em **R$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado, Relatório do Banco de Preços e Mapa de Apuração, anexados a este Termo de Referência;

5.4. Ressalta-se que os preços propostos deverão ser considerados globais e completos, compreendendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, insumos, materiais de consumo, manutenção de equipamentos, combustíveis, seguros, taxas, licenças, transporte, gerenciamento operacional, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao pleno cumprimento do objeto contratual, salvo disposição legal em contrário.

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. As especificações técnicas dos itens objeto da referida contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, devendo os serviços satisfazer as especificações e serem executados conforme as quantidades relacionadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

6.2. As quantidades apresentadas, constituem uma estimativa em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

7. DO ORGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

7.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Considerando a especificidade do objeto e verificando que o gerenciador exclusivo da ata será a Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a dispensa da participação das demais Secretarias Municipais.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

8.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Lixo Hospitalar) de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

8.2. De acordo com o disposto no **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Todavia, em razão da natureza técnica, complexa e especializada das atividades a serem executadas, que envolvem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, bem como a necessidade de licenciamento ambiental e sanitário específicos, o objeto não se enquadra como serviço comum, sendo classificado como serviço técnico especializado.

8.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e legais pertinentes, em especial:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei Federal nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Resolução CONAMA nº 358/2005** – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- **RDC ANVISA nº 222/2018** – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- **Demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.**

8.4. Dessa forma, o objeto deve ser enquadrado como serviço técnico especializado de natureza continuada, cuja contratação visa assegurar o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, a proteção da saúde pública e a adequada destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados no âmbito municipal.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A forma e os critérios de seleção da empresa contratada estarão devidamente estabelecidos no edital de licitação, contemplando as exigências legais de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal

e trabalhista, bem como o atendimento às normas ambientais e sanitárias específicas aplicáveis ao objeto. Dessa forma, assegura-se que somente empresas tecnicamente capacitadas e devidamente licenciadas pelos órgãos competentes poderão participar do certame, garantindo à Administração Pública a contratação de prestadora de serviços apta a executar, de forma segura e eficiente, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de saúde vigentes.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

12.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

12.3. É facultada a Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer (em) no prazo estipulado, não apresentar (em) situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA;

12.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

12.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais matérias e princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;

12.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13. HORÁRIO E LOCAL DE COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR:

13.1. Do Horário e Local da Coleta

13.1.1. Todos os serviços licitados deverão ser prestados diretamente na Secretaria Solicitante e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, na forma que segue:

13.1.3. A coleta será realizada nas unidades de saúde e hospital municipal, em horário comercia 08h às 11h30minhs e 13h às 17h00minhs, na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira conforme as necessidades das USF (Unidade de Saúde da Família) e Hospital Municipal.

13.1.4. O início da prestação dos serviços será em até 72 (setenta e duas) horas a contar da assinatura do contrato;

13.1.5. Os serviços serão executados nas unidades de saúde listadas na tabela abaixo administradas pela Secretaria Municipal de Saúde:

Tipo	Nome do Estabelecimento de Saúde	Endereço
Unidade de Saúde da Família	Unidade de Saúde da Família Lauro Pereira da Silva – CNES 7863225	Avenida Domingos Gonzaga, s/n, Bairro São Sebastião
Unidade de Saúde da Família	Unidade de Saúde da Família Osvaldo Cruz – CNES 2645475	Rua Fortunato Moreira, s/n, Povoado Vão do Marco
Unidade de Saúde da Família	Unidade de Saúde da Família Projeto São Pedro – CNES 5452260	Projeto São Pedro, s/n, Povoado
Unidade de Saúde da Família	Unidade de Saúde da Família Três Bocas – CNES 6653782	Três Bocas, s/n, Vila Horácio
Centro de Saúde	Centro Municipal de Saúde São João do Paraíso	Avenida Maranhão, nº 100, Centro
Hospital Municipal	Hospital Municipal Joca Chaves – CNES 759784	Rua 25 de Dezembro, s/n, Vila Socorro

13.2. Destinação

13.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a destinação final de todo o lixo hospitalar coletado nos estabelecimentos de saúde, assegurando que seja encaminhado para locais licenciados e regulamentados conforme a legislação vigente (ANVISA, CONAMA e normas municipais).

13.2.2. O transporte e manuseio deverão seguir normas de biossegurança, utilizando veículos e acondicionamentos adequados, além de EPIs para os profissionais envolvidos. Cada entrega deverá ser

registrada mediante protocolo ou comprovante assinado, garantindo rastreabilidade desde a coleta até a destinação final.

13.2.3. A CONTRATADA é responsável integralmente pelo transporte, manuseio e destinação, incluindo quaisquer responsabilidades legais ou ambientais decorrentes do serviço.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

14.1. A CONTRATADA deverá garantir a execução adequada dos serviços de coleta, transporte e destinação do lixo hospitalar, cumprindo rigorosamente todas as normas de biossegurança, ambientais e sanitárias aplicáveis.

14.2. Todos os veículos, equipamentos e recipientes utilizados na coleta e transporte do lixo hospitalar deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva necessária durante toda a vigência do contrato.

14.3. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer equipamento ou recipiente que apresentar defeito ou risco à segurança, sem prejuízo da continuidade do serviço.

14.4. A CONTRATADA responde integralmente por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente decorrentes de falhas na execução dos serviços ou na utilização de equipamentos inadequados.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São João do Paraiso/MA, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

15.2. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade indicado no item 7, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 15.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4. Conforme dispõe o art. 105 da Lei n° 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

15.5. Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da

Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

15.6. Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

15.6.1. A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.6.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

15.7. Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

15.8. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

16.1. A nota fiscal/fatura deverá ser protocolada na sede da Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e ao recebimento definitivo dos serviços, por meio de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, devendo conter todas as informações necessárias para sua quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

16.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária emitida pela Administração, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

16.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendentes de liquidação obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, não cabendo qualquer atualização ou compensação por atraso decorrente de responsabilidade da contratada.

16.4. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA poderá deduzir do valor devido os montantes correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

16.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria a Lei Federal nº 14.133/2021;

16.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

16.6.1. Prova de regularidade relativa a **débitos com a Fazenda Nacional**;

16.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

16.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda ou órgão fazendário competente do Estado de domicílio ou sede da licitante.

16.6.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

16.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \qquad I = (6/100) \qquad I = 0{,}00016438$$
$$365 \qquad\qquad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Executar o acompanhamento e a gestão do contrato, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos;

17.2. Facilitar o acesso dos profissionais designados pela CONTRATADA às dependências das unidades de saúde municipais onde serão realizadas as coletas de lixo hospitalar;

17.3. Disponibilizar à CONTRATADA as normas, protocolos e regulamentos internos aplicáveis às unidades de saúde e às condições de execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos;

17.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos e administrativos, registrando as ocorrências em instrumento próprio e comunicando formalmente as inconformidades ou falhas que demandem correção por parte da CONTRATADA;

17.5. Verificar, dentro dos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidas, sem ônus adicional para a Administração;

17.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para essa finalidade;

17.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando os prazos e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

17.9. Notificar previamente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17.10. Atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, e realizar os pagamentos nas condições pactuadas;

17.11. Emitir, sempre que necessário, as autorizações e ordens de execução de serviços que instruam a realização das coletas, conforme o cronograma estabelecido e a demanda das unidades de saúde;

17.12. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e de seus anexos, determinando a imediata correção das inconformidades;

17.13. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita

execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, conforme especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos.

18.2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, em razão de falhas na execução dos serviços, inclusive por paralisações indevidas, salvo casos devidamente comprovados de força maior, comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

18.3. Garantir que os veículos, equipamentos e recipientes utilizados estejam em perfeitas condições de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, bem como substituindo imediatamente qualquer item que apresente defeito, risco de contaminação ou não conformidade com as normas de biossegurança.

18.4. Executar todos os serviços em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e demais legislações ambientais e sanitárias vigentes, assegurando o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares.

18.5. Manter, durante toda a execução do contrato, profissionais devidamente treinados e equipados, com uso obrigatório de EPIs adequados à natureza do serviço, zelando pela segurança e saúde dos trabalhadores.

18.6. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços dentro do prazo previsto, apresentando a devida justificativa e comprovação.

18.7. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório.

18.8. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado, inclusive quanto à rastreabilidade e comprovação da destinação final dos resíduos.

18.9. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer necessidade de ajuste operacional ou ocorrência relevante durante a execução dos serviços.

18.10. A CONTRATADA é responsável integralmente por eventuais danos, acidentes, vazamentos, contaminações ou outras ocorrências ambientais decorrentes da execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, conforme a legislação vigente.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

19.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

R = (I - IO). P
IO

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

O= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

19.3. P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

19.4. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

19.5. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

19.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

19.7. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal dessas circunstâncias por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

20.3. Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se mensagens eletrônicas quando permitido, garantindo agilidade e formalidade na tramitação das informações.

20.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações

contratuais, os mecanismos de acompanhamento da execução e os procedimentos de controle e comprovação das coletas.

20.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços e pela comunicação com a Administração, indicando seus poderes e deveres relativos à execução do contrato. A substituição ou manutenção do preposto deverá ser comunicada previamente e aceita pela Administração.

20.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, que coordenarão as ações administrativas e técnicas necessárias para garantir que a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde sejam executados conforme especificações, prazos e normas aplicáveis.

20.7. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, inclusive quanto à substituição imediata de equipamentos, veículos ou recipientes inadequados, e à correção de falhas na execução dos serviços.

20.8. Todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução do contrato deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato, que também será responsável por intermediar as comunicações oficiais entre as partes.

21. SANÇÕES:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa que:

a. Der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária à sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, das Leis nº 9.784/1999 e nº 8.958/2009 (Lei Estadual), todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo

Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

21.3. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b. Multa moratória de até **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na execução das coletas, transportes ou destinações, calculada sobre o valor da parcela mensal não executada, até o limite de 5 (cinco) dias;

c. Multa moratória de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso superior ao prazo acima, limitada a 5 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total, ensejando rescisão contratual;

d. Multa compensatória de até **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

e. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

f. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública e para o meio ambiente;

e. A eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração e à coletividade, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21.6. Atrasos cuja justificativa seja devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicados antes do prazo de execução consignado no contrato poderão, a critério da Administração, ser isentos total ou parcialmente de penalidades.

Elaboração/Técnico Responsável:
Em ___/____/2025.

Beatriz Chaves Maciel
Coordenador(a) da Atenção Básica
Portaria n. 078/2025

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

Aprovação/Autoridade Superior:
APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n. 005/2025

PMSJP

SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S) Nº 25
RUBRICA:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. DE BOMBONAS/CAIXAS por mês	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato.	Mês	12	60	R$ 360,00	R$ 21.600,00	R$ 259.200,00
VALOR TOTAL							**R$ 259.200,00**

PMSJP

FL.(S)
Nº 26
RUBRICA:

Memorando nº 032/2025

A Ilmo. Sr.
Pedro Viana Arruda
Diretor do Departamento de Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.11.0027

DESPACHO

Seção de Cotação,

Venho através deste, solicitar Pesquisa de Mercado Definitiva, do processo administrativo em epigrafe, objetivando determinar de forma definitiva o orçamento estimativo da futura contratação, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, Banco de Preços e suas demais fontes, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preço, como também no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Diante do exposto, informo ainda, que procedeu-se a **Dispensa da Divulgação do Aviso de Intenção de Registro de Preços** dando ciência às demais secretarias, visto a exclusividade do objeto, portanto segue as especificações e quantitativos exatos, visando a Pesquisa Definitiva de Mercado, segue planilha anexa.

São João do Paraíso/MA, 25 de setembro 2025.

Beatriz Chaves Maciel
Coordenador(a) da Atenção Básica
Portaria n. 078/2025

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

PMSJP

FL.(S)
Nº 57
RUBRICA

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. DE BOMBONAS /CAIXAS por mês	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato.	Mês	12	60			
VALOR TOTAL							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

Mapa de Apuração de Pesquisa de Preços

CNPJ: 09.597.629/0001-23

Relatório de Cotação: DEFINITIVA: LIXO HOSPITALAR

Pesquisa realizada entre 30/09/2025 11:40:19 e 30/09/2025 11:42:58

Relatório gerado no dia 30/09/2025 (8:44:31 (IP: 191.242.198.74)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato

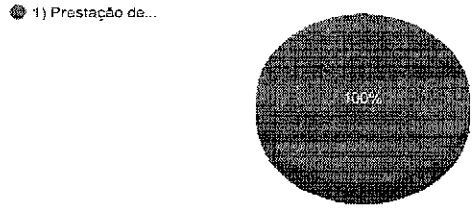
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	720	R$ 360,00 (un)	-	R$ 360,00	100%	R$ 259.200,00

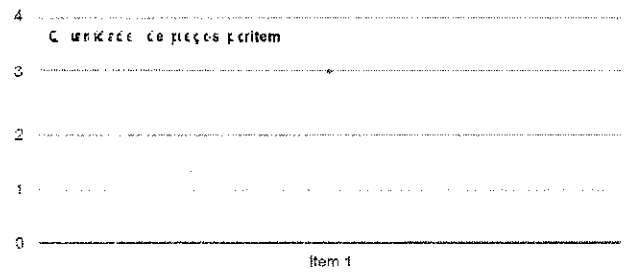
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	00.509.968/0001-48 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / 080012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO	00509968000148-1-000324/2025	05/02/2025	R$ 345,00
2	76.970.359/0001-53 - MUNICIPIO DE ITAGUAJE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ - PR	76970359000153-1-000007/2025	29/01/2025	R$ 400,00
3	01.263.896/0001-64 - MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACOES / 240125 - MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI	01263896000164-1-001357/2024	08/12/2024	R$ 335,00
Valor Unitário				**R$ 360,00**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 345,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 360,00

Valor Global: R$ 259.200,00

Valor do item em relação ao total





Detalhamento dos Itens

Item 1: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato

Preço Estimado: R$ 360,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 360,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 360,00

Quantidade	Descrição	Observação
720 Bombonas	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 345,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.509.968/0001-48
Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / 080012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO
Objeto: Serviços de coleta e reprocessamento de resíduos hospitalares infectantes e perfurocortantes
Descrição: **Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar -** Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar

Data: 05/02/2025 14:15
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 00509968000148-1-000324/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 05/02/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 24
Unidade: UNIDADE
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.208.833/0001-29 *VENCEDOR*	SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA	R$ 345,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	RUA DR MARIO JORGE, 250	OSAIDE LUQUIARI DE CAMPOS	(43) 3342-2114	osaide@serquippr.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 400,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.970.359/0001-53
Órgão: MUNICIPIO DE ITAGUAJE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ - PR
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A", "B" e "E", HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PRODUZIDOS NO NIS E UBS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Descrição: **Realizar coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar do NIS e UBS II. Grupo A: Resíduos potencialmente infectantes, como bolsas de sangue contaminado. Grupo B: Resíduos químicos, como medicamentos para câncer, reagentes de laboratório e subst** - Realizar coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar do NIS e UBS II. Grupo A: Resíduos potencialmente infectantes, como bolsas de sangue contaminado. Grupo B: Resíduos químicos, como medicamentos para câncer, reagentes de laboratório e substâncias para revelação de raios-X Grupo E: Resíduos perfurocortantes, como agulhas, bisturis e lâminas Obs: coleta feita quinzenalmente

Data: 29/01/2025 08:30
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 76970359000153-1-000007/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 30/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: MESES
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.173.763/0001-34	D. SORTI & SORTI LTDA	R$ 400,00

VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
PR	Nova Esperança	AVENIDA CIDADE ALTA, 270	(44) 3252-4162

PMSJP
FL.(S)
Nº 60
RUBRICA:

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 335,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.263.896/0001-64

Órgão: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACOES / 240125 - MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos, produtos químicos vencidos (não controlados), frascos vazios e vidrarias quebradas do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Descrição: **Coleta / tratamento lixo - hospitalar Mão-de Obra para carregamento e acondicionamento dos resíduos sólidos e líquidos.** - Coleta / tratamento lixo - hospitalar Mão-de Obra para carregamento e acondicionamento dos resíduos sólidos e líquidos.

Data: 08/12/2024 15:48
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 01263896000164-1-001357/2024
Lote/Item: 1/3

Homologação: 05/12/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 3
Unidade: UNIDADE
UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.257.520/0001-35	TRANSCABRAL LTDA	R$ 335,00

VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PA	Belém	DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI RUA SECUNDARIA, 52	ARIELE	(91) 3088-1005	comercial2@transcabralambiental.com

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio público, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 23/10/2025 11:42:12*
https://www.gov.br/pncp/pt-br **Acessar a fonte aqui**

PMSJP
FL.(S)
Nº
RUBRICA:

PROCESSO: 2025.09.11.0027

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Lixo Hospitalar) de classificação A B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

RELATÓRIO DA PESQUISA DE MERCADO

Em atendimento ao memorando de solicitação nº 032/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, e, considerando as atribuições impostas ao setor, informarmos que a Pesquisa de Mercado procedeu-se de forma mais aprofundada e definitiva, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos pelo Art. 23 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, através de uma análise dos preços praticados no mercado a fim de determinar o orçamento estimativo da futura contratação.

Diante do exposto, para a realização da Pesquisa de Mercado, foram utilizados os parâmetros definidos nos dispositivos supracitados, dentre os quais podemos destacar:

a) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos através do Banco de Preços Públicos e suas diversas fontes;

b) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, em sites de amplo domínio e outros, assim o Tribunal de Contas da União admite a realização de pesquisa de preços via internet, o que não se admite é a utilização de sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas. No caso da pesquisa de preços realizada em lojas na internet, deverá anexar aos autos a cópia da página pesquisada onde consta o preço, a descrição do bem e a data da sua realização.

Ademais, todos os atos foram realizados de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

Ainda sobre o assunto, como métodos para obtenção do preço estimado utilizou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, junto ao Banco de Preços sobre um conjunto de três, oriundos dos parâmetros acima citados.

Face ao exposto, identificamos o valor estimado das bombonas por mês em **R$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais)** sendo o valor global estimado em **R$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado, Relatório de Cotação do Banco de Preços e Mapa de Apuração, anexados a este Termo de Referência.

São João do Paraíso/MA, 30 de setembro de 2025.

Pedro Viana Arruda
Diretor Municipal do Departamento de Compras
Portaria n° 024/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte,tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Lixo Hospitalar) de classificação A B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes, em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São João do Paraiso/MA.

					BANCO DE PREÇO I		BANCO DE PREÇO II		BANCO DE PREÇO III				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. DE BOMBONAS/ MÊS	VALOR UNIT. BOMBONAS	VALOR TOTAL	VALOR UNIT. BOMBONAS	VALOR TOTAL	VALOR UNIT. BOMBONAS	VALOR TOTAL	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO/MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato.	MÊS	12	60	R$ 345,00	R$ 20.700,00	R$ 400,00	R$ 24.000,00	R$ 335,00	R$ 20.100,00	R$ 360,00	R$ 21.600,00	R$ 259.200,00
VALOR TOTAL													R$ 259.200,00

Face ao exposto, identificamos o valor estimado mensal em **R$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais)** e valor global sendo estimado em **R$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**

São João do Paríso/MA, 30 desetembro de 2025.
Atenciosamente,

Pedro Viana Arruda
Diretor Municipal do Departamento de Compras
Portaria n° 024/2025-GP

FL.(S) Nº 64
RUBRICA:

PMSJP

PMSJP

FL.(S)
Nº 15
RUBRICA

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.09.11.0027

DESPACHO

Setor de Contabilidade,

Encaminhamos o processo em epigrafe, para indicação do **Elemento de Despesa** que embasará o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Lixo Hospitalar) de classificação A B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

São João do Paraíso/MA, 06 de outubro de 2025.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025-GP

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DE CLASSIFICAÇÃO A, B e E, COM FOENECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES, EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, informamos que nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente uma vez que a presente contratação visa apenas o Registro de Preços.

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

São João do Paraíso - MA, 06 de outubro de 2025

MARCOS RIBEIRO COELHO
CONTADOR GERAL
Portaria nº. 147/2025

PMSJP

FL.(S)
Nº 07
RUBRICA

DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município de São João do Paraíso/MA.

Considerando a necessidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DE CLASSIFICAÇÃO A, B e E, COM FOENECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES, EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA;

Considerando a elaboração da minuta do Edital e seus anexos, referente ao referido processo licitatório;

Determino o encaminhamento dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para análise e manifestação quanto à minuta do Edital e demais documentos que o integram, especialmente no que se refere à regularidade e conformidade jurídica dos atos preparados, como medida de resguardo aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e do interesse público.

Após o devido parecer, retornem-se os autos para prosseguimento.

São João do Paraíso/MA, 23 de outubro de 2025.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 005/2025

MINUTA DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº XX/2025		Data de abertura: 16/12/2025 às 08:30 www.licitanet.com.br	
Processo Administrativo 2025.09.11.0027-PMSJP	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐Sim ☒ Não
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE.		Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 1 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23.	
Valor total estimado R$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil duzentos reais)		Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Modo de disputa: ABERTO			
Pedidos de esclarecimentos e impugnações Até 11/12/2025 para encaminhamento em campo específico na plataforma www.licitanet.com.br, no caso de problemas na plataforma enviar para o e-mail: cplsjparaiso@gmail.com			
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos: Conforme Termo de Referência		Requisitos específicos Conforme Termo de Referência	
Adjudicação Por Item à(s) licitante(s) vencedora(s)			
O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, na plataforma www.licitanet.com.br e poderão ser lidos gratuitamente e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Avenida do Comercio, Nº 150, Centro, SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, nos dias úteis, no horário das **08:00** horas às **13:00** horas.			

MINUTA

MINUTA

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 18
11. DOS RECURSOS 19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

PMSJP
FL.(S)
Nº 70
RUBRICA:

MINUTA DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
(Processo Administrativo n° **2025.09.11.0027-PMSJP**)

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23 e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia XX/XX/2025 às 08:29 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia XX/XX/2025 às 08:30 horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A presente licitação será realizada em item único, contemplando a execução completa do serviço, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, não sendo admitida a divisão em lotes.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é aberta a todos os interessados que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, não sendo licitação exclusiva para micro empresas ou empresas de pequeno porte.

3.5.1. Será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. [illegible] 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às micro empresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legais, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as micro empresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo [illegible] da Lei nº 14.[illegible]8, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

3.7.1. Considera-se sediadas no **ÂMBITO LOCAL** as empresas sediadas no Município de São João do Paraíso/MA;

3.7.2. Considera-se sediadas em **ÂMBITO REGIONAL** as empresas sediadas na microrregião 019, composta pelas cidades: Campestre do Maranhão, Carolina, Estreito, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

MINUTA

FL.(S) Nº 14
RUBRICA

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo nas demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. Em atendimento ao que prescreve o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os

MINUTA

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a fase de apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

MINUTA

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelos ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do item correspondente à execução completa do serviço, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência;

5.1.2. Marca e Modelo (quando aplicável)

5.1.3. Fabricante: (quando aplicável)

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo estipulado no Termo de Referência.

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

MINUTA

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos [illegible] normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, [illegible] indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. [illegible] deverá ser ofertado pelo valor Global/Orçado do **ITEM.**

6.5.1. Para efeito de cadastramento da proposta e oferta de lances, o valor Global/Orçado é o resultado da multiplicação dos seguintes valores descritos na planilha ANEXO I do Termo de Referência ***(Valor Unit. Mês X Quant. De Meses),*** conforme exemplo abaixo:

ITEM	Quant.(Mês)	Valor unit. MÊS	Valor Total (médio) Valor Total 12 MESES
1	12	R$ 21.600,00	**R$ 259.200,00**

6.5.2. Os valores acima são ilustrativos, obtidos através da multiplicação dos valores constantes na planilha orçamentária ANEXO I do Termo de Referência. Devendo os fornecedores cadastrar os valores correspondentes de suas próprias propostas de preços iniciais.

MINUTA

FL.(S)
Nº 76
RUBRICA:

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R$ 1,00 (um real).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

MINUTA

FL.(S)
Nº 17
RUBRICA:

6.11.11. Na hipótese de não serem apresentadas, ao menos, três propostas válidas, os licitantes que tiverem apresentado as três melhores ofertas, inclusive as empatadas, poderão ser convidados a oferecer novos lances sucessivos.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão com o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempatar, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

MINUTA

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após o encerramento da etapa de lances.

6.20.1. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

MINUTA

FL.(S)
Nº 79
RUBRICA

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contenha vícios insanáveis;

7.6.2. não obedeça às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresente preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

MINUTA

FL.(S)
Nº 20
RUBRICA:

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica

8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação estará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizará a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

MINUTA

FL.(S)
Nº 21
RUBRICA

8.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade para a Fazenda ESTADUAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL ou MUNICIPAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da legislação.

8.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.3. Indices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

MINUTA

FL.(S)
Nº 24
RUBRICA:

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EG = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
ATIVO TOTAL

8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser extraídos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escritura Contábil Digital – ECD ao SPED.

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §2º).

8.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, referentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando aplicável.

8.4.2. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados referentes a serviços realizados de forma concomitante.

8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.4. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à execução dos serviços, endereço atual da contratante, local onde os serviços foram prestados, Notas Fiscais correspondentes e outros documentos pertinentes.

MINUTA

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos nos **itens 8 deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Além da documentação prevista no item acima, o licitante deverá apresentar a Declaração Unificada constate no Anexo IV.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

MINUTA

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

MINUTA

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

10.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

10.3. É facultada a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, quando a convocada (s) não comparecer (em) no prazo estipulado, não apresentar (em) situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA;

10.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

10.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será considerada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais materiais princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;

10.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

MINUTA

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo, nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

MINUTA

FL.(S)
Nº 87
RUBRICA:

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa que:
a. Der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;
b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
c. Der causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária à sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, das Leis nº 9.784/1999 e nº 8.958/2009 (Lei Estadual), todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando contratar diretamente autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.
13.3. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução das coletas, transportes ou destinações, calculada sobre o valor da parcela mensal não executada, até o limite de 5 (cinco) dias;
c. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso superior ao prazo acima, limitada a 5 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total, ensejando rescisão contratual;
d. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

MINUTA

e. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
f. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Na aplicação das sanções, serão considerados:
a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública e para o meio ambiente;
e. A eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração e à coletividade, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.6. Atrasos cuja justificativa seja devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicados antes do prazo de execução designado no contrato poderão, a critério da Administração, ser isentos total ou parcialmente de penalidades.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

MINUTA

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o [illegible]to do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
15.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.
15.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 01 de dezembro de 2025.

Maria Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 005/2025

MINUTA

ANEXO II

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO**

DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total					**R$ .....**	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a e[illegible]eferentes [illegible]ont[illegible]-se de[illegible]dos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

6.2 - Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$R = \frac{(I - IO) \cdot P}{IO}$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

O= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

6.3 - P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

6.4 - Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

6.5 - O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

6.7 - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e prepostos contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para eventual responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contratado está sujeito a ser fiscalizado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando solicitado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações elaboradas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos com prestadores de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MINUTA

FL.(S)
Nº 04
RUBRICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Executar o acompanhamento e a gestão do contrato, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos;

9.2 - Facilitar o acesso dos profissionais designados pela CONTRATADA às dependências das unidades de saúde municipais onde serão realizadas as coletas de lixo hospitalar;

9.3 - Disponibilizar à CONTRATADA as normas, protocolos e regulamentos internos aplicáveis às unidades de saúde e às condições de execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos;

9.4 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos e administrativos, registrando as ocorrências em instrumento próprio e comunicando formalmente as inconformidades ou falhas que demandem correção por parte da CONTRATADA;

9.5 - Verificar, dentro dos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.6 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidas, sem ônus adicional para a Administração;

9.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para essa finalidade;

9.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando os prazos e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

9.9 - Notificar previamente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.10 - Atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, e realizar os pagamentos nas condições pactuadas;

9.11 - Emitir, sempre que necessário, as autorizações e ordens de execução de serviços que instruam a realização das coletas, conforme o cronograma estabelecido e a demanda das unidades de saúde;

9.12 - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e de seus anexos, determinando a imediata correção das inconformidades;

9.13 - A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, conforme especificações técnicas, prazos e demais estabelecidos.

10.2 - Responder por quaisquer danos e prejuízos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, em razão de falhas na execução dos serviços, inclusive por paralisações indevidas, salvo casos devidamente comprovados de força maior, comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

10.3 - Garantir que os veículos, equipamentos e recipientes utilizados estejam em perfeitas condições de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, bem como substituindo imediatamente qualquer item que apresente defeito, risco de contaminação ou não conformidade com as normas de biossegurança.

MINUTA

10.4 - Executar todos os serviços em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e demais legislações ambientais e sanitárias vigentes, assegurando o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares.

10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, profissionais devidamente treinados e equipados, com uso obrigatório de EPIs adequados à natureza do serviço, zelando pela segurança e saúde dos trabalhadores.

10.6 - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços dentro do prazo previsto, apresentando a devida justificativa e comprovação.

10.7 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório.

10.8 - Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado, inclusive quanto à rastreabilidade e comprovação da destinação final dos resíduos.

10.9 - Comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer necessidade de ajuste operacional ou ocorrência relevante durante a execução dos serviços.

10.10 - A CONTRATADA é responsável integralmente por eventuais danos, acidentes, vazamentos, contaminações ou outras ocorrências ambientais decorrentes da execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em prazo predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

MINUTA

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa que:

a. Der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária à sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar retardamento injustificado na execução dos serviços de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, das Leis nº 9.784/1999 e nº 8.958/2009 (Lei Estadual), todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se

MINUTA

tratar de autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

12.3 - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b. Multa moratória de até **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na execução das coletas, transportes ou destinações, calculada sobre o valor da parcela mensal não executada, até o limite de 5 (cinco) dias;

c. Multa moratória de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso superior ao prazo acima, até o 5 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total, ensejando rescisão contratual;

d. Multa compensatória de até **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

e. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

f. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. [illegible] da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Na aplicação das sanções, serão consideradas:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública e para o meio ambiente;

e. A eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração e à coletividade, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12.6 - Ainda que a justificativa seja devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicada antes do prazo de execução consignado no contrato poderão, a critério da Administração, ser relevados total ou parcialmente de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

FL.(S)
Nº 043
RUBRICA:

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE | **PELA CONTRATADA**

_____ | _____

TESTEMUNHAS

_____ | _____

NOME: | NOME:

MINUTA

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº XXX/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.09.12.0014

OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente.

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
SEM ORGÃOS PARTICIPANTES

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciado, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes [illegible]ando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional [illegible] partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São João do Paraiso/MA, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

2.2 - O prazo de vigência de cada Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade indicado no item 7, não poderá participar de outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 O prazo de execução dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da ata (previsto no subitem 15.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo [illegible] da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 - Conforme dispõe o art. 105 da Lei n° 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

2.5 - Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

2.6 - Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

2.7 - A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior

MINUTA

vantagem econômica visiumbrada em razão da contratação plurianual;

2.8 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.9 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

2.10 - Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

2.11 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão adotadas em relação à vigência da contratação.

2.12 Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.12.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, e se obrigar nos limites dela;

2.12.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.12.2.1 Aceitarem cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.12.2.2 Mantiverem sua proposta original.

2.12.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.13 O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.15.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.15.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.16 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.17 Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.17.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.18 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.19 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens,

MINUTA

fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.20 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.20.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.20.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.21 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente registrado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que solicitou os quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

MINUTA

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

MINUTA

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

MINUTA

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

a) Autorizar e formalizar as adesões dos órgãos ou entidades à presente ata;

b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;

d) Realizar a gestão financeira administrativa do registro de preços;

e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratação, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

MINUTA

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha sido registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

São João do Paraíso – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

MINUTA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº XXX/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

São João do Para[illegible] – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

MINUTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2025

A Empresa____, devidamente inscrita no CNPJ nº____, com endereço na Rua_____, nº____, CEP:__na cidade de _____ Estado do____telefone ()_____- por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)__, inscrito (a) no CPF nº_____e RG nº ,DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras

h) que atende à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós- consumo no limite da proporção que couberem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data

_____

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

MINUTA

ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2025

Razão Social: CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		**Telefone:**
Agência:	**Conta Bancária nº:**	**Banco:**
Representante Legal:		**R. G. e CPF**

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			VALOR TOTAL DA PROPOSTA			

O valor total proposto para o item é de R$ (XXXXXXXXXX).

Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros ônus quaisquer que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.
Solicitante/Processo - XXX/2025-PMSJP
Condições de pagamento -
Validade da proposta -
Prazo de entrega -
Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/fax, etc.) -

MINUTA

__/__/____ _____
DATA ASSINATURA/CARIMBO

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos [illegible] de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o [illegible]to do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
15.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
15.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.
15.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO, XX de XXXXXXX de 2025.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 005/2025

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.11.0027-PMSJP-MA
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria pelo agente de contratação desta Prefeitura, em atendimento ao art. 53, §1° da Lei Federal n° 14.133/21, para proceder à análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, tipo menor preço global, cujo objeto implica no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

O mesmo foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de atendimento do despacho acima citado que é o exame da minuta do edital e seus anexos, conforme o disposto no art. 53, §1° da Lei Federal n° 14.133/21.

O presente processo licitatório encontra-se instruído com os documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Matriz de Risco, Solicitação de Pesquisa Mercadológica, Relatório da Pesquisa de Preços, Mapa de Apuração, Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, Autorização da licitação, Ato de designação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, Minuta do Edital e seus anexos.

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerações iniciais

A Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, determinando que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação. Neste sentido, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

> Art. 37. Omissis... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 6° da Lei 14.133/21, estabelece a regra geral da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso XI englobando a atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração. O certame pretende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, através da modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento Menor Preço Global. A contratação pretendida enquadra-se na previsão no Art. 28°, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, vejamos:

> Art. 28. São modalidades de licitação:
>
> I - pregão;
> II - concorrência;
> III - concurso;
> IV - leilão;
> V - diálogo competitivo.

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linha gerais no artigo 18 da Lei Federal 14.133/21 e observa-se que os requisitos contidos nos incisos do referido artigo está compreendido na Minuta do Edital. Senão vejamos:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A nova Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública ainda determina em seu artigo 25, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
> § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

In casu, observa-se que a Minuta de Edital de Pregão e seus anexos estão em consonância com as disposições acima citadas além da autorização para a licitação, devidamente assinada ordenador de despesas e no presente caso não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, considerando tratar-se de licitação para Registro de Preço.

Analisando-se o instrumento de convocação verifica-se que o mesmo se encontra de acordo com o disposto nos art.18°, art. 25° e art. 28° da Lei 14.133/21, bem como os demais embasamentos legais correspondentes ao planejamento da licitação e confecção do edital.

III – CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do Edital e seus anexos, está em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu a sua elaboração.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

São João do Paraíso- MA, 26 de novembro de 2025.

Daniel Eduardo da Exaltação
Procurador Geral-Port. 010G/2025
Advogado OAB/MA 13.250

PMSJP

FL.(S)
Nº 115
RUBRICA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do protocolo nº2025.09.11.0027-PMSJP de 11 de setembro de 2025, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DE CLASSIFICAÇÃO A, B e E, COM FOENECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES, EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

Ante o exposto, após o encaminhamento de minuta do edital e anexos, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.

Considerando a manifestação pela legalidade constante nos autos, no uso das atribuições que me foram delegadas, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por Pregão, na forma eletrônica, nos termos solicitados.

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação, Sr. ILTON RODRIGUES SOUSA, designado pela portaria n.º 002B/2025, para providências necessárias, quanto a publicação do aviso de licitação, conforme minuta constante nos autos, comunicando-se os integrantes da equipe de apoio para prosseguimento com o processo de contratação.

São João do Paraíso/MA, 27 de novembro de 2025.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 005/2025

PMSJP

FL.(S)
Nº 116
RUBRICA:

JUNTADA DE DOCUMENTOS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Juntam-se aos autos os documentos referentes à designação do(a) Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, os quais seguem anexos, para que produzam os efeitos necessários no âmbito deste Processo Administrativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Designar o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no art. 8º, § 3º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA:

I – **Ilton Rodrigues de Sousa**, CPF nº ***.296.283-**, matrícula nº 269/2008;

§1º O servidor designado no caput deste artigo irá atuar como Agente de Contratação para conduzir os processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação mencionado no caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§4º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) de Pregoeiros, o Prefeito Municipal de São João do Paraíso poderá designar substituto (s) com a finalidade de dar andamento aos pregões.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I – **Vania Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 120/2024C;

II – **Nicole Santos Sousa**, CPF nº CPF ***.633.023-**, matrícula nº 001A/2025;

Art. 3º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, parecer(es) ou informação(ões) dos demais setores da Prefeitura para auxiliá-lo(a) nas análises das propostas de preço e habilitação técnica.

Art. 4º Permanecem vigentes os efeitos do Decreto nº 019/2021 de 20 de maio de 2021 e Portaria nº 109 de 28 de maio de 2021 para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que a Administração tenha optado por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas, e a opção escolhida tenha sido indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta publicado até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Paraíso, 03 de janeiro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: f3de276856a929e78c31937400fca8d6

PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Designar o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no art. 8º, § 3º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA:
I – **Ilton Rodrigues de Sousa**, CPF nº ***.296.283-**, matrícula nº 269/2008;
§1º O servidor designado no caput deste artigo irá atuar como Agente de Contratação para conduzir os processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação mencionado no caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§3º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§4º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) do Pregoeiros, o Prefeito Municipal de São João do Paraíso poderá designar substituto (s) com a finalidade de dar andamento aos pregões.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:
I – **Vânia Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 05/2022;
II – Nicole Santos Sousa, CPF nº CPF ***.633.023-**, matrícula nº 031/2025;
Art. 3º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, parecer(es) ou informação(ões) dos demais setores da Prefeitura para auxiliá-lo(a) nas análises das propostas de preço e habilitação técnica.
Art. 4º Permanecem vigentes os efeitos do Decreto nº 019/2021 de 20 de maio de 2021 e Portaria nº 109 de 28 de maio de 2021 para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que a Administração tenha optado por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas, e a opção escolhida tenha sido indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta publicado até o dia 29 de dezembro de 2023.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Paraíso, 03 de janeiro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

FL.(S) Nº 110 RUBRICA

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 7ce62fd7aa550b087a9b3db2f2f7c1a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

DECRETO Nº 021/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - NOMEAÇÃO DA CONTADORA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 021/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA CONTADORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter – MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, resolve:

NOMEAR
Art. 1º. A sra. **DIÁLIA ARAÚJO DA SILVA**, para exercer o cargo de Contadora, do Município de São João do Sóter – MA.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 3a4250bc94dc1b6bc1cea646ee32533a

LEI Nº 196/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

LEI Nº 196/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de São João do Sóter, para a legislatura do quadriênio de 2.025 a 2.028, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d", 39, § 4º, da Constituição Federal, e em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF), e posteriores alterações, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, **JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que lhe são asseguradas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Sóter, para o período de 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.028, é fixado no valor de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

§ 1º. O subsídio mensal fixado por esta lei será pago em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

§ 2º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

AVISO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através do prefeito municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na Publicação do DIARIO DA FAMEM QUINTA * 09 DE JANEIRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3516/2025 ISSN 2763-860X PAGINA 135:
ONDE SE LÊ : Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:
~~I – **Vânia Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 05/2022;~~
~~II – **Nicole Santos Sousa**, CPF nº CPF ***.633.023-**, matrícula nº 031/2025~~

LEIA SÊ: Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I – Vania Marinho Abreu, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 120/2024C;
II – Alex Lima Bueno, CPF nº CPF ***.360.053-**, matrícula nº 102/2024; nomeados para exercerem a função de Equipe de Apoio de acordo com a **PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

Os demais Artigos e parágrafos permanecem inalterados.

~~SÃO~~ JOAO DO PARAISO 09 DE JANEIRO DE 2025

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

1. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 13.1,** por culpa da **CONTRATANTE,** serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA.**

1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = 1 x **N x VP,** onde: EM = **Encargos moratórios devidos; N = Números de** dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

1. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PMSJP
FL.(S)
Nº 124
RUBRICA:

1. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

1. **DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021
   2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

15. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

São João do Paraíso, 06 de janeiro de 2025

Marcos da Silva Oliveira
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Governo
e Planejamento

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Em, ____/_____/2025

Zaqueu Da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 63e2b23347affb4e0e770dce025d8486

AVISO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

AVISO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através do prefeito municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na Publicação do DIARIO DA FAMEM QUINTA * 09 DE JANEIRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3516/2025 ISSN 2763-860X PAGINA 135:

ONDE SE LÊ : Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I - **Vânia Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 05/2022;

II - **Nicole Santos Sousa**, CPF nº CPF ***.633.023-**, matrícula nº 031/2025

LEIA SE: Art. 2º, Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I - Vania Marinho Abreu, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 120/2024C;

II - **Alex Lima Bueno**, CPF nº CPF ***.360.053-**, matrícula nº 102/2024; nomeados para exercerem a função de Equipe de Apoio de acordo com a **PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

Os demais Artigos e parágrafos permanecem inalterados.

SÃO JOAO DO PARAISO 09 DE JANEIRO DE 2025

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 32d9f91acc35b6e5d087fe018af9abb3

PORTARIA N. 006F/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de função da Sra. PAMELA CAVALCANTE PONTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para função de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, a senhora **PAMELA CAVALCANTE PONTES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.047.333-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 006F/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025 A 2028

PORTARIA N. 007F/2025

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA PORTARIA Nº 002B/2025 de 03/01/2025

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, **MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA,** no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas, torna público para conhecimento dos interessados que o servidor **ALEX LIMA BUENO**, nomeado para exercer a função de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme portaria nº 002B/2025, de 03 de janeiro de 2025, no Art. 2°, fica exonerado da referida função.

Dessa forma, **R E S O L V E** nomear a servidora **PAMELA CAVALCANTE PONTES**, como novo membro da Equipe de Apoio, substituindo o servidor mencionado, por meio da portaria de nº 006F/2025, de 24 de janeiro de 2025.

Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO MA, A PORTARIA DE NOMEACAO N. 007F/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AOS 24 DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICACAO

de fevereiro de 2025. Ilton Rodrigues de Sousa Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c00c1a36549cbc6b16de81b8913c2d71

DECRETO Nº 008-2025

DECRETO Nº 008-2025
DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL NO PERÍODO DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a tradição das festividades carnavalescas,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 03 de março (segunda-feira), 04 de março (terça-feira), e 05 de março (quarta-feira), em razão das festividades de Carnaval, abrangendo todas as repartições públicas municipais, exceto aquelas que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto.
Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais será retomado normalmente no dia 06 de março de 2025.
Art. 3º As atividades essenciais, tais como serviços de saúde, segurança pública e limpeza urbana, deverão manter escalas de plantão para garantir o atendimento à população.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso - Estado do Maranhão, aos 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 94f7553c6a736cabf78539ec952bdd9a

PORTARIA N. 002A/2025

PORTARIA N. 002A/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ILTON RODRIGUES DE SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO**, o senhor **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.296.283.-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: e00a59debd4e93358d149a2cda7c49b8

PMSJP
FL.(S) Nº 104
RUBRICA

PORTARIA N. 006F/2025

PORTARIA N. 006F/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de função da Sra. PAMELA CAVALCANTE PONTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para função de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, a senhora **PAMELA CAVALCANTE PONTES,** brasileira, inscrita no CPF nº ***.047.333-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 4967bc0ea38d1e3e8abfed0a53f7bdfc

PORTARIA N. 007F/2025

PORTARIA N. 007F/2025

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA PORTARIA Nº 002B/2025 de 03/01/2025

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, **MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA,** no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas, torna público para conhecimento dos interessados que o servidor **ALEX LIMA BUENO**, nomeado para exercer a função de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme portaria nº 002B/2025, de 03 de janeiro de 2025, no Art. 2°, fica exonerado da referida função.
Dessa forma, **R E S O L V E** nomear a servidora **PAMELA CAVALCANTE PONTES**, como novo membro da Equipe de Apoio, substituindo o servidor mencionado, por meio da portaria de nº 006F/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: ff37bb256186180 2ae3b4d90b61210ba

PORTARIA N. 031/2025

PORTARIA N. 031/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ANA

PORTARIA N. 002A/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ILTON RODRIGUES DE SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO**, o senhor **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.296.283.-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002A/2025 SÃO JOÃO DO PARAISO – MA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos**, com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 18 a 22 de dezembro de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2023.

instituto CERTAME

A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

Código do Certificado: 201660AREBECFC613156150 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com

CERTIFICADO

Certificamos que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Participou da **SEMANA ESPECIALISTA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** com carga horária total de 8 (oito) horas, nos dias 24 a 26 de maio de 2021.

Professor Matheus Carvalho

ESPECIALISTA RECONHECIDO



Este documento foi assinado digitalmente por Uesley Silvio Medeiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldoassinaturas.com.br:443 e utilize o código A328-EOBE-3725-E76B.

PMSJP

FL.(S)
Nº 129
RUBRICA:

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

participou, com êxito, do curso **Licitações públicas e formação de Pregoeiros (incluindo Pregão Eletrônico por meio do Comprasnet)**, na modalidade presencial, realizado nos dias 13 a 17 de dezembro de 2021, em São Luís/MA com carga horária de 40 horas.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 17 de dezembro de 2021.

instituto CERTAME

A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

Código do Certificado: 1165470A3469F6474412420 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

PMSJP

FL.(S)
Nº 130
RUBRICA:

CERTIFICADO

Em 03 de julho de 2020, certificamos para todos os fins que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

participou, com êxito, do curso **Pregão Eletrônico em Prefeituras: formação e atualização de Pregoeiros**, na modalidade EAD, realizado de 29 de junho a 03 de julho de 2020, com carga horária de 16 horas.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

instituto CERTAME

A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

Código do Certificado: 62883A09A7D8E14412420 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

PMSJP

FL.(S)
Nº 134
RUBRICA

eLicita

Forseti
TECNOLOGIA EM LICITAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

participou do evento **9ª Edição do Fórum Virtual de Licitações**, realizado no período de 08 a 10 de novembro de 2021, na plataforma via YouTube com carga horária de 12 horas.

São Paulo, 10 de novembro de 2021

Marcio Valle
Diretor

Ricardo Daritas
Palestrante

Edson Silva
Diretor

Código do Certificado: 1128153A6645081A4412420 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 19/2025		Data de abertura: 16/12/2025 às 08:30 www.licitanet.com.br	
Processo Administrativo 2025.09.11.0027-PMSJP	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐Sim ☒ Não
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE.		Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23.	
Valor total estimado R$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)		Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Modo de disputa: ABERTO			
Pedidos de esclarecimentos e impugnações Até 11/12/2025 para o endereço em campo específico na plataforma www.licitanet.com.br, no caso de problemas na plataforma enviar no e-mail: cplsjparaiso@gmail.com			
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos: Conforme Termo de Referência		Requisitos específicos Conforme Termo de Referência	
Adjudicação Por Item à(s) licitante(s) vencedora(s)			
O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, na plataforma www.licitanet.com.br e poderão ser lidos gratuitamente e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Avenida do Comercio, Nº 150, Centro, SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, nos dias úteis, no horário das **08:00** horas às **13:00** horas.			

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 18
11. DOS RECURSOS 19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

MINUTA DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
(Processo Administrativo n° **2025.09.11.0027-PMSJP**)

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 16/12/2025 às 08:29 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16/12/2025 às 08:30 horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A presente licitação será realizada em item único, contemplando a execução completa do serviço, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, não sendo admitida a divisão em itens.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é aberta a todos os interessados que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, não sendo licitação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.5.1. Será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legais, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

3.7.1. Considera-se sediadas no **ÂMBITO LOCAL** as empresas sediadas no Município de São João do Paraíso/MA;

3.7.2. Considera-se sediadas em **ÂMBITO REGIONAL** as empresas sediadas na microrregião 019, composta pelas cidades: Campestre do Maranhão, Carolina, Estreito, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a fase de apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do item, correspondente à execução completa do serviço, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência;

5.1.2. Marca e Modelo; (quando aplicável)

5.1.3. Fabricante; (quando aplicável)

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo estipulado no Termo de Referência.

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global/Orçado do **ITEM.**

6.5.1. Para efeito de cadastramento da proposta e oferta de lances, o valor Global/Orçado é o resultado da multiplicação dos seguintes valores descritos na planilha ANEXO I do Termo de Referência ***(Valor Unit. Mês X Quant. De Meses),*** conforme exemplo abaixo:

ITEM	Quant.(Mês)	Valor unit. MÊS	Valor Total (médio) Valor Total 12 MESES
1	12	R$ 21.600,00	**R$ 259.200,00**

6.5.2. Os valores acima são ilustrativos, obtidos através da multiplicação dos valores constantes na planilha orçamentária ANEXO I do Termo de Referência. Devendo os fornecedores cadastrar os valores correspondentes de suas próprias propostas de preços iniciais.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R$ 1,00 (um real).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.11. Na hipótese de não serem apresentadas, ao menos, três propostas válidas, os licitantes que tiverem apresentado as três melhores ofertas, inclusive as empatadas, poderão ser convidados a oferecer novos lances sucessivos.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão com o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após o encerramento da etapa de lances.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Habilitação jurídica**

8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL ou MUNICIPAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.3. Indices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

SG = ATIVO TOTAL_____
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EG = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
ATIVO TOTAL

8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, referentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando aplicável.

8.4.2. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados referentes a serviços realizados de forma concomitante.

8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.4. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à execução dos serviços, endereço atual da contratante, local onde os serviços foram prestados, Notas Fiscais correspondentes e outros documentos pertinentes.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos nos **itens 8 deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Além da documentação prevista no item acima, o licitante deverá apresentar a Declaração Unificada constate no Anexo IV.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

10.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

10.3. É facultada a Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer (em) no prazo estipulado, não apresentar (em) situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA;

10.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

10.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais matérias e princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;

10.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa que:
a. Der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;
b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
c. Der causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária à sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, das Leis nº 9.784/1999 e nº 8.958/2009 (Lei Estadual), todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.
13.3. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
b. Multa moratória de até **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na execução das coletas, transportes ou destinações, calculada sobre o valor da parcela mensal não executada, até o limite de 5 (cinco) dias;
c. Multa moratória de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso superior ao prazo acima, limitada a 5 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total, ensejando rescisão contratual;
d. Multa compensatória de até **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

PMSJP
FL.(S)
Nº 154
RUBRICA:

e. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
f. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Na aplicação das sanções, serão considerados:
a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública e para o meio ambiente;
e. A eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração e à coletividade, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.6. Atrasos cuja justificativa seja devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicados antes do prazo de execução consignado no contrato poderão, a critério da Administração, ser isentos total ou parcialmente de penalidades.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.

15.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 01 de dezembro de 2025.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 005/2025

ANEXO II

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade...., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO**

DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total					**R$ .....**	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de __/__/__ e encerramento em __/__/__, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

6.2 - Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

R = (I - IO). P
IO

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

O= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

6.3 - P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

6.4 - Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

6.5 - O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

6.7 - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Executar o acompanhamento e a gestão do contrato, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos;

9.2 - Facilitar o acesso dos profissionais designados pela CONTRATADA às dependências das unidades de saúde municipais onde serão realizadas as coletas de lixo hospitalar;

9.3 - Disponibilizar à CONTRATADA as normas, protocolos e regulamentos internos aplicáveis às unidades de saúde e às condições de execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos;

9.4 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos e administrativos, registrando as ocorrências em instrumento próprio e comunicando formalmente as inconformidades ou falhas que demandem correção por parte da CONTRATADA;

9.5 - Verificar, dentro dos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.6 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidas, sem ônus adicional para a Administração;

9.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para essa finalidade;

9.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando os prazos e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

9.9 - Notificar previamente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.10 - Atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, e realizar os pagamentos nas condições pactuadas;

9.11 - Emitir, sempre que necessário, as autorizações e ordens de execução de serviços que instruam a realização das coletas, conforme o cronograma estabelecido e a demanda das unidades de saúde;

9.12 - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e de seus anexos, determinando a imediata correção das inconformidades;

9.13 - A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, conforme especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos.

10.2 - Responder por quaisquer danos e prejuízos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, em razão de falhas na execução dos serviços, inclusive por paralisações indevidas, salvo casos devidamente comprovados de força maior, comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

10.3 - Garantir que os veículos, equipamentos e recipientes utilizados estejam em perfeitas condições de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, bem como substituindo imediatamente qualquer item que apresente defeito, risco de contaminação ou não conformidade com as normas de biossegurança.

10.4 - Executar todos os serviços em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e demais legislações ambientais e sanitárias vigentes, assegurando o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares.

10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, profissionais devidamente treinados e equipados, com uso obrigatório de EPIs adequados à natureza do serviço, zelando pela segurança e saúde dos trabalhadores.

10.6 - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços dentro do prazo previsto, apresentando a devida justificativa e comprovação.

10.7 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório.

10.8 - Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado, inclusive quanto à rastreabilidade e comprovação da destinação final dos resíduos.

10.9 - Comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer necessidade de ajuste operacional ou ocorrência relevante durante a execução dos serviços.

10.10 - A CONTRATADA é responsável integralmente por eventuais danos, acidentes, vazamentos, contaminações ou outras ocorrências ambientais decorrentes da execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.
11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa que:

a. Der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária à sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, das Leis nº 9.784/1999 e nº 8.958/2009 (Lei Estadual), todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se

tratar de autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

12.3 - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b. Multa moratória de até **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na execução das coletas, transportes ou destinações, calculada sobre o valor da parcela mensal não executada, até o limite de 5 (cinco) dias;

c. Multa moratória de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso superior ao prazo acima, limitada a 5 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total, ensejando rescisão contratual;

d. Multa compensatória de até **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

e. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

f. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Na aplicação das sanções, serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública e para o meio ambiente;

e. A eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração e à coletividade, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12.6 - Atrasos cuja justificativa seja devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicados antes do prazo de execução consignado no contrato poderão, a critério da Administração, ser isentos total ou parcialmente de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE | **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº XXX/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.09.12.0014

OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente.

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
SEM ORGÃOS PARTICIPANTES

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FL.(S)
Nº 164
RUBRICA

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São João do Paraiso/MA, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

2.2 - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade indicado no item 7, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 - O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 15.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 - Conforme dispõe o art. 105 da Lei n° 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

2.5 - Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

2.6 - Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

2.7 - A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior

FL.(S)
Nº 1650
RUBRICA

vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

2.8 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.9 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

2.10 - Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

2.11 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.12 Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.12.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.12.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.12.2.1 Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.12.2.2 Mantiverem sua proposta original.

2.12.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.13 O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.15.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.15.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.16 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.17 Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.17.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.18 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.19 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens,

fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.20 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.20.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.20.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.21 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

FL.(S)
Nº 168
RUBRICA

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

FL.(S)
Nº 169
RUBRICA

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;

b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;

d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;

e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

São João do Paraíso – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

FL.(S)
Nº 171
RUBRICA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº XXX/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

São João do Paraíso – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

PMSJP

FL.(S)
Nº 179
RUBRICA:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2025

A Empresa____, devidamente inscrita no CNPJ nº____, com endereço na Rua_____, nº___, CEP:__na cidade de_____ Estado do___telefone ()____- por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)__, inscrito (a) no CPF nº_____e RG nº ,DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós- consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

_____

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2025

Razão Social: CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		**Telefone:**
Agência:	**Conta Bancária nº:**	**Banco:**
Representante Legal:		**R. G. e CPF**

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

O valor total proposto para o Item é de R$ (XXXXXXXXX).

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.
Solicitante/Processo – XXX/2025-PMSJP
Condições de pagamento -
Validade da proposta -
Prazo de entrega -
Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/fax, etc.) -

__/__/____ _____
DATA ASSINATURA/CARIMBO

FL.(S)
Nº 174
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde, tem como necessidade urgente, a coleta de lixo hospitalar de forma eficiente e segura, à guisa de assegurar a saúde do munícipio em geral. A gestão dos resíduos provenientes de estabelecimentos de saúde, é uma questão primordial para garantir a proteção da saúde pública, tanto dos profissionais que lidam com esses materiais quanto da população em geral. O descarte inadequado de lixo hospitalar pode acarretar diversos problemas ambientais e de saúde pública, tornando-se um risco potencial para a disseminação de doenças;

2.2 Portanto, é fundamental que sejam adotadas medidas eficazes para a coleta, transporte e destinação final adequada desses resíduos, visando minimizar os impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública. A falta de um sistema adequado de coleta de lixo hospitalar pode comprometer a segurança e o bem-estar da população local, além de gerar prejuízos econômicos e expor o município a possíveis sanções legais;

2.3 Assim, é imprescindível que a Prefeitura de São João do Paraíso/MA adote medidas preventivas e contínuas para garantir a destinação correta dos resíduos dos serviços de saúde, implementando um serviço de coleta e tratamento eficiente, seguro e ambientalmente sustentável, em conformidade com as normas da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, que antecede este Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deve possuir experiência comprovada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

FL.(S)
Nº 1759

4.2. A CONTRATADA deve garantir o correto acondicionamento, descarte e destinação final dos resíduos, seguindo todas as normas e regulamentos sanitários, ambientais e de transporte vigentes, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a ABNT NBR 13221.

4.3. Deve ser fornecido um plano de gerenciamento dos resíduos, incluindo a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos mesmos.

4.4. A CONTRATADA, deve disponibilizar equipamentos adequados para a manipulação e segregação dos resíduos, garantindo a segurança dos trabalhadores envolvidos.

4.5. É necessário, que a solução proposta seja ambientalmente sustentável, buscando a redução dos impactos ambientais causados pelos resíduos de serviços de saúde.

4.6. Deve ser assegurada a rastreabilidade dos resíduos, com uso de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF), permitindo o monitoramento de todo o processo, desde a coleta até a destinação final.

4.7. A CONTRATADA, deve contemplar um plano de contingência para situações de emergência ou acidentes envolvendo os resíduos.

4.8. É imprescindível a certificação da empresa CONTRATADA pelos órgãos competentes, atestando sua capacidade técnica e legal para o tratamento de resíduos de serviços de saúde, observando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.9. Deve ser realizada uma análise periódica da eficiência e eficácia da solução proposta, visando a constante melhoria do processo de gestão de resíduos.

4.10. A CONTRATADA deve oferecer um sistema de relatórios detalhados sobre a quantidade e tipo de resíduos gerados, tratados e destinados, permitindo o acompanhamento e fiscalização pela Prefeitura Municipal.

4.11. A CONTRATADA deve apresentar relatórios mensais detalhados contendo a quantidade (em kg), o tipo de resíduos coletados, tratados e destinados, acompanhados dos respectivos MTR e CDF, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Prefeitura Municipal.

4.12. A CONTRATADA deverá ceder, em regime de comodato, bombonas para os resíduos dos Grupos A e B e caixas rígidas descartáveis para os resíduos do Grupo E, que permanecerão nas unidades de saúde até a coleta.

4.13. Bombonas: recipientes confeccionados em polietileno de alta densidade, revestidas com saco plástico. As bombonas a serem utilizadas tem capacidade de armazenamento de 200 litros, equivalente a 25kg

FL.(S) Nº 16 RUBRICA

4.14. As bombonas devem ser de acordo as normas dos órgãos ambientais e de saúde pública, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 12810 e ABNT NBR 14652.

4.15. As caixas para perfurocortantes (Grupo E) deverão atender à ABNT NBR 13853, sendo de uso único e devidamente identificadas com o símbolo de risco biológico.

4.16. A CONTRATADA deve garantir a reposição imediata das bombonas e caixas coletadas, não podendo, em hipótese alguma, deixar as unidades de saúde com quantitativo inferior ao existente antes da coleta.

4.17. Quando ocorrer qualquer impedimento devidamente justificado à fiscalização que inviabilize a coleta, esta deverá ser executada no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo do cronograma regular.

4.18. A empresa responsável pela coleta dos resíduos de serviços de saúde deve possuir um serviço de apoio que proporcione aos seus funcionários as seguintes condições:

a) Higienização e manutenção dos veículos;
b) Lavagem e desinfecção dos EPI (equipamentos de proteção individual);
c) Higienização corporal.

4.19. EPI da guarnição da coleta externa:

a) Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.

c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante.

d) Colete: deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.

e) Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

f) Os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão atender às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e às normas de biossegurança da ANVISA, sendo vedada a reutilização de EPIs descartáveis.

4.20. Veículo Coletor:

4.20.1. O veículo deverá ser totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, ostentando a simbologia de risco biológico e demais marcações previstas na legislação de transporte.

4.20.2. Os resíduos dos serviços de saúde devem ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

4.20.3. .O veículo deve ser certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pelas ABNT NBR 12810, NBR 13221 e NBR 14652.

PMSJP

FL.(S)
Nº 127
RUBRICA

4.21. O veículo coletor deve atender ao seguinte:

4.21.1. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

4.21.2. Não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;

4.21.3. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;

4.21.4. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento das bombonas;

4.21.5. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;

4.21.6. Deverá estar em perfeitas condições de uso, caminhão tipo ¾, de forma que os resíduos coletados não sejam compactados, evitando vazamentos e extravasamento dos resíduos durante o transporte. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

4.21.7. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

4.21.8. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

4.21.9. Os EPIs dos funcionários que efetuam a lavagem e desinfecção dos veículos coletores devem estar em conformidade com o subitem 4.17, acrescentando-se capacete plástico.

4.21.10. A capacidade máxima do veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

4.21.11. Os veículos deverão ser identificados, usando, para isto, nos quatros lados, o desenho previsto na legislação (símbolo internacional de risco biológico).

4.21.12. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

4.21.13. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

4.22. As operações de transporte deverão observar as normas da ANTT e da ABNT, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.

4.23. Em caso de acidente, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, bem como a fiscalização do contrato.

4.24. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final, por processos que alterem suas características físicas, químicas e biológicas, conduzindo à minimização do risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

4.25. A unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde da CONTRATADA deverá possuir Licença de Operação válida, emitida por órgão ambiental competente, observando as Resoluções CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005.

4.26. O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá apresentar as licenças ambientais vigentes e o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pela unidade de tratamento.

4.27. A disposição final dos resíduos tratados deve ocorrer em local devidamente licenciado, preparado para recebê-los e obedecendo aos critérios técnicos de construção e operação estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005.

4.28. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da CONTRATANTE, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços.

4.29. Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para identificação imediata.

4.30. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado, equipamento e materiais adequados e que atendam as normas vigentes, bem como conter um responsável técnico devidamente habilitado com **ART ou CRT** registrada no respectivo conselho de classe.

4.31. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração.

4.32. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando na execução do objeto.

4.33. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar o presente objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.34. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos serviços licitados:
4.34.1. Não serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência;
4.34.2. Havendo divergência nas especificações, a contratada deverá atender as constantes no Edital;
4.34.3. É vedada a utilização de quaisquer recipientes, equipamentos, veículos ou materiais empregados na execução dos serviços que sejam remanufaturados, recondicionados, reciclados ou de segunda mão, devendo todos possuir condições adequadas de uso, segurança e higienização, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes.
4.34.4. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;

FL.(S)
Nº 179
RUBRICA

4.34.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de Abertura das Propostas de Preços.
4.34.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

4.35. Quanto a Sustentabilidade:

4.35.1. A contratação proposta apresenta relevância ambiental e social, contribuindo diretamente para a sustentabilidade das ações públicas de saúde e para a preservação do meio ambiente.
4.35.2. O manejo, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E, serão executados em conformidade com as normas e legislações ambientais e sanitárias vigentes, notadamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018.
4.35.3. A execução contratual deverá observar práticas que promovam a minimização de impactos ambientais, a prevenção de contaminações e o uso racional de recursos naturais, mediante:

- Adoção de tecnologias limpas e ambientalmente adequadas para o tratamento e destinação final dos resíduos;
- Utilização de equipamentos e veículos licenciados, com manutenção preventiva e controle de emissões;
- Cumprimento rigoroso das normas de segurança ocupacional e sanitária, evitando riscos à saúde dos trabalhadores e da comunidade;
- Destinação ambientalmente correta dos resíduos, conforme laudos e certificados emitidos por órgãos competentes;
- Comprometimento com a logística reversa e o planejamento sustentável das atividades de coleta e transporte.

4.35.4. Dessa forma, o objeto desta contratação contribui para o fortalecimento da gestão ambiental responsável, a sustentabilidade dos serviços públicos de saúde e o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, assegurando a conformidade com o planejamento estratégico municipal e com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

4.36. Quanto da Exigência de Amostras:

4.36.1. Considerando que o objeto em questão trata da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos Grupos A, B e E (Resíduos de Serviços de Saúde), não se faz necessária a exigência de apresentação de amostras, uma vez que se trata de serviço de natureza técnica e operacional, cuja avaliação se dá por critérios de desempenho, conformidade técnica e capacidade de execução, e não por meio de análise física de produtos.

4.37. Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.37.1. A Contratante poderá exigir garantia de execução contratual no percentual de até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo o licitante optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública,

seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogável por igual período a critério da Prefeitura;

4.37.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura poderá reter o pagamento até o limite do valor correspondente à garantia exigida, até que seja regularizada a situação;

4.37.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

4.37.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem **o Art.137** da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.37.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

4.37.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.37.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.37.8. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

4.37.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;

4.37.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.37.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.37.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.37.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

4.37.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

4.37.15. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

4.37.16. A garantia será liberada somente após a comprovação de que a empresa quitou todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual, em conformidade com o art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a liberação da garantia à comprovação dessas obrigações, a fim de resguardar a Administração contra eventuais responsabilidades subsidiárias.

4.37.17. A garantia não poderá ser automaticamente utilizada para pagamento de verbas rescisórias de empregados, salvo se houver previsão expressa no edital e no contrato, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 não autoriza o uso automático da garantia para esse fim, devendo a Administração apenas reter sua liberação até a comprovação dos pagamentos devidos.

4.37.18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

4.37.19. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.37.20. Caso fortuito ou força maior;

4.37.21. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.37.22. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração.

4.38. Quanto a Subcontratação:

4.38.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA;

4.38.2. Contudo, ressalta-se que não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação dos serviços de coleta, transporte e incineração, os quais deverão ser executados diretamente pela empresa contratada. As licitantes deverão apresentar as licenças de operações que as autorizem a executar os respectivos serviços;

4.38.3. A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

a) Descrição dos serviços a serem executados pela Subcontratada;

b) Cópia do Contrato Social da empresa;

c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da Subcontratada inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

4.38.4. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a Subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais;

4.38.5. A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato, quanto a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com o respectivo contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente;

4.38.6. A CONTRATADA tomará as providências cabível e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte da (s) empresa(s) Subcontratada(s), às determinações do Termo de Referência, do Contrato e documentos relacionados;

4.38.7. A CONTRATADA deverá comprovar que a Subcontratada atende às condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a Subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços;

4.38.8. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.39. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS:

4.39.1. Os resíduos de serviços de saúde são classificados em Grupo A, B e E, conforme Resolução da ANVISA RDC n. º 222, de 28 de março de 2018, e Resolução n° 358, de 29 de abril de 2005, do CONAMA.

4.39.2. A CONTRATADA ficará responsável pela coleta dos resíduos resultantes dos serviços de saúde pertencentes aos Grupos A, B e E das Unidades de Saúde e Hospital Municipal, sendo classificados da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS	DESCRIÇÃO (DE ACORDO COM A RDC ANVISA 222/2018)
GRUPO A Resíduo com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	**SUBGRUPO A1:** - Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. - Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por contaminação ou por má conservação ou com prazo de

FL.(S) Nº 182 RUBRICA

	validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
	SUBGRUPO A2: - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.
	SUBGRUPO A3: - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.
	SUBGRUPO A4: - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urinas e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe risco 4, e nem apresentem relevância epidemiólogica e risco de disseminação, ou microrgamismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importa ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

	- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de Procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; - Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não Submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos; - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.
	SUBGRUPO A5 - Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. OBS: Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.
Grupo B Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.	- Produto farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). -Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas. -Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.
Grupo E Materiais perfurocortantes ou escarificantes	- Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares, que estejam contaminados com resíduo do

	Grupo A (infectantes) ou apresentem risco de perfuração ou corte.

4.39.3. Os resíduos gerados nos serviços de saúde passam pelas seguintes etapas:

4.39.4. MANEJO: O manejo dos resíduos dos serviços de saúde é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extraestabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

a) SEGREGAÇÃO: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

b) ACONDICIONAMENTO: Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) IDENTIFICAÇÃO: Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos dos serviços de saúde.

d) TRANSPORTE INTERNO: Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

e) ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

f) ARMAZENAMENTO EXTERNO: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

g) COLETA E TRANSPORTE EXTERNO: Consistem na remoção dos resíduos dos serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

h) TRATAMENTO: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, devendo ser realizado de acordo com a Resolução do CONAMA n°358/2005.

i) DISPOSIÇÃO FINAL: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº237/1997.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado e orçado para o atendimento das despesas da futura contratação foi determinado através de Pesquisa de Mercado, realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos pelo Art. 23 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Dessa maneira, foi realizada uma análise dos preços praticados no mercado a fim de estimar de maneira definitiva o valor da pretensa contratação, portanto, como métodos para obtenção do preço estimado, utilizou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de preços junto ao Banco de Preços sobre um conjunto de três preços, oriundos dos parâmetros legais acima citados, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documentos;

5.3. Face ao exposto, identificamos o valor estimado mensal **em R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)** e valor global estimado em **R$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado, Relatório do Banco de Preços e Mapa de Apuração, anexados a este Termo de Referência;

5.4. Ressalta-se que os preços propostos deverão ser considerados globais e completos, compreendendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, insumos, materiais de consumo, manutenção de equipamentos, combustíveis, seguros, taxas, licenças, transporte, gerenciamento operacional, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao pleno cumprimento do objeto contratual, salvo disposição legal em contrário.

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. As especificações técnicas dos itens objeto da referida contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, devendo os serviços satisfazer as especificações e serem executados conforme as quantidades relacionadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

6.2. As quantidades apresentadas, constituem uma estimativa em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

7.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Considerando a especificidade do objeto e verificando que o gerenciador exclusivo da ata será a Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a dispensa da participação das demais Secretarias Municipais.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

FL.(S) Nº 137 RUBRICA:

8.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Lixo Hospitalar) de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

8.2. De acordo com o disposto no **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Todavia, em razão da natureza técnica, complexa e especializada das atividades a serem executadas, que envolvem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, bem como a necessidade de licenciamento ambiental e sanitário específicos, o objeto não se enquadra como serviço comum, sendo classificado como serviço técnico especializado.

8.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e legais pertinentes, em especial:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei Federal nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Resolução CONAMA nº 358/2005** – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- **RDC ANVISA nº 222/2018** – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- **Demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.**

8.4. Dessa forma, o objeto deve ser enquadrado como serviço técnico especializado de natureza continuada, cuja contratação visa assegurar o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, a proteção da saúde pública e a adequada destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados no âmbito municipal.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A forma e os critérios de seleção da empresa contratada estarão devidamente estabelecidos no edital de licitação, contemplando as exigências legais de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal

e trabalhista, bem como o atendimento às normas ambientais e sanitárias específicas aplicáveis ao objeto. Dessa forma, assegura-se que somente empresas tecnicamente capacitadas e devidamente licenciadas pelos órgãos competentes poderão participar do certame, garantindo à Administração Pública a contratação de prestadora de serviços apta a executar, de forma segura e eficiente, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de saúde vigentes.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

12.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

12.3. É facultada a Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer (em) no prazo estipulado, não apresentar (em) situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA;

12.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

12.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais matérias e princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;

12.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13. HORÁRIO E LOCAL DE COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR:

FL.(S)
Nº 189
RUBRICA

13.1. Do Horário e Local da Coleta

13.1.1. Todos os serviços licitados deverão ser prestados diretamente na Secretaria Solicitante e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, na forma que segue:

13.1.3. A coleta será realizada nas unidades de saúde e hospital municipal, em horário comercia 08h às 11h30minhs e 13h às 17h00minhs, na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira conforme as necessidades das USF (Unidade de Saúde da Família) e Hospital Municipal.

13.1.4. O início da prestação dos serviços será em até 72 (setenta e duas) horas a contar da assinatura do contrato;

13.1.5. Os serviços serão executados nas unidades de saúde listadas na tabela abaixo administradas pela Secretaria Municipal de Saúde:

Tipo	Nome do Estabelecimento de Saúde	Endereço
Unidade de Saúde da Família	Unidade de Saúde da Família Lauro Pereira da Silva – CNES 7863225	Avenida Domingos Gonzaga, s/n, Bairro São Sebastião
Unidade de Saúde da Família	Unidade de Saúde da Família Osvaldo Cruz – CNES 2645475	Rua Fortunato Moreira, s/n, Povoado Vão do Marco
Unidade de Saúde da Família	Unidade de Saúde da Família Projeto São Pedro – CNES 5452260	Projeto São Pedro, s/n, Povoado
Unidade de Saúde da Família	Unidade de Saúde da Família Três Bocas – CNES 6653782	Três Bocas, s/n, Vila Horácio
Centro de Saúde	Centro Municipal de Saúde São João do Paraíso	Avenida Maranhão, nº 100, Centro
Hospital Municipal	Hospital Municipal Joca Chaves – CNES 759784	Rua 25 de Dezembro, s/n, Vila Socorro

13.2. Destinação

13.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a destinação final de todo o lixo hospitalar coletado nos estabelecimentos de saúde, assegurando que seja encaminhado para locais licenciados e regulamentados conforme a legislação vigente (ANVISA, CONAMA e normas municipais).

13.2.2. O transporte e manuseio deverão seguir normas de biossegurança, utilizando veículos e acondicionamentos adequados, além de EPIs para os profissionais envolvidos. Cada entrega deverá ser

FL.(S) Nº 90
RUBRICA

registrada mediante protocolo ou comprovante assinado, garantindo rastreabilidade desde a coleta até a destinação final.

13.2.3. A CONTRATADA é responsável integralmente pelo transporte, manuseio e destinação, incluindo quaisquer responsabilidades legais ou ambientais decorrentes do serviço.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

14.1. A CONTRATADA deverá garantir a execução adequada dos serviços de coleta, transporte e destinação do lixo hospitalar, cumprindo rigorosamente todas as normas de biossegurança, ambientais e sanitárias aplicáveis.

14.2. Todos os veículos, equipamentos e recipientes utilizados na coleta e transporte do lixo hospitalar deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva necessária durante toda a vigência do contrato.

14.3. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer equipamento ou recipiente que apresentar defeito ou risco à segurança, sem prejuízo da continuidade do serviço.

14.4. A CONTRATADA responde integralmente por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente decorrentes de falhas na execução dos serviços ou na utilização de equipamentos inadequados.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São João do Paraiso/MA, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

15.2. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade indicado no item 7, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 15.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4. Conforme dispõe o art. 105 da Lei n° 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

15.5. Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da

Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.6. Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

15.6.1. A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.6.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

15.7. Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

15.8. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

16.1. A nota fiscal/fatura deverá ser protocolada na sede da Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e ao recebimento definitivo dos serviços, por meio de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, devendo conter todas as informações necessárias para sua quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

16.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária emitida pela Administração, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

16.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendentes de liquidação obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, não cabendo qualquer atualização ou compensação por atraso decorrente de responsabilidade da contratada.

16.4. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA poderá deduzir do valor devido os montantes correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

16.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria a Lei Federal nº 14.133/2021;

16.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

16.6.1. Prova de regularidade relativa a **débitos com a Fazenda Nacional**;

16.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

16.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda ou órgão fazendário competente do Estado de domicílio ou sede da licitante.

16.6.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

16.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX \quad I = (6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Executar o acompanhamento e a gestão do contrato, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos;

17.2. Facilitar o acesso dos profissionais designados pela CONTRATADA às dependências das unidades de saúde municipais onde serão realizadas as coletas de lixo hospitalar;

17.3. Disponibilizar à CONTRATADA as normas, protocolos e regulamentos internos aplicáveis às unidades de saúde e às condições de execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos;

17.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos e administrativos, registrando as ocorrências em instrumento próprio e comunicando formalmente as inconformidades ou falhas que demandem correção por parte da CONTRATADA;

17.5. Verificar, dentro dos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidas, sem ônus adicional para a Administração;

17.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para essa finalidade;

17.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando os prazos e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

17.9. Notificar previamente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17.10. Atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, e realizar os pagamentos nas condições pactuadas;

17.11. Emitir, sempre que necessário, as autorizações e ordens de execução de serviços que instruam a realização das coletas, conforme o cronograma estabelecido e a demanda das unidades de saúde;

17.12. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e de seus anexos, determinando a imediata correção das inconformidades;

17.13. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita

execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, conforme especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos.

18.2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, em razão de falhas na execução dos serviços, inclusive por paralisações indevidas, salvo casos devidamente comprovados de força maior, comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

18.3. Garantir que os veículos, equipamentos e recipientes utilizados estejam em perfeitas condições de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, bem como substituindo imediatamente qualquer item que apresente defeito, risco de contaminação ou não conformidade com as normas de biossegurança.

18.4. Executar todos os serviços em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e demais legislações ambientais e sanitárias vigentes, assegurando o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares.

18.5. Manter, durante toda a execução do contrato, profissionais devidamente treinados e equipados, com uso obrigatório de EPIs adequados à natureza do serviço, zelando pela segurança e saúde dos trabalhadores.

18.6. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços dentro do prazo previsto, apresentando a devida justificativa e comprovação.

18.7. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório.

18.8. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado, inclusive quanto à rastreabilidade e comprovação da destinação final dos resíduos.

18.9. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer necessidade de ajuste operacional ou ocorrência relevante durante a execução dos serviços.

18.10. A CONTRATADA é responsável integralmente por eventuais danos, acidentes, vazamentos, contaminações ou outras ocorrências ambientais decorrentes da execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, conforme a legislação vigente.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

PMSJP
FL.(S)
Nº 146
RUBRICA

19.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

R = (I - IO). P
IO

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

O= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

19.3. P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

19.4. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

19.5. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

19.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

19.7. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal dessas circunstâncias por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

20.3. Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se mensagens eletrônicas quando permitido, garantindo agilidade e formalidade na tramitação das informações.

20.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações

contratuais, os mecanismos de acompanhamento da execução e os procedimentos de controle e comprovação das coletas.

20.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços e pela comunicação com a Administração, indicando seus poderes e deveres relativos à execução do contrato. A substituição ou manutenção do preposto deverá ser comunicada previamente e aceita pela Administração.

20.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, que coordenarão as ações administrativas e técnicas necessárias para garantir que a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde sejam executados conforme especificações, prazos e normas aplicáveis.

20.7. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, inclusive quanto à substituição imediata de equipamentos, veículos ou recipientes inadequados, e à correção de falhas na execução dos serviços.

20.8. Todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução do contrato deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato, que também será responsável por intermediar as comunicações oficiais entre as partes.

21. SANÇÕES:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa que:

a. Der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária à sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, das Leis nº 9.784/1999 e nº 8.958/2009 (Lei Estadual), todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo

Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

21.3. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b. Multa moratória de até **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na execução das coletas, transportes ou destinações, calculada sobre o valor da parcela mensal não executada, até o limite de 5 (cinco) dias;

c. Multa moratória de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso superior ao prazo acima, limitada a 5 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total, ensejando rescisão contratual;

d. Multa compensatória de até **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

e. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

f. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública e para o meio ambiente;

e. A eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração e à coletividade, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21.6. Atrasos cuja justificativa seja devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicados antes do prazo de execução consignado no contrato poderão, a critério da Administração, ser isentos total ou parcialmente de penalidades.

Elaboração/Técnico Responsável:
Em ___/____/2025.

Beatriz Chaves Maciel
Coordenador(a) da Atenção Básica
Portaria n. 078/2025

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

Aprovação/Autoridade Superior:
APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n. 005/2025

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. DE BOMBONAS/CAIXAS por mês	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato.	Mês	12	60	R$ 360,00	R$ 21.600,00	R$ 259.200,00
VALOR TOTAL							**R$ 259.200,00**

PMSJP

FL.(S)
Nº 900
RUBRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **16 de dezembro de 2025 às 08:30**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Publicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 01 de dezembro de 2025.

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro Municipal

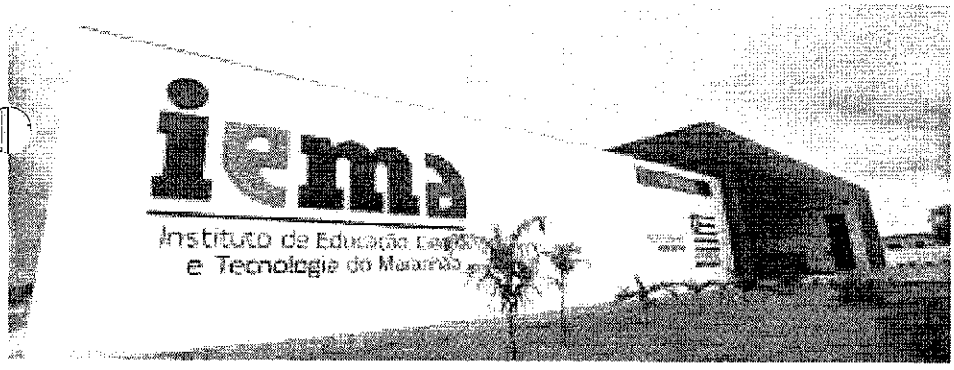
TEMPO INTEGRAL

IEMA abre 8.550 vagas o Ensino Médio Técnico

As vagas contemplam municípios de todas as regiões, como São Luís, Imperatriz, Bacabal, Pinheiro, Caxias, Santa Inês, Codó, Porto Franco, Cururupu e outros

O Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA) lançara o edital de matrículas para o ano letivo de 2026. Serão 8.550 vagas destinadas aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Tempo Integral, distribuídas em 55 IEMAS PLENOS espalhadas por todo o estado.

As vagas contemplam municípios de todas as regiões, como São Luís, Imperatriz, Bacabal, Pinheiro, Caxias, Santa Inês, Codó, Porto Franco, Cururupu, Chapadinha, Timon, Zé Doca, Açailândia, entre muitos outros. O amplo alcance territorial reafirma o compromisso do IEMA em democratizar o acesso à educação pública de qualidade.



Cronograma já definido

A previsão é de que as inscrições sejam abertas em 1º de dezembro de 2025 no portal oficial do IEMA, com encerramento em 7 de dezembro.

O processo seguirá com divulgação de resultados, período de recursos, matrículas e chamada de excedentes até o início das aulas, marcado para 2 de fevereiro de 2026.

O cronograma previsto inclui

- 01 a 07/12/2025 – Período de inscrição
- 12/2025 – Resultado parcial
- e 10/12/2025 – Recursos
- /12/2025 – Resultado dos recursos
- 05/01/2026 – Resultado final
- 07 a 09/01 e 12 a 13/01/2026 – Matrículas dos classificados
- 14 e 15/01/2026 – Recursos contra matrícula
- 20/01/2026 – Resultado dos recursos
- 27/01/2026 – Chamada de excedentes
- 28 e 30/01/2026 – Matrículas dos excedentes
- 02/02/2026 – Início do ano letivo

O IEMA vem se consolidando como uma referência nacional ao integrar formação acadêmica, técnica e desenvolvimento humano. Os cursos ofertados dialogam com áreas estratégicas como tecnologia, inovação, saúde, indústria, meio ambiente, gestão e serviços.

A diretora-geral do Instituto, Cricielle Muniz, destaca que o seletivo é mais que um processo administrativo: é a oportunidade de transformar vidas. "O IEMA é um projeto de Estado que coloca a juventude no centro. Cada vaga representa um jovem que terá acesso a uma escola moderna, inclusiva, antirracista e conectada às demandas do século XXI. Nosso compromisso é garantir que mais maranhenses construam seus projetos de vida com autonomia, conhecimento e oportunidades reais.", afirma Cricielle Muniz.

Expectativa positiva e ampliação de oportunidades

Com a aproximação do período de inscrições, a expectativa é grande entre estudantes e famílias. O modelo de ensino em tempo integral, aliado à formação técnica, tem se mostrado um diferencial na construção de trajetórias acadêmicas e profissionais de sucesso.

O Governo do Maranhão segue ampliando investimentos e garantindo que a rede estadual evolua em estrutura, tecnologia e qualidade pedagógica, onde se compromete em assegurar que cada estudante maranhense tenha acesso a uma escola pública forte, inovadora e capaz de impulsionar seus projetos de vida.

PMSJP
FL.(S) Nº 201
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Aviso de Licitação nº 27814112025 - CPL São Luís - MA, 01 de dezembro de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.153/2025/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís, por meio da **Central Permanente de Licitação**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.153/2025/CPL/PMSL**, no dia **16/12/2025**, às **09h00min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando a Contratação de empresa para a aquisição de material didático escolar na forma de kits escolares, medico necessária para atender as demandas especiais das escolas da Rede de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 01 de dezembro de 2025. **Rosita Grasiela Dias Oliveira**, Pregoeira - Portaria nº 32/2025/CPL/PMSL/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Aviso de Licitação nº 27828042025 - CPL São Luís - MA, 01 de dezembro de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.154/2025/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís, por meio da **Central Permanente de Licitação**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90.154/2025/CPL/PMSL**, no dia **16/12/2025**, às **09h00min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preços para aquisição de cadeiras de rodas e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 01 de dezembro de 2025. **Rosita Grasiela Dias Oliveira**, Pregoeira - Portaria nº 32/2025/CPL/PMSL/MA.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Sesc

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional no Maranhão comunica aos interessados a publicação do Edital de Credenciamento Nº 1/2025 para cadastro de profissionais: monitores, assistentes de produção, intérprete de libras e oficiais para período de 12 meses, conforme demanda de programação do Regional do Sesc no Maranhão, nas unidades localizadas na cidade de São Luís, através de envio e recebimento de documentação, no período de 1º de dezembro a dia 11 de dezembro de 2025, até as 23h59 no endereço de e-mail corporativo **credenciamento.coint@ma.sesc.com.br**. O Edital de Credenciamento e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.sescma.com.br.

São Luís, 01º de dezembro de 2025.
Rutineia Amaral Monteiro
Direção Regional do Sesc do Maranhão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.163/2024 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 361/2024– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2024. CONTRATADO ANTONIO ERNESTO FLORENTINO, inscrito no CPF nº. 007.835.183-90. Contratante Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e através do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula quinta do contrato nº. 361/2024, alterando o prazo 29 de outubro de 2024 a 29 de outubro de 2025, para 29 de outubro de 2024 a 27 de fevereiro de 2026 DATA. Barra do Corda (MA), 28 de outubro de 2025 ASS. O JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, CARG. Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Prefeitura Municipal de Morros
CNPJ Nº 06.554.398/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Morros/MA
CEP: 65.395-000

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90/2025. Proc. Adm. nº 1618/2025. A Prefeitura Municipal de Morros–MA, por meio da Comissão de Contratação, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, Decreto Mun. nº 028/21, Decreto Mun. nº 029/21, Lei Mun. nº 684/23, Lei Mun. nº 686/23, Lei Mun. nº 012/2009, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas aplicáveis ao objeto, licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 90/2025**, do tipo **Menor Preço** tendo por objeto a contratação de empresa especializada para construção em alvenaria de 04 unidades habitacionais no município de Morros/MA, conforme Lei nº 1.684/2025, Anexo I, Termo de Referência, Projetos e Memorial Descritivo. A sessão será realizada através do Portal de Licitações, pelo endereço eletrônico https://licitacoes.tce.ma.gov.br, com início de recebimento das propostas em 02 de dezembro de 2025 às 08:00 horas. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://licitacoes.tce.ma.gov.br, com início de recebimento das propostas em 02 de dezembro de 2025 às 08:00 horas. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://licitacoes.tce.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.morros

FERNANDA ARRUDA FRANÇA TONIAZZO
Secretária municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 5f0b98231557d9f12fe5d8f41dd377d6

PORTARIA Nº 300/2025 – SEC. DE SAÚDE – CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 300/2025 – SEC. DE SAÚDE – CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, ao Sr. Raimundo Araújo Lima Filho, **CPF:** 523.402.443-15, **Agente de Combate as Endemias**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São João dos Patos-MA, com valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para participar da Reunião anual "Endemias em foco" na Regional de São João dos Patos- MA na data de 02/12/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão – MA, 28 de novembro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDA ARRUDA FRANÇA TONIAZZO
Secretária municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: e31970efb64686b56e46f6dace9e85ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

VISO DE LICITAÇÃO
REGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **16 de dezembro de 2025 às 08:30**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Publicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 01 de dezembro de 2025.

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro Municipal

FL.(S) Nº 004 RUBRICA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c0e65f9387713324a10ef29782deed6f

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (SAAS), IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **16 de dezembro de 2025 às 14:30**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Publicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 01 de dezembro de 2025.

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7dc5037ae69f6780ce6f3289a9eae6a7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2025, ASSINADO EM 28/11/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2025, assinado em 28/11/2025. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Equipamentos e Material Permanente Hospitalar Destinado ao Hospital Municipal Joca Chaves de São João do Paraíso/MA – CNES 7597843. Processo Administrativo nº 2025.09.11.0026. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **I R DE SOUZA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 50.872.681/0001-56**. Valor Global: R$ 180.503,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e três reais). Vigência Inicial: 28 de novembro de 2025. Vigência Final: 28 de novembro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 28 de novembro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 717de3c72c5fa0a01a6c61f4d5ec7e56

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2025, ASSINADO EM 28/11/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2025, assinado em 28/11/2025. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Equipamentos e Material Permanente Hospitalar Destinado ao Hospital Municipal Joca Chaves de São João do Paraíso/MA – CNES 7597843. Processo Administrativo nº 2025.09.11.0026. Modalidade: PREGÃO

Edital nº 19/2025

Acessar Contratação

Última atualização 02/12/2025

Local: São João do Paraíso/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO

Unidade compradora: 1321 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/12/2025 08:47 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/12/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01597629000123-1-000100/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 259.200,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fluidez, qualidade e confiabilidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PMSJP

FL.(S)
Nº 204
RUBRICA

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à adição de informações referentes à licença de uso.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Paraíso – PA

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 19/2025

Rio Maria – PA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A empresa R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, I. E. sob nº 15.303.504-8, com sede na Rua: 24, S/Nº, Chácara Raio de Sol – Jardim Maringá – CEP: 68.530-000, na cidade de Rio Maria – PA, nesse ato representada pelo Sócio/Administrador o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, brasileiro, casado, Empresário, portador do Documento de Identidade nº 5.769.623, PC/PA; e do CPF nº 529.724.456-00, residente e domiciliado à Alameda da Vertente, Nº. 16 – Setor Alto Paraná, E-Mail: luizhenrique@rrempreendimentospa.com.br; e Telefone: (94) 99145-1542, CEP: 68.550-330, Redenção – PA, vem respeitosamente apresentar a impugnação, com o devido respeito à Administração Pública e reconhecendo a importância do procedimento licitatório para a contratação mais vantajosa e transparente, apresenta a presente manifestação com o intuito exclusivo de colaborar para o aprimoramento do edital, contribuindo para a plena observância dos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade da presente impugnação é incontestável. O edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, em seu item específico que trata dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, fixa como data limite o dia 11/12/2025.

Uma vez que esta manifestação é apresentada dentro do prazo estipulado, resta plenamente atendido o requisito temporal, razão pela qual deve ser conhecida e processada pela Comissão, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura ao licitante o direito de questionar o edital dentro do período legalmente estabelecido.

II – DOS FATOS

A empresa acima identificada, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, considerando que o objeto trata de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS), atividade de alto rigor técnico e ambiental.

O edital, entretanto, não contempla todas as exigências ambientais obrigatórias previstas pela legislação federal, o que pode comprometer a segurança sanitária, a regularidade jurídica do processo e a proteção ambiental.

III – DO DIREITO

A legislação aplicável estabelece requisitos específicos e obrigatórios para empresas que atuam na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. São exigências previstas em normas federais de cumprimento indispensável, como:

1. Cadastro Técnico Federal – IBAMA

Conforme Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, atividades potencialmente poluidoras devem estar cadastradas no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP), deve ser exigida a comprovação do Certificado de Registro no CTF/IBAMA, em nome da empresa ou de seu dirigente.

2. Licenças Ambientais Obrigatórias

A Resolução CONAMA nº 237/1997 determina que atividades de manejo de resíduos perigosos dependem de licenciamento em três fases:

- Licença Prévia (LP) – quando aplicável
- Licença de Instalação (LI) – quando aplicável

- Licença de Operação (LO) – obrigatória

Para o objeto licitado, devem ser exigidas:

- Licença para Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- Licença para Tratamento dos RSS, seja por autoclavagem ou incineração, conforme subitem 2.6 da RDC ANVISA nº 306/2004;
- Licença de Operação do Aterro Sanitário, acompanhada de contrato válido comprovando o destino ambientalmente adequado (CONAMA 237/1997).

3. Certificações de Segurança no Transporte

O transporte de resíduos perigosos, conforme Resoluções do CONTRAN e legislação correlata, exige:

- CIV – Certificado de Inspeção Veicular para transporte de produtos perigosos;
- CIPP – Certificado de Inspeção para Produtos Perigosos;

4. Treinamento dos Funcionários

A RDC ANVISA nº 306/2004, subitem 2.5, determina a comprovação de treinamento e capacitação das equipes envolvidas na coleta, transporte e disposição final.

5. Exigências Técnicas – CREA

O serviço demanda comprovada capacidade técnica:

- Registro da empresa no CREA da região;
- Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

6. Alvará Sanitário Vigente

Emitido por autoridade competente, comprovando autorização sanitária para operar.

Embora o edital, em seu item 10.4, determine que a futura contratada deverá "executar todos os serviços em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e demais legislações ambientais e sanitárias vigentes, assegurando o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares", verifica-se que não há, na lista de documentos de habilitação, qualquer exigência capaz de comprovar previamente que as licitantes possuem as licenças, autorizações e certificações necessárias para atender a tais normas técnicas e ambientais.

Apenas exigir que a execução futura esteja de acordo com ANVISA, CONAMA e legislação ambiental não substitui a obrigatoriedade legal de verificação documental prévia, especialmente porque se trata de atividade classificada como potencialmente poluidora e de risco (Lei nº 6.938/1981, art. 17; CONAMA 237/1997).

IV – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL SOBRE A FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, deixar de exigir tais documentos expõe o Município a riscos ambientais, sanitários, jurídicos e patrimoniais, podendo gerar responsabilização administrativa, civil e criminal dos agentes envolvidos.

Diante disso, requer-se que o edital seja imediatamente retificado para incluir, expressamente, a obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos na fase de habilitação:

1. Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA).
2. Licença Ambiental para Coleta, Transporte e Tratamento de RSS emitida pelo órgão competente.
3. Licença de Operação (LO) do Aterro Sanitário, acompanhada de contrato que comprove o destino final.
4. CIV e CIPP dos veículos destinados ao transporte de resíduos perigosos.
5. Registro da empresa no CREA e ART do responsável técnico.
6. Alvará Sanitário vigente.
7. Comprovante de Treinamento e Capacitação conforme RDC ANVISA 306/2004.
8. Licença específica do equipamento de tratamento (autoclave ou incinerador), quando aplicável.

Esses documentos não constituem mera faculdade do edital, mas exigências legais obrigatórias previstas em normas federais.

IV – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL SOBRE A CLÁUSULA ILEGAL DE PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL

Requer-se, ainda, a exclusão integral dos itens 3.7, 3.7.1 e 3.7.2 do edital, que estabelecem prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, uma vez que tal previsão:

- Viola o princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI, da CF);
- Fere o art. 11 da Lei 14.133/2021, ao restringir indevidamente a competitividade;
- Contraria a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que veda qualquer forma de favorecimento territorial, seja por prioridade, desempate, vantagem ou bonificação (TCU – Acórdãos 1.214/2013-Plenário; 1.638/2016-Plenário; 2.148/2017-Plenário);
- E não encontra amparo no art. 9º do Decreto 8.538/2015, o qual não autoriza a Administração Municipal a estabelecer critérios territoriais em licitações.

Assim, requer-se a retificação do edital para suprimir tais itens, restabelecendo a plena igualdade de condições entre todos os licitantes.

V – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se à Comissão Permanente de Licitação:

1. O recebimento e deferimento da presente impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada nos dispositivos legais aplicáveis.

2. A suspensão do certame, caso necessário, até a retificação completa do edital, a fim de prevenir a ocorrência de prejuízos à legalidade, à segurança jurídica e ao interesse público.

3. A inclusão expressa, na fase de habilitação, de todos os documentos, licenças e certificações ambientais obrigatórias, garantindo:

- A OBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE;
- A SEGURANÇA JURÍDICA DO PROCEDIMENTO;
- A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA;
- A ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES;
- A MITIGAÇÃO DE RISCOS E A ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO.

4. A exclusão integral dos itens 3.7, 3.7.1 e 3.7.2 do edital, que estabelecem prioridade de contratação para **EMPRESAS SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL**, em razão de sua manifesta ilegalidade, por afrontarem os princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade (art. 37, XXI, da Constituição Federal; art. 11 da Lei 14.133/2021), bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que veda qualquer forma de favorecimento territorial (Acórdãos 1.214/2013 – Plenário; 1.638/2016 – Plenário; 2.148/2017 – Plenário).

5. A republicação do edital retificado, com a abertura de novo prazo para apresentação de propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes e plena conformidade ao regime jurídico das licitações.

VI – TERMOS FINAIS

A inclusão das exigências ora apontadas não cria restrições indevidas, mas apenas assegura o cumprimento da legislação ambiental e sanitária, protegendo o Município de São João do Paraíso e garantindo que somente empresas realmente aptas executem o serviço.

Nestes termos,
Pede deferimento.

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:01195098000142

Assinado de forma digital por R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:01195098000142
Dados: 2025.12.05 13:50:48 -03'00'

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 01.195.098/0001-42
Carlos Henrique Machado
Representante Legal
RG 5.769.623, PC/PA-CPF nº 529.724.456-00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE APRECIAÇÃO E DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025**, apresentada pela empresa **R & R Empreendimentos e Serviços Ltda**, devidamente tempestiva conforme item específico do edital e art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnante sustenta, em síntese:

a) Teria o edital deixado de exigir documentos ambientais, licenças e certificações necessárias para coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em violação à legislação ambiental;
b) Os itens 3.7, 3.7.1 e 3.7.2 do edital, que tratam de prioridade de contratação para empresas sediadas no âmbito local/regional, seriam ilegais e violariam a isonomia.
Passa-se à análise.

2. ANÁLISE

2.1 – Sobre a alegada ausência de exigências ambientais na habilitação

A empresa requer que o edital inclua expressamente, na fase de habilitação, exigências relativas a:

- Registro no CTF/IBAMA;
- Licenças ambientais (coleta, transporte, tratamento e destinação final);
- Licença de Operação de aterro sanitário;
- CIV e CIPP;
- Alvará sanitário;
- ART/CREA;
- Treinamentos previstos na RDC ANVISA 306/2004;
- Licença de equipamentos de tratamento.

Análise jurídica

As exigências de habilitação são **taxativamente previstas pela Lei nº 14.133/2021**, sobretudo nos artigos 62 a 70, que tratam dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.
A Lei é clara:

⇫ A Administração somente pode exigir documentos estritamente necessários para demonstrar a aptidão da empresa para executar o objeto.

◆ Exigências excessivas ou desproporcionais violam o art. 5º, incisos I e IV, arts. 11 e 12 da mesma lei.

No caso em exame:

O Termo de Referência DO EDITAL já contém

✓ Exigências técnicas completas (itens 4.1 a 4.37 do TR) que impõem:

- Licença de Operação da unidade de tratamento;
- Conformidade com ANVISA, CONAMA, ABNT;
- Veículos licenciados e certificados pelo INMETRO;
- Segregação, acondicionamento e transporte segundo RDC ANVISA 222/2018 e CONAMA 358/2005;
- Atendimento às normas NBR 12810, 13221, 14652;
- MTR, CDF e rastreabilidade;
- Equipe técnica qualificada com ART/CRT;
- Exigência de EPIs, veículos padronizados, identificação, relatórios mensais, etc.

Assim, todo o conjunto normativo citado pela impugnante já é exigido operacionalmente, e será verificado:

- Na fase de **contratação**,
- Na **fiscalização**,
- E na **execução**.
-

Não há obrigatoriedade legal de exigir tais documentos na fase de habilitação.
A Lei 14.133/2021 não determina que:

- LO do aterro;
- LO da empresa;
- LIC de transporte;
- CIV/CIPP;
- Treinamentos;

sejam apresentados **no momento da habilitação**.

Tais documentos **dizem respeito ao exercício da atividade**, e a comprovação mais efetiva se dá na execução, conforme entendimento consolidado do **TCU**:

> 📌 **TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário**
> "É irregular exigir, na habilitação, documentos de natureza operacional que dizem respeito à fase de execução contratual."
>
> 📌 **TCU – Acórdão 3.111/2014 – Plenário**
> "A habilitação deve se limitar à comprovação da aptidão técnica, sendo vedada a exigência de documentos que serão verificados durante a execução."

Portanto:

✓ **O edital está correto** ao concentrar a verificação operacional na execução.

✓ **A exigência prévia de todos os documentos citados violaria a ampla**

competitividade, tornando o certame restritivo – o que é vedado pelo art. 12 da Lei 14.133/2021.

2.2 – Sobre a alegação de ilegalidade da prioridade local/regional (itens 3.7, 3.7.1 e 3.7.2)

A impugnante sustenta violação ao princípio da isonomia. Contudo, sem razão.

> **O art. 9º do Decreto Federal nº 8.538/2015 é expresso:**
> "A Administração Pública poderá estabelecer **prioridade de contratação** [...] para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente** com vistas ao desenvolvimento econômico e social no âmbito local."
> Ou seja:
> ✓ A prioridade local/regional é **legal, válida e incentivada pelo Decreto Federal**.
> ✓ O próprio edital deixa claro que a prioridade **não restringe a participação**, mas apenas estabelece critérios preferenciais conforme a lei.
> Notadamente, o Tribunal de Contas da União:
> **TCU – Acórdão 1.695/2014 – Plenário**
> "É admissível a adoção de critérios de desenvolvimento local/regional, desde que não haja exclusão de licitantes domiciliados fora da região."
> **TCU – Acórdão 2.444/2015 – Plenário**
> "A prioridade local/regional prevista no Decreto 8.538/2015 não viola a isonomia."

Diferentemente do alegado:

- **Não há exclusão de licitantes** (participação é livre).
- **Não há impedimento territorial**.
- **Há apenas prioridade**, conforme marco legal das MEs e EPPs.

Conclusão:

✓ Os itens 3.7, 3.7.1 e 3.7.2 são **plenamente legais e não devem ser suprimidos**.

2.3 – Da adequação técnica e jurídica do Edital

Tanto o Edital quanto o TR:

- Observam integralmente a policy técnica do setor de RSS;
- Atendem às legislações ANVISA, CONAMA, ABNT, ANTT e ambientais;
- Estão em conformidade com os arts. 5º, 12, 17, 25, 37, 63 e 64 da Lei 14.133/2021.

Não há omissões nem ilegalidades.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente decisão fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal, art. 37, caput e inciso XXI;

- Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, 11, 12, 17, 62-70, 164;
- Decreto Federal nº 8.538/2015, art. 9º;
- RDC ANVISA nº 222/2018;
- Resoluções CONAMA nº 358/2005 e nº 237/1997;
- NBRs da ABNT aplicáveis ao transporte e tratamento de RSS;
- Jurisprudência do TCU sobre habilitação e critérios regionais.

4. DECISÃO
Após análise dos fatos e fundamentos:

INDEFIRO
a impugnação apresentada pela empresa **R & R Empreendimentos e Serviços Ltda**, **mantendo integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025**, pelos seguintes motivos:

1. O edital e o TR já contemplam todas as normas ambientais, técnicas e operacionais aplicáveis;
2. Não há obrigatoriedade legal de exigir, na habilitação, todos os documentos operacionais apontados;
3. A prioridade local/regional prevista nos itens 3.7, 3.7.1 e 3.7.2 é **legal**, amparada no Decreto nº 8.538/2015 e na jurisprudência do TCU;
4. A manutenção do edital **garante a ampla competitividade, a legalidade e a eficiência da contratação**.

5. ENCERRAMENTO

Determino a continuidade regular do certame.

São João do Paraíso/MA, 10 de dezembro de 2025.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Pregão Eletrônico nº 19/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Agente Contratação e sua Equipe de Apoio, nossa proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 36.296.510/0001-03

Insc. Estadual: 126355142

SEDE: AV CASTELO BRANCO Nº 2678 - FOMENTO, PINHEIRO/MA - CEP: 65.200-000

CONTATOS:Tel: (98) 8429-0160

EMAIL: maxempreendimentos46@gmail.com

2.REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: HUDSON VIEIRA BARROS

Cédula de identidade/orgão emissor: 0519799720142 SSP/MA

CPF: 617.940.093-88

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Empresário

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: AGÊNCIA: 1611-0; CONTA CORRENTE: 54020-0; Favorecido: MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA

TERMO DE REFERÊNCIA PE nº 19/2025 - PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

ESPECIFICAÇÕES, PREÇOS E QUANTITATIVOS								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ FABRICANTE**	**UND**	**QTDE**	**QUANT. DE BOMBONAS/CAIXAS por mês**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL (12 MESES)**
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato.	SERVIÇO	MÊS	12	60	R$ 277,00	R$ 16.620,00	R$ 199.440,00
VALOR TOTAL								**R$ 199.440,00**
cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta reais.								

Prazo de Pagamento: de acordo com o edital.
Prazo de entrega/execução: conforme o edital.
Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente PREGÃO, bem como as despesas com execução dos serviços/fornecimento.
Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/fornecimento serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

A proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Nos preços propostos, estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e em observância com todas as normas do edital e seus anexos.

PMSJP

FL.(S)
Nº 217
RUBRICA

Pinheiro -MA, 16 de dezembro de 2025

HUDSON VIEIRA BARROS:61794009388

Assinado de forma digital por HUDSON VIEIRA BARROS:61794009388
Dados: 2025.12.16 09:38:31 -03'00'

MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 36.296.510/0001-03
NOME: HUDSON VIEIRA BARROS
Cédula de identidade/orgão emissor: 0519799720142 SSP/MA
CPF: 617.940.093-88
Empresário/Proprietário

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **36.296.510/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:35:33 do dia 29/11/2025 , com validade até o dia 29/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: tP791E5JrmVo4WfcmtAF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HUDSON VIEIRA BARROS**

CPF/CNPJ: **617.940.093-88**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:41:11 do dia 29/11/2025 , com validade até o dia 29/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 6RjzTg4zHP7M8VbUbez6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PMSJP

FL.(S)
Nº 830
RUBRICA

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/11/2025 às 12:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.296.510/0001-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 692B.1211.14E9.E353 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

PMSJP

FL.(S)
Nº 121
RUBRICA

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/11/2025 às 12:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 617.940.093-88.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 692B.14A5.219F.7013 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FL.(S)
Nº 227
RUBRICA

1º Alteração da Sociedade Unipessoal
NIRE: 2120125689-1 CNPJ: 36.296.510/0001-03

HUDSON VIEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Luis – MA, nascido em 28/09/2000 portador da cédula de identidade 0519799720142 SSP/MA e do CPF 617.940.093-88 residente e domiciliado na Avenida Padre Luis Risso nº1255 sala 02, Bairro Centro, nesta cidade de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, CEP 65204-000, único sócio da sociedade unipessoal denominada H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, com sede na Avenida Padre Luís Risso nº1255 loja 02, Centro, na cidade de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, CEP 65204-000, com seu ato arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21201256891 com registro em 03/02/2020, e inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 36.296.510/0001-03, resolve alterar o seu contrato social na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera -se o endereço da Avenida Padre Luís Risso nº1255 loja 02, Centro, na cidade de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, CEP 65204-000, para a Cidade de Pinheiro – MA, na Av. Castelo Branco, 2678, Fomento, CEP: 65.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato altera -se o nome razão social de H V BARROSSERVICOS E COMERCIO LTDA para MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se as atividades para: 4322-3/02 - instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao 3312-1/03 - manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiacao3314-7/07 - manutencao e reparacao de maquinas e aparelhos de refrigeracao e ventilacao para uso industrial e comercial 3319-8/00 - manutencao e reparacao de equipamentos e produtos nao especificados anteriormente 4712-1/00 - comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia de produtos alimenticios - minimercados, mercearias e armazens4753-9/00 - comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video 4757-1/00 - comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao 8122-2/00 - imunizacao e controle de pragas urbanas 8130-3/00 - atividades paisagisticas 9511-8/00 - reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos 4221-9/03 - manutencao de redes de distribuicao de energia eletrica 4399-1/03 - obras de alvenaria 4120-4/00 - construcao de edificios 8129-0/00 - atividades de limpeza nao especificadas anteriormente 4742-3/00 - comercio varejista de material eletrico 4744-0/99 - comercio varejista de materiais de construcao em geral 3812-2/00 - coleta de residuos perigosos 4649-4/08 - comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar4211-1/01 - construcao de rodovias e ferrovias4213-8/00 - obras de urbanizacao - ruas, pracas e calcadas4399-1/05 - perfuracao e construcao de pocos de agua 3811-4/00 - coleta de residuos nao-perigosos.. 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação. 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. 3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente. 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos. 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos. 4120-4/00 - construção de edifícios. 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 4399-1/03 - obras de alvenaria. 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água. 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns. 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico. 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral. 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas. 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente. 8130-3/00 - atividades paisagísticas. 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUARTA - A partir desta alteração a sociedade terá como objeto social: 4322-3/02 - instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao 3312-1/03 - manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiacao3314-7/07 - manutencao e reparacao de maquinas e aparelhos de refrigeracao e ventilacao para uso industrial e comercial 3319-8/00 - manutencao e reparacao de equipamentos e produtos nao especificados anteriormente 4712-1/00 - comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia de produtos alimenticios - minimercados, mercearias e armazens4753-9/00 - comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video 4757-1/00 - comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao 8122-2/00 - imunizacao e controle de pragas urbanas 8130-3/00 - atividades paisagisticas 9511-8/00 - reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos 4221-9/03 - manutencao de redes de distribuicao de energia eletrica 4399-1/03 - obras de alvenaria 4120-4/00 - construcao de edificios 8129-0/00 - atividades de limpeza nao especificadas anteriormente 4742-3/00 - comercio varejista de material eletrico 4744-0/99 - comercio varejista de materiais de construcao em geral 3812-2/00 - coleta de residuos perigosos 4649-4/08 - comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar4211-1/01 - construcao de rodovias e ferrovias4213-8/00 - obras de urbanizacao - ruas, pracas e calcadas4399-1/05 - perfuracao e construcao de pocos de agua 3811-4/00 - coleta de residuos nao-perigosos.. 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação. 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. 3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente. 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos. 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos. 4120-4/00 - construção de edifícios. 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 4399-1/03 - obras de alvenaria. 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água. 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns. 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico. 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral. 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas. 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente. 8130-3/00 - atividades paisagísticas. 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o ato constitutivo com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA O objeto social da sociedade limitada unipessoal é: 4322-3/02 - instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao 3312-1/03 - manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiacao3314-7/07 - manutencao e reparacao de maquinas e aparelhos de refrigeracao e ventilacao para uso industrial e comercial 3319-8/00 - manutencao e reparacao de equipamentos e produtos nao especificados anteriormente 4712-1/00 - comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia de produtos alimenticios - minimercados, mercearias e armazens4753-9/00 - comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video 4757-1/00 - comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao 8122-2/00 - imunizacao e controle de pragas urbanas 8130-3/00 - atividades paisagisticas 9511-8/00 - reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos 4221-9/03 - manutencao de redes de distribuicao de energia eletrica 4399-1/03 - obras de alvenaria 4120-4/00 - construcao de edificios 8129-0/00 - atividades de limpeza nao especificadas anteriormente 4742-3/00 - comercio varejista de material eletrico 4744-0/99 - comercio

varejista de materiais de construcao em geral 3812-2/00 - coleta de residuos perigosos 4649-4/08 - comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar4211-1/01 - construcao de rodovias e ferrovias4213-8/00 - obras de urbanizacao - ruas, pracas e calcadas4399-1/05 - perfuracao e construcao de pocos de agua 3811-4/00 - coleta de residuos nao-perigosos.. 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação. 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. 3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente. 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos. 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos. 4120-4/00 - construção de edifícios. 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 4399-1/03 - obras de alvenaria. 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água. 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns. 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico. 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral. 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas. 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente. 8130-3/00 - atividades paisagísticas. 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 03/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reias) divididos em 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

SÓCIO	VALOR R$	%
HUDSON VIEIRA BARROS	200.000,00	100
TOTAL	200.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉXTA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua

o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio HUDSON VIEIRA BARROS, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às

sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró- labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

E, por estar justo e contratado, firma o presente instrumento em 01(uma) via.

Pinheiro – MA, 21 de outubro de 2025.

HUDSON VIEIRA BARROS
CPF: 617.940.093-88
Socio Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61794009388	HUDSON VIEIRA BARROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2025 09:10 SOB Nº 20251248356.
PROTOCOLO: 251248356 DE 22/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516900626. CNPJ DA SEDE: 36296510000103.
NIRE: 21201256891. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2025.
MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PMS.JP

FL.(S)
Nº 227
RUBRICA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5009955565

2 e 1 NOME E SOBRENOME
HUDSON VIEIRA BARROS

4d 1ª HABILITAÇÃO
07/05/2025

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
28/09/2000, SAO LUIS, MA

4a DATA EMISSÃO
07/05/2025

4b VALIDADE
06/05/2026

4c ACC

P

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
0519799720142 SSP MA

4d CPF
617.940.093-68

5 Nº REGISTRO
06988162760

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
UBALDO MORAES BARROS

FERNANDA DE JESUS RIBEIRO VIEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		06/05/2026	
A1			
B		06/05/2026	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

13 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
44346915651
MA0508185776

LOCAL
SAO LUIS, MA

MARANHÃO

5009955565

9. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Filiação / Parents / Filiación / Data Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta - 4c. - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing authority / Documento de Identificación - Órgão Emissor / Issuing Authority - 4d. CPF - 5. Número de registro no CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Parents / Filiación - 10. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA089881627<601<<<<<<<<<<<<
0009287M2605063BRA<<<<<<<<<<<6
HUDSON<<VIEIRA<BARROS<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PMSJP

FL.(S)
Nº 229
RUBRICA:

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **617.940.093-88**

Nome: **HUDSON VIEIRA BARROS**

Data de Nascimento: **28/09/2000**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/03/2014**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:25:18** do dia **29/11/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **1DEE.602E.161E.652F**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

FL.(S) Nº 229 RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.296.510/0001-03 **MATRIZ**		**07/02/2020**

NOME EMPRESARIAL
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAX EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFRIGERACAO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**2678**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.200-000	**FOMENTO**	**PINHEIRO**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MAXEMPREENDIMENTOS46@GMAIL.COM	**(98) 8429-0160**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/02/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2025** às **12:18:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

PMSJP

FL.(S)
Nº 230
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.296.510/0001-03 **MATRIZ**		**07/02/2020**

NOME EMPRESARIAL
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**2678**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.200-000	**FOMENTO**	**PINHEIRO**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MAXEMPREENDIMENTOS46@GMAIL.COM	**(98) 8429-0160**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/02/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2025** às **12:18:38** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:45:12 do dia 29/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2026.
Código de controle da certidão: **BF59.7261.9ACD.B8DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PMSJP
FL.(S)
Nº 0139
RUBRICA

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.296.510/0001-03
Razão Social: MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AVE CASTELO BRANCO 2678 / FOMENTO / PINHEIRO / MA / 65200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120607235587642527

Informação obtida em 15/12/2025 08:26:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PMSJP
FL.(S) 123
Nº
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.296.510/0001-03
Certidão nº: 72756285/2025
Expedição: 29/11/2025, às 12:19:46
Validade: 28/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.296.510/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PMSJP

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

FL.(S)
Nº 234
RUBRICA

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 36.296.510/0001-03
DATA E HORA DA EMISSÃO: 29/11/2025, às 12:20:58, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **WTP8YHQ7JL**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

PMSJP

FL.(S)
Nº 825
RUBRICA

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Código de verificação: 80.699.931.121

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 36.296.510

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 72756619/2025 e pelo CNPJ 36.296.510/0001-03, cuja a íntegra está disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), consignação em pagamento (ConPag), contraprotesto judicial (CProt), cumprimento de sentença (CumSen), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (EIfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de incompetência (ExcInc), exceção de suspeição (ExcSusp), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas data cível (HDCiv), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Inter), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), consignação em pagamento (ConPag), contraprotesto judicial (CProt), cumprimento de sentença (CumSen), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (EIfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de incompetência (ExcInc), exceção de suspeição (ExcSusp),

PMSJP
FL.(S)
Nº 936
RUBRICA

execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas data cível (HDCiv), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Inter), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques)

4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: agravo de instrumento em agravo de petição (AIAP), agravo de instrumento em recurso ordinário (AIRO), agravo de petição (AP), agravo regimental trabalhista (AgRT), ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), conflito de competência cível (CCCiv), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), divórcio consensual (DivCon), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de incompetência (ExcInc), exceção de suspeição (ExcSusp), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), recurso ordinário - rito sumaríssimo (RORSum), recurso ordinário trabalhista (ROT), remessa necessária / recurso ordinário (RemNecRO), remessa necessária trabalhista (RemNecTrab), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: agravo de instrumento em agravo de petição (AIAP), agravo de instrumento em recurso ordinário (AIRO), agravo de petição (AP), agravo regimental trabalhista (AgRT), ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), conflito de competência cível (CCCiv), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), divórcio consensual (DivCon), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de incompetência (ExcInc), exceção de suspeição (ExcSusp), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), recurso ordinário - rito sumaríssimo (RORSum), recurso ordinário trabalhista (ROT), remessa necessária / recurso ordinário (RemNecRO), remessa necessária trabalhista (RemNecTrab), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT)
6. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
7. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt16.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 29/11/2025 às 12:21

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Código de verificação: 80.699.940.939

FL.(S)
Nº 127
RUBRICA

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 617.940.093-88

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 72756819/2025 e pelo CPF 617.940.093-88, cuja a íntegra está disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), consignação em pagamento (ConPag), contraprotesto judicial (CProt), cumprimento de sentença (CumSen), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (ElfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de incompetência (ExcInc), exceção de suspeição (ExcSusp), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas data cível (HDCiv), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Inter), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), consignação em pagamento (ConPag), contraprotesto judicial (CProt), cumprimento de sentença (CumSen), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (ElfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de incompetência (ExcInc), exceção de suspeição (ExcSusp),

FL.(S) Nº 230

execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas data cível (HDCiv), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Inter), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques)

4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: agravo de instrumento em agravo de petição (AIAP), agravo de instrumento em recurso ordinário (AIRO), agravo de petição (AP), agravo regimental trabalhista (AgRT), ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), conflito de competência cível (CCCiv), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), divórcio consensual (DivCon), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de incompetência (ExcInc), exceção de suspeição (ExcSusp), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), recurso ordinário - rito sumaríssimo (RORSum), recurso ordinário trabalhista (ROT), remessa necessária / recurso ordinário (RemNecRO), remessa necessária trabalhista (RemNecTrab), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: agravo de instrumento em agravo de petição (AIAP), agravo de instrumento em recurso ordinário (AIRO), agravo de petição (AP), agravo regimental trabalhista (AgRT), ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), conflito de competência cível (CCCiv), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), divórcio consensual (DivCon), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de incompetência (ExcInc), exceção de suspeição (ExcSusp), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), recurso ordinário - rito sumaríssimo (RORSum), recurso ordinário trabalhista (ROT), remessa necessária / recurso ordinário (RemNecRO), remessa necessária trabalhista (RemNecTrab), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT)
6. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
7. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt16.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 29/11/2025 às 12:23

PMSJP

FL.(S) Nº 130 RUBRICA

Estado do Maranhão — SINTEGRA/ICMS — Sistema Público de Escrituração do Estado do Maranhão — Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 36.296.510/0001-03 **Inscrição Estadual:** 12.635514-2

Razão Social: MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE CASTELO BRANCO

Número: 2678 **Complemento:**

Bairro: FOMENTO

Município: PINHEIRO **UF:** MA

CEP: 65200000 **DDD:** **Telefone:** 98853837

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4221903	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4399103	OBRAS DE ALVENARIA
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
3312103	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
3314707	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
3314710	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3319800	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 11/03/2020

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/04/2010 - (4649408), 12/03/2020 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 29/11/2025

Número da Consulta:

PMSJP

FL.(S)
Nº 140
RUBRICA

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela SEFAZ/COTEC 2010-2012

FL.(S)
Nº 241
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Praça José Sarney - Av. Getúlio Vargas
06.200.745/0001-80

Certidão Narrativa de Inscrição Municipal

Nº 000030/2025

Este CNPJ 36.296.510/0001-03 encontra-se inscrito no Cadastro Econômico do Munícipio de PINHEIRO

na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME	CPF/CNPJ
210860336296510000103	MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03
TELEFONE	**CELULAR**	**E-MAIL**
		MAXEMPREENDIMENTOS46@GMAIL.COM

ATIVIDADE ECONÔMICA

NAE	DESCRIÇÃO

ENDEREÇO

BAIRRO	LOGRADOURO	NÚMERO
FOMENTO	AV. CASTELO BRANCO	2678
CIDADE	**UF**	**CEP**
PINHEIRO	MA	65200-000
COMPLENTO:		

VALIDADE

Este documento é válido até 12 de Março de 2026 (90 dias, a contar da data de emissão.)
CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Emitida às 12:52:27 hs do dia 12 de Dezembro de 2025

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

PINHEIRO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **T26CAV251212**.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 323093/25 **Data da** 24/10/2025 21:45:00

Inscrição Estadual: 126355142 **CPF/CNPJ:** 36296510000103

Razão Social: MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE CASTELO BRANCO, 2678 CEP: 65200000 - FOMENTO

Telefone: (98)98853837 **Município:** PINHEIRO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/11/2025 12:48:24

FL.(S)
Nº 143
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 100354/25 **Data da** 24/10/2025 21:46:36

Inscrição Estadual: 126355142 **CPF/CNPJ:** 36296510000103

Razão Social: MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE CASTELO BRANCO, 2678 CEP: 65200000 - FOMENTO

Telefone: (98)98853837 **Município:** PINHEIRO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/11/2025 12:48:56

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CNPJ: 06.200.745/0001-80

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000623/2025

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
INSC. MUNICIPAL	210860336296510000103
CNPJ	36.296.510/0001-03
ATIVIDADE	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
ENDEREÇO	AV. CASTELO BRANCO, 2678, , FOMENTO, PINHEIRO - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo n° **Nº007048/2025** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 36.296.510/0001-03**, inerentes aos tributos municipais:

- **Alvará de Localização e Funcionamento - ALVARÁDE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALF**

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 11:01:40 hs do dia 04 de Novembro de 2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 02 de Fevereiro de 2026 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

PINHEIRO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **1HS3EV251104**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ Nº 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney - Av. Getúlio Vargas

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº 000537/2025

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDEREÇO	AV. CASTELO BRANCO, Nº 2678, FOMENTO - PINHEIRO, 65200-000
INSC. MUNICIPAL	210860336296510000103
CPF/CNPJ	36.296.510/0001-03
ATIVIDADE	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **007048**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 11:11:42 hs do dia 04 de Novembro de 2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 02 de Fevereiro de 2026 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

PINHEIRO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **KMAFHM251104**.

PMSJP

FL.(S)
Nº 246
RUBRICA

PAF nº 006855/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/12/2025

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
21086033629651000010 3

CPF/CNPJ
36.296.510/0001-03

NOME/RAZÃO SOCIAL
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NOME DE FANTASIA
MAX EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E REFRIGERACAO

REGISTRO NA JUCEMA:

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOCALIZAÇÃO
AV. CASTELO BRANCO 2678, FOMENTO, 65200-000 PINHEIRO - MA

ATIVIDADE PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

RESTRIÇÕES
ESTE CONTRIBUINTE ESTÁ AUTORIZADO A DESENVOLVER SOMENTE A(S) ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADA (S) E FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FUNCIONAMENTO, RECONHECENDO QUE O NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO ACARRETARÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DESTE ALVARÁ.

PINHEIRO - MA, 29 de Outubro de 2025

Elicte de Fatima S. Lopes
Secretária da Fazenda
Portaria Nº 067/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSESSORIA TÉCNICA

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
G8RYJH251029

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Pinheiro

CERTJUDONE-SJDPIN - 3002025
Código de validação: CD72984BAD

Número da guia: 25055501002292188.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E/OU INSOLVÊNCIA CIVIL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas THEMIS PG e PJe (Processo Judicial Eletrônico) desta Comarca de Pinheiro/MA, referente às VARAS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E/OU INSOLVÊNCIA CIVIL, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de AÇÕES tramitando contra **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.296.510/0001-03, localizada à Avenida Castelo Branco, 2678, Fomento, Pinheiro/MA. Certifico ainda, que o Cartório Distribuidor é o único existente nesta cidade e Comarca. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição, no Fórum "Desembargador José Maria de Jesus Marques", aos 17 dias do mês de novembro de 2025. Eu, Camila P. F. A. de Azevedo, Secretária Judicial de Distribuição, consultei, digitei e assino.

OBSERVAÇÕES:
1 – O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário;
2 – As buscas foram realizadas com base nos sistemas ThemisPG e PJe;
3 – Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, conforme artigo 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;
4 – Esta certidão não contempla os feitos que tramitam em segredo de justiça;
5 – Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor;
6 – Esta certidão abrange as varas comuns da Comarca de Pinheiro/MA.

CAMILA PATRICIA FERREIRA ALVES DE AZEVEDO
Secretária Judicial de Distribuição
Secretaria Judicial de Distribuição de Pinheiro
Matrícula 188615

Documento assinado. PINHEIRO, 17/11/2025 09:16 (CAMILA PATRICIA FERREIRA ALVES DE AZEVEDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 02/12/2025 **Nº da certidão:** 12504279167

Data de validade: 02/02/2026 **Código de Validação:** f232b479ed

NOME: MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 36.296.510/0001-03

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

PMSJP
FL.(S)
Nº 249
RUBRICA

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 14, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, município Presidente Sarney, CNPJ nº 36.296.510/0001-03, Número de Registro (NIRE) 21201256891.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 07/02/2020
Ato constitutivo: 21102303654

Presidente Sarney, 01/01/2023

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 014344/O-4

H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 36.296.510/0001-03

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador, Sócio
CPF 617.940.093-88

PMSJP

FL.(S)
Nº 150
RUBRICA

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 14, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

Presidente Sarney, 31/12/2023

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 014344/O-4

H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 36.296.510/0001-03

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador, Sócio
CPF 617.940.093-88

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36296510000103	H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
61794009388	HUDSON VIEIRA BARROS
04051981320	MARLON DE JESUS SILVA AMARAL

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/09/2025 16:15 SOB Nº 20251164640.
PROTOCOLO: 251164640 DE 24/09/2025. NIRE: 21201256891.
H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 25/09/2025
empresafacil.ma.gov.br

PMSJP

FL.(S) Nº 152

JUCEMA RUBRICA:

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12515426882 em 25/09/2025, protocolo 251164640. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Número de Registro:	21201256891
CNPJ:	36296510000103
Munícipio:	Presidente Sarney

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04051981320	MARLON DE JESUS SILVA AMARAL	MA014344/O-4
36296510000103	H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	
61794009388	HUDSON VIEIRA BARROS	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/09/2025 16:15 SOB Nº 20251164640.
PROTOCOLO: 251164640 DE 24/09/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12515426882. NIRE: 21201256891.
H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 25/09/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000
BALANÇO PATRIMONIAL de 01/01/2023 até 31/12/2023

PMSJ
FL.(S) Nº 063
RUBRICA

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
Ativo			
Circulante			
Disponível			
Numerários em caixa		1-1-01-01	4.030,70D
Banco conta movimento		1-1-01-02	101.468,22D
=Disponível			**105.498,92D**
Clientes			
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		1-1-04-01	45.077,66D
=Clientes			**45.077,66D**
Estoques			
Estoques		1-1-08-01	149.164,30D
=Estoques			**149.164,30D**
=T o t a l - Circulante			**299.740,88D**
Ativo Não Circulante			
Imobilizado			
Instalações		1-2-03-02	28.680,00D
Máquinas e equipamentos		1-2-03-03	75.000,00D
=Imobilizado			**103.680,00D**
Depreciação Acumulada			
Depreciação Acumulada Imobilizado		1-2-04-01	2.592,00C
=Depreciação Acumulada			**2.592,00C**
=T o t a l - Ativo Não Circulante			**101.088,00D**
=T o t a l - Ativo			**400.828,88D**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2023.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000
BALANÇO PATRIMONIAL de 01/01/2023 até 31/12/2023

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
Passivo			
Circulante			
Fornecedores			
Pessoa Física e Pessoa Jurídica		2-1-03-01	55.750,12C
=Fornecedores			55.750,12C
Tributos e Contribuições			
Tributos e Contribuições		2-1-05-01	8.098,94C
=Tributos e Contribuições			8.098,94C
Obrigações com Pessoal			
Salários		2-1-06-01	5.500,00C
Honorários		2-1-06-04	1.000,00C
=Obrigações com Pessoal			6.500,00C
Contas a pagar			
Outros Contas a Pagar		2-1-09-01	47.933,61C
=Contas a pagar			47.933,61C
=T o t a l - Circulante			118.282,67C
Patrimônio líquido			
Capital Social		2-3-01	200.000,00C
Reservas			
Reservas de Lucros		2-3-02-03	20.000,00C
=Reservas			20.000,00C
Lucro/Prejuízos Acumulados			
Lucros Acumulados		2-3-03-01	62.546,21C
=Lucro/Prejuízos Acumulados			62.546,21C
=T o t a l - Patrimônio líquido			282.546,21C
=T o t a l - Passivo			400.828,88C

PMSJP
FL.(S)
Nº 204
RUBRICA

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2023.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000
Notas Explicativas de 01/01/2023 até 31/12/2023

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA é uma empresa de categoria Sociedade Empresaria Limitada, que teve suas atividades iniciadas em 07/02/2020, com fins economicos e sede na Cidade de Presidente Sarney- MA, na AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 36.296.510/0001-03, de Inscrição no Estado do Maranhão sob o nº 126355142. Segue as demonstrações contábeis de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1002, que estabelece diretrizes para a contabilidade de microentidades, ou seja, empresas com finalidade lucrativa e receita bruta anual de até R$ 4,8 milhões.

PMSJP

FL.(S)
Nº 105
RUBRICA

Tendo no objeto social as seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal:
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Atividades Secundárias:
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

REGIME TRIBUTÁRIO

A empresa é optante pelo REGIME TRIBUTARIO DO SIMPLES NACIONAL. O SIMPLES é o nome dado ao sistema de tributação simplificada criado em 1996 através de medida provisória e convertida na Lei nº 9.317/1996 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelo governo do Brasil.

PORTE DA EMPRESA

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA, está classificada como Microempresa (ME), é regulamentada oficialmente pela Lei Complementar n°139/2011, que estabelece os requisitos para quem quer optar por esse tipo de empresa. Dentre eles podemos ressaltar o limite de faturamento que é de R$ 360 mil a R$4,8 milhões anualmente, como receita bruta. Conforme Classifica e regula a LEI No 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, e conforme a Lei Complementar nº 123/06, que descreve o Estatuto da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000
Notas Explicativas de 01/01/2023 até 31/12/2023

FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA, usufrui de um sistema de escrituração uniforme de seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, estão escritas no "DIÁRIO" desta supracitada empresa. PMSJP

FL.(S)
Nº 456
RUBRICA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social Integralizado e subscrito em moeda corrente do país da **H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA**, é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DO RESULTADO

A empresa **H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA**, no exercício de 2023, tem entradas de recursos decorrentes do reconhecimento de receitas no valor de R$ 201.298,46(duzentos e um mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), com saída de recursos pelo reconhecimento das Despesas/Custos bem como a contabilização das reduções de receitas, que perfazem o valor total de R$ 138.752,25 (cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme registrado pela DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE do exercício de 2023. Apresentando o resultado do confronto entre as Receitas e as Despesas, equivalente ao saldo positivo de R$ 62.546,21(sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), o qual representa o **RESULTADO DO EXERCÍCIO**, classificado como **Lucro do Exercício de 2023.**

DA Lei 6.404/1976 e suas alterações e Leis Complementares.

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA, esclarece que conforme a Lei

6.404/1976 por esta Nota Explicativa, que:

- Usa Critérios de avaliação dos elementos patrimoniais relacionados a estoques, depreciação, amortização, exaustão e provisões;
- Que não há Investimentos em outras sociedades;
- Não houve Aumento de valores de elementos do ativo gerado por novas avaliações;

Que não tem ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

- Que atua com a taxa de juros, as datas de vencimentos, além das garantias das obrigações a longo prazo;
- O número, espécies e classes das ações do capital social;
- Que não tem opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
- Que não precisa executar os ajustes de exercícios anteriores neste exercício;
- Ainda declara que não há eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes à situação financeira e os resultados futuros da empresa.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 36.296.519/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000
Notas Explicativas de 01/01/2023 até 31/12/2023

NOTAS EXPLICATIVAS

As Notas explicativas são informações que complementam as demonstrações financeiras de uma organização. Elas têm como objetivo trazer mais clareza aos critérios contábeis de uma empresa, a composição dos saldos de contas, os métodos de depreciação, os critérios de avaliação de patrimônio, entre outros elementos.
As notas explicativas estão previstas desde 1976 pelo § (parágrafo) 4º do artigo 176 da Lei 6.404 (Lei das Sociedades Anônimas), e ganharam ainda mais relevância a partir de 2007, momento em que o Brasil aderiu às Normas Internacionais de Contabilidade. Quando entraram em vigor as leis 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e 11.941, de 27 de maio de 2009, e o pronunciamento CPC 26, os critérios para uso das notas explicativas passaram a ser mais claros e normatizados.

PMSJP
FL.(S)
Nº 257
RUBRICA

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2023.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000,
Demonstração do Resultado do Exercício - DRE de 01/01/2023 até 31/12/2023

PMSJP
FL.(S) Nº 058
RUBRICA

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Receita		
Receita Bruta Vendas e Serviços		
Receita Bruta		
Receita sobre Vendas e Serviços	3-1-01-01	201.298,46C
=Receita Bruta		****201.298,46C**
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços		****201.298,46C**
Dedução de receita		
Dedução de receita sobre vendas		
Dedução da Receita	3-2-01-01	20.870,14C
=Dedução de receita sobre vendas		*******20.870,14C**
=T o t a l - Dedução de receita		*******20.870,14C**
Receita Operacional		
Receita Operacional Liquida	3-3-01-01	180.428,32C
=Receita Operacional		****** 180.428,32C**
=T o t a l - Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais		****** 180.428,32C**
=T o t a l - Receita		**** 180.428,32C**
Despesas		
Custos diretos da produção		
Custos dos produtos vendidos		
Custos	4-1-01-01	10.545,44D
=Custos dos produtos vendidos		*******10.545,44D**
Mão de obra direta		
Pessoal	4-1-03-01	21.554,00D
=Mão de obra direta		*****21.554,00D**

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000,
Demonstração do Resultado do Exercício - DRE de 01/01/2023 até 31/12/2023

PMS/IP

FL.(S) Nº 259 RUBRICA

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Outros custos diretos		
Custos	4-1-04-01	11.074,12D
=Outros custos diretos		********11.074,12D**
=T o t a l - Custos diretos da produção		******32.628,12D**
Custos indiretos da produção		
Materiais de consumo indireto		
Custos indiretos	4-2-01-01	5.047,28D
=Materiais de consumo indireto		*******5.047,28D**
=T o t a l - Custos indiretos da produção		*******5.047,28D**
Despesas		
Despesas com Pessoal		
Despesas com Gestores/Diretoria	4-3-01-01	6.700,20D
Despesas com Empregados	4-3-01-02	6.300,78D
Despesas com Encargos Sociais	4-3-01-04	3.470,12D
=Despesas com Pessoal		*******16.471,10D**
Despesas com Serviços de Terceiros		
Remuneração por Serviços de Terceiros	4-3-02-01	5.000,00D
=Despesas com Serviços de Terceiros		*******5.000,00D**
Despesas com Localização e Funcionamento		
Despesas com Localização e Manutenção	4-3-03-01	3.040,00D
Despesas com Expediente	4-3-03-02	3.060,85D
Despesas com Bens de Uso Próprio	4-3-03-07	2.900,00D
=Despesas com Localização e Funcionamento		*******9.000,85D**

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000,
Demonstração do Resultado do Exercício - DRE de 01/01/2023 até 31/12/2023

PMSJP
FL.(S) Nº 460
RUBRICA

Despesas com Vendas	4-3-04-01	5.436,18D
=Despesas com Vendas		*******5.436,18D**
Despesas Administrativas Diversas		
Despesas com Publicações	4-3-05-01	1.000,00D
Outras Despesas	4-3-05-04	0,00D
=Despesas Administrativas Diversas		******1.000,00D**
=T o t a l - Despesas		******20.437,03D**
Tributos		
Impostos	4-4-01-01	13.558,94D
=Tributos		*******13.558,94D**
DESPESAS PATRIMONIAIS		
Contas de Destinação / Apuração de Resultado		
Despesas com Participação nos Lucros e Resultados	4-6-02-02	6.000,00D
=Contas de Destinação / Apuração de Resultado		*******6.000,00D**
=T o t a l - DESPESAS PATRIMONIAIS		*******6.000,00D**
Despesas com Provisões	4-7-01-01	8.097,10D
=Despesas com Provisões		*******8.097,10D**
=T o t a l - Outras Despesas		*******5.097,10D**
=T o t a l - Despesas		*****138.752,25D**

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----------> 201.298,46C
DESPESAS + CUSTO----------> 138.752,25D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ***** 62.546,21C

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2023

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

II V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000,
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA de 9/10/2023 até 31/12/2023

FL.(S)
Nº 101
RUBRICA:

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo do Início do Período	**R$ 62.546,21C**	**R$0,00C**
Ajustes de exercícios anteriores	**R$0,00C**	**R$0,00C**
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R$0,00C	R$0,00C
Retificação de erro de exercícios anteriores	R$0,00C	R$0,00C
Reversão de Reservas de Lucros		
Reservas de Lucro	R$ 20.000,00C	R$ 0,00C
Reservas de Capital	R$ 0,00D	R$ 0,00D
Resultado do período		
Lucro/Prejuízo do Exercício	R$ 82.546,21C	R$ 0,00C
Proposta Administração do Lucro		
Distribuição de Lucros	R$ 8.000,00D	R$ 0,00D
Saldo Atual	**R$ 74.546,21C**	**R$ 0,00**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2023.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/O-4

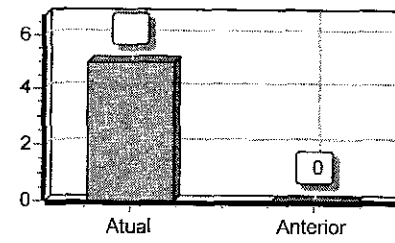
H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000

FL. (S)
Nº 202
RUBRICA:

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	118.282,67	
Ativo	400.828,88	= 0,29

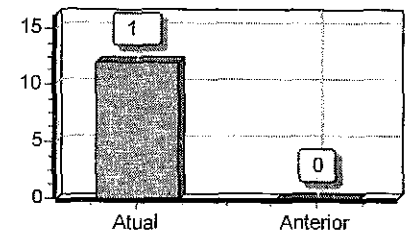
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 1 5% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	118.282,67	
Patrimônio Líquido	282.546,21	= 0,41

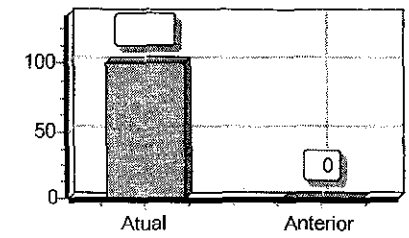
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 12% do capital próprio.



Composição de Endividamento

Passivo Circulante	118.282,67	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	118.282,67	= 1,00

Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100% das obrigações totais.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2023.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC 014344/0-4

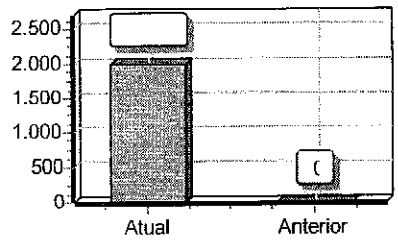
H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000

FL.(S)
Nº 063
RUBRICA:

Solvência Geral

Ativo	400.828,88	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	118.282,67	= 3,38

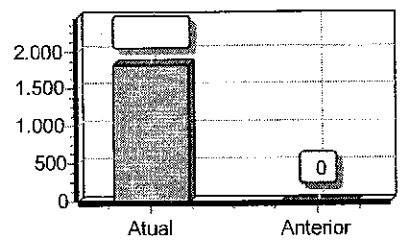
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 1994 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	403.420,88	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	118.282,67	= 3,41

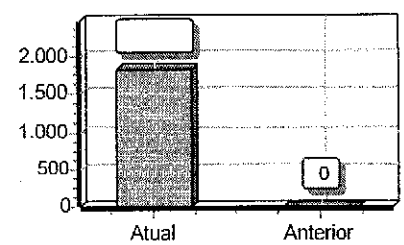
Quanto maior, melhor. A empresa possui R$18,12 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	299.740,88	
Passivo Circulante	118.282,67	= 2,53

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$18,12 de ativo circulante para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2023.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC:014344/0-4

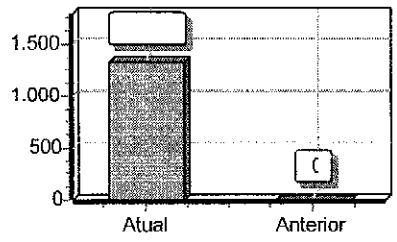
FL.(s)
Nº 264
RUBRICA:

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	150.576,88	
Passivo Circulante	118.282,67	= 1,27

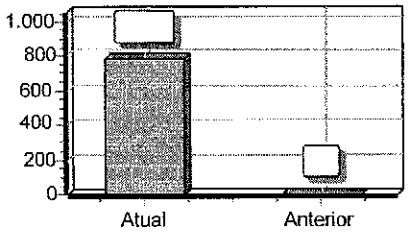
Quanto maior, melhor. A empresa possui R$13,37 de ativo circulante para cada R$1,00 de divida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



Liquidez Imediata

Ativo Disponivel	115.498,92	
Passivo Circulante	118.282,67	= 1

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$7,79 de disponibilidades para cada R$1,00 de divida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2023.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC:014344/0-4

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

PMSJP

FL.(S)
Nº 260
RUBRICA

(INTEGRA A IN/DREI N. 81/2020 E A IN/DREI N. 82/2021)

DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE
(ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR)

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – **HUDSON VIEIRA BARSSO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 28/09/2000, número do CPF 617.940.093-88, residente e domiciliado na AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000.** Titular da empresa **H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA**, com sede na AAV. PADRE LUIS RISSO, 1255, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000, escrito na junta comercial do Estado de Maranhão – JUCEMA, sob NIRE 212.0125689-1 e CNPJ 36.296.510/0001-03, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresário;

II – MARLON DE JESUS SILVA AMARAL, brasileiro, contador, inscrito(a) no CPF sob o nº040.519.813-20 e no CRC sob o nº 014344/O-4, contador responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, da via única do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, Demonstrações do Lucro ou Prejuízo Acumulado, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, exercício de 2023; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;

2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do [Estado] ;

3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Presidente Sarney - MA, 24 de setembro de 2025.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CPF:040.519.813-20

Este modelo foi elaborado e aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI em 06/05/2025, nos termos do Ofício-Circular n. 184 (Processo SEI nº 16100.001330/2025-91), e constitui documento obrigatório para instruir o balanço apresentado a registro como documento avulso, consoante disposições do artigo 10-B da IN/DREI n. 81/2020 e artigo 2º da IN/DREI n. 82/2021.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61794009388	HUDSON VIEIRA BARROS
04051981320	MARLON DE JESUS SILVA AMARAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2025 12:13 SOB Nº 20251164403.
PROTOCOLO: 251164403 DE 25/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515638456. CNPJ DA SEDE: 36296510000103.
NIRE: 21201256891. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/09/2025.
H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Declaração do Contador Responsável

Eu MARLON DE JESUS SILVA AMARAL, contador registrado no CRC MA: 014344/O-4, responsável pela contabilidade da empresa MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 36.296.510/0001-03 - MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na AV CASTELO BRANCO, 2678, FOMENTO, PINHEIRO - MA, CEP: 65245-0000, referente ao balanço do período 01/01/2023 a 31/12/2023, que igualmente atesto o atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

Pinheiro - MA, 12 de dezembro de 2025.

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL:04051981320

Assinado de forma digital por MARLON DE JESUS SILVA AMARAL:04051981320
Dados: 2025.12.13 09:55:33 -03'00'

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
CRC/MA: 014344/O-4
Contador Responsável

PMSJP

FL.(S)
Nº 168
RUBRICA:

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 20, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, município Presidente Sarney, CNPJ nº 36.296.510/0001-03, Número de Registro (NIRE) 21201256891.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 07/02/2020
Ato constitutivo: 21102303654

Presidente Sarney, 01/01/2024

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 014344/O-4

H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 36.296.510/0001-03

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador, Sócio
CPF 617.940.093-88

PMSJP

FL.(S)
Nº 369
RUBRICA

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 20, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

Presidente Sarney, 31/12/2024

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 014344/O-4

H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 36.296.510/0001-03

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador, Sócio
CPF 617.940.093-88

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36296510000103	H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
61794009388	HUDSON VIEIRA BARROS
04051981320	MARLON DE JESUS SILVA AMARAL

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 14/10/2025 13:25 SOB Nº 20251232794.
PROTOCOLO: 251232794 DE 14/10/2025. NIRE: 21201256891.
H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

JUCEMA

ROSSI AUREA CAVALCANTE DE FREITAS MELO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 14/10/2025
empresafacil.ma.gov.br

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ROSSI AUREA CAVALCANTE DE FREITAS MELO, sob a autenticidade nº 12516396464 em 14/10/2025, protocolo 251232794. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Número de Registro:	21201256891
CNPJ:	36296510000103
Munícipio:	Presidente Sarney

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04051981320	MARLON DE JESUS SILVA AMARAL	MA014344/O-4
36296510000103	H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	
61794009388	HUDSON VIEIRA BARROS	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 14/10/2025 13:25 SOB Nº 20251232794.
PROTOCOLO: 251232794 DE 14/10/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12516396464. NIRE: 21201256891.
H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

JUCEMA

ROSSI AUREA CAVALCANTE DE FREITAS MELO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 14/10/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000
BALANÇO PATRIMONIAL de 01/01/2024 até 31/12/2024

PMSJH
FL.(S)
Nº 278
RUBRICA

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
Ativo			
Circulante			
Disponível			
Numerários em caixa		1-1-01-01	8.020,30D
Banco conta movimento		1-1-01-02	137.122,60D
=Disponível			**145.142,90D**
Clientes			
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		1-1-04-01	100.882,75D
=Clientes			**100.882,75D**
Estoques			
Estoques		1-1-08-01	185.344,22D
=Estoques			**185.344,22D**
=T o t a l - Circulante			**431.369,87D**
Ativo Não Circulante			
Imobilizado			
Instalações		1-2-03-02	28.680,00D
Máquinas e equipamentos		1-2-03-03	75.000,00D
=Imobilizado			**103.680,00D**
Depreciação Acumulada			
Depreciação Acumulada Imobilizado		1-2-04-01	4.147,00C
=Depreciação Acumulada			**4.147,00C**
=T o t a l - Ativo Não Circulante			**99.533,00D**
=T o t a l - Ativo			**530.902,87D**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2024.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000
BALANÇO PATRIMONIAL de 01/01/2024 até 31/12/2024

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
Passivo			
Circulante			
Fornecedores			
Pessoa Física e Pessoa Jurídica		2-1-03-01	76.816,36C
=Fornecedores			**76.816,36C**
Tributos e Contribuições			
Tributos e Contribuições		2-1-05-01	10.020,11C
=Tributos e Contribuições			**10.020,11C**
Obrigações com Pessoal			
Salários		2-1-06-01	6.000,00C
Honorários		2-1-06-04	2.000,00C
=Obrigações com Pessoal			**8.000,00C**
Contas a pagar			
Outros Contas a Pagar		2-1-09-01	50.015,13C
=Contas a pagar			**50.015,13C**
=T o t a l - Circulante			**144.851,60C**
Patrimônio líquido			
Capital Social		2-3-01	200.000,00C
Reservas			
Reservas de Lucros		2-3-02-03	30.000,00C
=Reservas			**30.000,00C**
Lucro/Prejuízos Acumulados			
Lucros Acumulados		2-3-03-01	156.051,27C
=Lucro/Prejuízos Acumulados			**156.051,27C**
=T o t a l - Patrimônio líquido			**386.051,27C**
=T o t a l - Passivo			**530.902,87C**

PMSJP
FL.(S)
Nº 273
RUBRICA

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2024.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-68

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA é uma empresa de categoria Sociedade Empresaria Limitada, que teve suas atividades iniciadas em 07/02/2020, com fins economicos e sede na Cidade de Presidente Sarney- MA, na AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 36.296.510/0001-03, de Inscrição no Estado do Maranhão sob o nº 126355142. Segue as demonstrações contábeis de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1002, que estabelece diretrizes para a contabilidade de microentidades, ou seja, empresas com finalidade lucrativa e receita bruta anual de até R$ 4,8 milhões.

PMSJP

FL.(S)
Nº 274
RUBRICA

Tendo no objeto social as seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal:
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Atividades Secundárias:
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equiparnentos e produtos não especificados anteriormente
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

REGIME TRIBUTÁRIO

A empresa é optante pelo REGIME TRIBUTARIO DO SIMPLES NACIONAL. O SIMPLES é o nome dado ao sistema de tributação simplificada criado em 1996 através de medida provisória e convertida na Lei nº 9.317/1996 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelo governo do Brasil.

PORTE DA EMPRESA

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA, está classificada como Microempresa (ME), é regulamentada oficialmente pela Lei Complementar nº139/2011, que estabelece os requisitos para quem quer optar por esse tipo de empresa. Dentre eles podemos ressaltar o limite de faturamento que é de R$ 360 mil a R$4,8 milhões anualmente, como receita bruta. Conforme Classifica e regula a LEI No 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, e conforme a Lei Complementar nº 123/06, que descreve o Estatuto da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA, usufrui de um sistema de escrituração uniforme de seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrónico. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, estão escritas no "DIÁRIO" desta supracitada empresa.

PMSJP

FL.(S)
Nº 175
RUBRICA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social Integralizado e subscrito em moeda corrente do país da **H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA**, é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DO RESULTADO

A empresa **H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA**, no exercício de 2024, tem entradas de recursos decorrentes do reconhecimento de receitas no valor de R$ 343.042,18(trezentos e quarenta e três mil, quarenta e dois reais e dezoito centavos), com saída de recursos pelo reconhecimento das Despesas/Custos bem como a contabilização das reduções de receitas, que perfazem o valor total de R$ 186.990,91 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e noventa reais e noventa e um centavos) conforme registrado pela DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE do exercício de 2024. Apresentando o resultado do confronto entre as Receitas e as Despesas, equivalente ao saldo positivo de R$ 156.051,27(cento e cinquenta e seis mil, cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), o qual representa o **RESULTADO DO EXERCÍCIO**, classificado como **Lucro do Exercício de 2024.**

Complementa análise, por comparação de resultados deste exercício atual de 2024 e do ano anterior de 2023, é notável um aumento no Patrimonio da empresa, ou seja, o conjunto de seus bens, direitos e obrigações equivalente a um aumento no percentual de **32,45%** (trinta e dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento). Em relação as contas de resultado, a receita bruta tem acréscimo de 70,41% (setenta inteiros e quarenta e um centésimos por cento), para este resultado foi extraído dados do balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício de 2023 e 2024.

DA Lei 6.404/1976 e suas alterações e Leis Complementares.

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA, esclarece que conforme a Lei

6.404/1976 por esta Nota Explicativa, que:

- Usa Critérios de avaliação dos elementos patrimoniais relacionados a estoques, depreciação, amortização, exaustão e provisões;
- Que não há Investimentos em outras sociedades;
- Não houve Aumento de valores de elementos do ativo gerado por novas avaliações;

Que não tem ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

- Que atua com a taxa de juros, as datas de vencimentos, além das garantias das obrigações a longo prazo;
- O número, espécies e classes das ações do capital social;
- Que não tem opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
- Que não precisa executar os ajustes de exercícios anteriores neste exercício;
- Ainda declara que não há eventos subseguentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes à situação financeira e os resultados futuros da empresa.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000
Notas Explicativas de 01/01/2024 até 31/12/2024

NOTAS EXPLICATIVAS

As Notas explicativas são informações que complementam as demonstrações financeiras de uma organização. Elas têm como objetivo trazer mais clareza aos critérios contábeis de uma empresa, a composição dos saldos de contas, os métodos de depreciação, os critérios de avaliação de patrimônio, entre outros elementos.

As notas explicativas estão previstas desde 1976 pelo § (parágrafo) 4º do artigo 176 da Lei 6.404 (Lei das Sociedades Anônimas), e ganharam ainda mais relevância a partir de 2007, momento em que o Brasil aderiu às Normas Internacionais de Contabilidade. Quando entraram em vigor as leis 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e 11.941, de 27 de maio de 2009, e o pronunciamento CPC 26, os critérios para uso das notas explicativas passaram a ser mais claros e normatizados.

PMSJP

FL.(S)
Nº 276
RUBRICA:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2024.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESIDENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000,
Demonstração do Resultado do Exercício - DRE de 01/01/2024 até 31/12/2024

Descrição	Exercício Atual
Vendas de produtos, mercadorias e serviços	
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	343.042,18C
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	30.818,21D
= Receita	**312.223,97C**
(-) Custo das vendas	
Custo dos Produtos/ Mercadorias	29.003,79D
= Lucro bruto	**283.220,18C**
(-) Despesas operacionais	
Despesas Administrativas e Participação nos Lucros e Resultados	50.000,00D
Despesas com Vendas	64.710,09D
Outras Despesas Gerais	10.040,75D
= Resultado operacional antes do resultado financeiro	**169.175,21C**
(+/-) Resultado financeiro	
Receitas Financeiras	1.980,34C
(-) Despesas Financeiras	547,17D
(+/-) Outras receitas e despesas operacionais	1.433,17C
= Resultado antes das despesas com tributos sobre o lucro	**230.608,39C**
(-) Despesa com Contribuição Social Simples	3.851,24D
= Resultado líquido do período	**156.051,27C**

PMSJP
FL.(S)
Nº 127
RUBRICA

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2024.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000,
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA de 01/01/2024 até 31/12/2024

FL.(S) Nº 278 RUBRICA:

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
Saldo do Início do Período	**R$ 62.546,21C**	**R$ 156.051,27,00C**
Ajustes de exercícios anteriores	**R$0,00C**	**R$0,00C**
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R$0,00C	R$0,00C
Retificação de erro de exercícios anteriores	R$0,00C	R$0,00C
Reversão de Reservas de Lucros		
Reservas de Lucro	R$ 20.000,00C	R$ 30.000,00C
Reservas de Capital	R$ 0,00D	R$ 0,00D
Resultado do período		
Lucro/Prejuízo do Exercício	R$ 82.546,21C	R$ 186.051,27C
Proposta Administração do Lucro		
Distribuição de Lucros	R$ 8.000,00D	R$ 50.000,00D
Saldo Atual	**R$ 74.546,21C**	**R$ 136.051,27C**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2024.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC/MA:014344/O-4

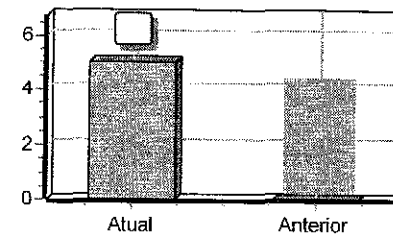
H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000

FL.(S) Nº 929 RUBRICA:

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) 144.851,60 / Ativo 530.902,87 = 0,27

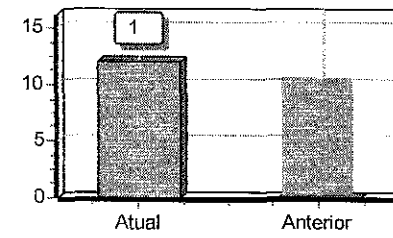
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 27% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) 144.851,60 / Patrimônio Líquido 386.051,27 = 0,37

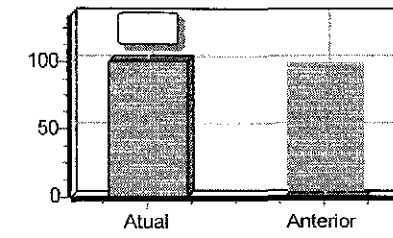
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 37% do capital próprio.



Composição de Endividamento

Passivo Circulante 144.851,60 / Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) 144.851,60 = 1,00

Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100% das obrigações totais.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2024.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC:014344/0-4

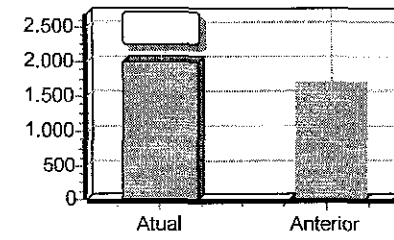
H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000

FL.(S)
Nº 180
RUBRICA:

Solvência Geral

Ativo	530.902,87	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	144.851,60	= 3,66

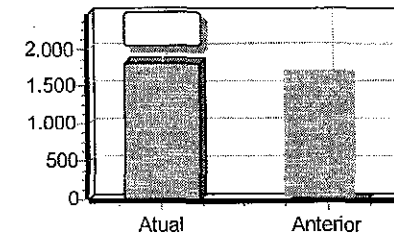
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 366 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	530.902,87	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	144.851,60	= 3,66

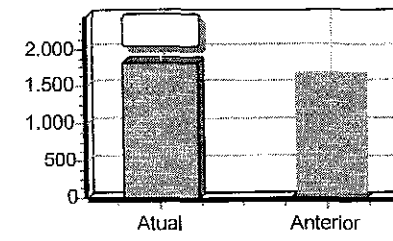
Quanto maior, melhor. A empresa possui R$366,00 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	431.369,87	
Passivo Circulante	144.851,60	= 2,97

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$297,00 de ativo circulante para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2024.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC:014344/0-4

H V BARROS SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03 NIRE: 212.0125689-1
Endereço: AV. PADRE LUIS RISSO, 1255, LOJA 02, CENTRO, PRESISENTE SARNEY - MA, CEP: 65.204-000

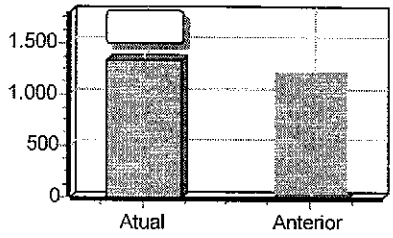
FL.(S) Nº 131
RUBRICA:

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques = 246.025,65 / 144.851,60 = 1,69

Passivo Circulante

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$169,00 de ativo circulante para cada R$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

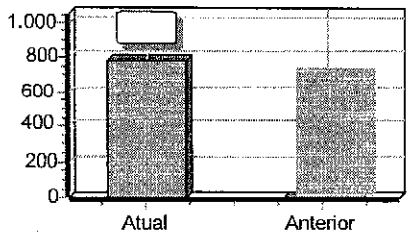


Liquidez Imediata

Ativo Disponivel = 145.142,90 / 144.851,60 = 1,01

Passivo Circulante

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$10,01 de disponibilidades para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Presidente Sarney - MA, 31 de dezembro de 2024.

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador/Titular
CPF: 617.940.093-88

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
Contador
CRC:014344/0-4

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

PMSJP

FL.(S)
Nº 198
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE (ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR)

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – HUDSON VIEIRA BARROS, BRASILEIRA, SOLTEIRO(A), Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 617.940.093-88, representante legal da sociedade H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.296.510/0001-03, com sede em AVENIDA PADRE LUIS RISSO, nº 1255, LOJA 02 - CENTRO - Presidente Sarney/MA - CEP 65204-000, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou estatuto social;

II – MARLON DE JESUS SILVA AMARAL, Brasileira, Solteiro, contador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 040.519.813-20, CRC sob o nº 014344/O-4, responsável pela escrituração e elaboração das demonstrações contábeis da companhia;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de 01/01 a 31/12, exercício de 2024; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;

2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do MA;

3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta Declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil** , utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** , do **Decreto nº 10.543/2020** , da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Presidente Sarney-MA, 13/10/2025

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CPF 040.519.813-20

HUDSON VIEIRA BARROS
Administrador, Sócio
CPF 617.940.093-88

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61794009388	HUDSON VIEIRA BARROS
04051981320	MARLON DE JESUS SILVA AMARAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2025 12:07 SOB Nº 20251220990.
PROTOCOLO: 251220990 DE 14/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516391241. CNPJ DA SEDE: 36296510000103.
NIRE: 21201256891. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2025.
H V BARROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PMSJP
FL.(S)
Nº 284
RUBRICA:

Declaração do Contador Responsável

Eu MARLON DE JESUS SILVA AMARAL, contador registrado no CRC MA: 014344/O-4, responsável pela contabilidade da empresa MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 36.296.510/0001-03 - MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na AV CASTELO BRANCO, 2678, FOMENTO, PINHEIRO - MA, CEP: 65245-0000, referente ao balanço do período 01/01/2024 a 31/12/2024, que igualmente atesto o atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

Pinheiro - MA, 12 de dezembro de 2025.

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL:04051981320
Assinado de forma digital por MARLON DE JESUS SILVA AMARAL:04051981320
Dados: 2025.12.13 09:55:57 -03'00'

MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
CRC/MA: 014344/O-4
Contador Responsável

PMSJP
FL.(S) Nº 225
RUBRICA

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	MARLON DE JESUS SILVA AMARAL
REGISTRO..... :	MA-014344/O-4
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	***.519.813-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 29/11/2025 as 12:58:01.
Válido até: 27/02/2026.
Código de Controle: 8781303.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

PMSJP

FL.(S)
Nº 296
RUBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os devidos fins de direito e sob a pena da Lei que a empresa **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.296.510/0001-03, situada na Av. Castelo Branco Nº 2678 - Fomento, Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000, é nossa fornecedora dos serviços conforme a planilha abaixo. entregando dentro do prazo. Cumprindo corretamente os compromissos em relação a prazos, quantidades, qualidade, sem motivos a queixas ou reclamações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	**SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS TIPOS A,B, D, E.**	serviços	12

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Atestamos ainda que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpri com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Santa Luzia do Paruá/MA, 30 de outubro de 2025

T. F. DA SILVA SENA:40001795000177

Assinado de forma digital por T. F. DA SILVA SENA:40001795000177

Thalys Fonteles da S. Sena

THALYS FONTELES DA SILVA SENA
RG: 053463942014-6
CPF: 076.365.753-02
T F DA SILVA SENA
CNPJ: 40.001.795/0001-77

RUA DA PICARREIRA, Nº 45, BAIRRO PARUA, SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA
CEP: 65279-000, TELEFONE: 98 9 84363795
EMAIL: LENNON_SENA16@HOTMAIL.COM

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

PMSJP

FL.(S)
Nº 987
RUBRICA:

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Sociedade **MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com contrato social registrado na Junta Comercial em 07/02/2020, NIRE: 21201256891, CNPJ: 36.296.510/0001-03,** estabelecido(a) na AVENIDA CASTELO BRANCO, 2678 , FOMENTO, Pinheiro - MA, CEP: 65200-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307
Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pinheiro - MA, 21/10/2025

HUDSON VIEIRA BARROS
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

FL.(S)
Nº 488
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61794009388	HUDSON VIEIRA BARROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2025 09:10 SOB Nº 20251248364.
PROTOCOLO: 251248364 DE 22/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516900634. CNPJ DA SEDE: 36296510000103.
NIRE: 21201256891. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2025.
MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **36.296.510/0001-03**

Razão Social: **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Atividade Econômica Principal:

4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Endereço:

AVENIDA CASTELO BRANCO, 2678 - FOMENTO - 65.200-000 - Pinheiro / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Data da consulta: 29/11/2025 12:46:49

PMSJP
FL.(S)
Nº 290
RUBRICA

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **36.296.510/0001-03**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 07/02/2020**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

PMSJP

FL.(S)
Nº 11
RUBRICA

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Pregão Eletrônico nº 19/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.296.510/0001-03, sediada na Av. Castelo Branco Nº 2678 - Fomento, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) HUDSON VIEIRA BARROS, portador(a) da carteira de identidade nº 0519799720142 SSP/MA e do CPF n º 617.940.093-88, que:

(X) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os fins que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7) Declaramos, para os devidos fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaração de que não responde processo de aplicação de penalidade junto a administração direta ou indireta em âmbito Federal, Distrital, Estadual e Municipal, para fins do disposto no Art. 37° da Constituição Federal, Art. 1° da Lei Federal Nº 14.133/21 e o Art. 5° da Lei Federal Nº 14.133/21.

PMSJP

FL.(S)
Nº 197
RUBRICA

9) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

10) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11) Sendo empresa de pequeno porte, DECLARA, expressamente, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observando estritamente o limite na licitação.

Pinheiro/MA, 15 de dezembro de 2025

HUDSON VIEIRA BARROS:61794009388

Assinado de forma digital por HUDSON VIEIRA BARROS:61794009388
Dados: 2025.12.15 08:55:05 -03'00'

MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 36.296.510/0001-03
HUDSON VIEIRA BARROS
RG nº 0519799720142 SSP/MA
CPF nº 617.940.093-88
Empresário - Proprietário

logo comprador

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

Classificação da Disputa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 2025.09.11.0027-PMSJP

LOTE 1

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
1	1	51484	MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	Pinheiro/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 199.440,00
1	2	96534	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	Rio Maria/PA	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 200.000,00

FL.(S) Nº 294 RUBRICA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

Logo comprador

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

LICITANET

PROCESSO LICITATÓRIO 2025.09.11.0027-PMSJP

Vencedor(es) do(s) Lote(s)

Fornecedor: MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 36.296.510/0001-03

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Economia R$
1	12,00	MÊS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 16.620,00	R$ 199.440,00	R$ 21.600,00	R$ 259.200,00	R$ 4.980,00

Subtotal Lote R$ 199.440,00

Total Orçado

R$ 259.200,00 **23,06%** **R$ 59.760,00**

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	**36.296.510/0001-03**	**1**	R$ 199.440,00	R$ 259.200,00	--	R$ 59.760,00
Total Geral			**R$ 199.440,00**	**R$ 259.200,00**		**R$ 59.760,00**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 19/2025
Processo Administrativo nº 2025.09.11.0027-PMSJP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GRUPOS A, B E E.

Recorrente: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida: MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A empresa R e R Empreendimentos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, inscrição estadual nº 15.303.504-8, com sede na Rua 24, s/nº, Chácara Raio de Sol, Jardim Maringá, CEP 68.530-000, no município de Rio Maria, Estado do Pará, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Carlos Henrique Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.769.623 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 529.724.456-00, residente e domiciliado à Alameda da Vertente, nº 16, Setor Alto Paraná, CEP 68.550-330, no município de Redenção, Estado do Pará, endereço eletrônico luizhenrique@rrempreendimentopa.com.br, telefone (94) 99145-1542, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, na condição de licitante participante do certame, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou habilitada empresa concorrente que não atende aos requisitos de habilitação previstos no edital, tendo em vista que, embora a Recorrente não tenha apresentado a melhor proposta de preços, foi diretamente prejudicada pela habilitação irregular da licitante vencedora, conforme os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I – INTRODUÇÃO

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO é interposto com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições expressas do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025, em

face da decisão que declarou habilitada empresa que não atende às exigências técnicas, legais, ambientais e operacionais indispensáveis à execução do objeto licitado.

Trata-se de contratação sensível e de alto risco, pois envolve resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), cuja execução inadequada pode gerar danos à saúde pública, ao meio ambiente e responsabilização direta da Administração Pública, inclusive perante órgãos de controle ambiental e sanitário.

Por essa razão, o edital foi corretamente rigoroso ao exigir capacidade técnica comprovada, compatibilidade do objeto social, licenças ambientais, autorizações legais e experiência real, requisitos estes não atendidos pela empresa recorrida, conforme se demonstrará de forma minuciosa.

II – DO CABIMENTO DO RECURSO

O presente recurso é perfeitamente cabível, nos termos do **art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se insurgir contra ato administrativo que decidiu pela habilitação de licitante, em clara desconformidade com o edital.

A Lei de Licitações assegura expressamente aos licitantes o direito de recorrer de decisões que:

- contrariem o edital;
- violem princípios da Administração Pública;
- comprometam a legalidade e a segurança da contratação.

Além disso, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2025**, em seu capítulo próprio sobre recursos, prevê expressamente a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra decisões de habilitação.

III – DA LEGITIMIDADE ATIVA

A Recorrente é empresa regularmente participante do certame, tendo apresentado proposta e documentação dentro das regras editalícias.

Nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada, todo licitante participante possui legitimidade para questionar habilitação indevida de concorrente, especialmente quando tal habilitação compromete a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

IV – DO INTERESSE RECURSAL

EMPREENDIMENTOS
SOLUÇÕES INTELIGENTES

O interesse recursal é direto, atual e evidente, uma vez que a manutenção da habilitação da empresa recorrida:

- restringe indevidamente a competitividade;
- favorece empresa sem capacidade técnica e legal;
- compromete a lisura do certame;
- prejudica diretamente a Recorrente.

Não se trata de inconformismo subjetivo, mas de defesa objetiva da legalidade do procedimento licitatório.

V – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo previsto no edital e no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contado da ciência oficial da decisão que declarou habilitada a empresa recorrida.

VI – DA REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO

O presente recurso observa rigorosamente todos os requisitos formais exigidos:

- é interposto por licitante legitimado;
- apresenta fundamentação jurídica e técnica detalhada;
- indica expressamente os dispositivos editalícios violados;
- descreve os fatos de forma clara e objetiva.

Assim, não há qualquer óbice ao seu conhecimento.

VII – DO MÉRITO

7.1 – DA COMPLEXIDADE E DA INDISPENSÁVEL RIGIDEZ NA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

A licitação em questão não trata de serviço comum ou de baixa complexidade, mas sim de atividade altamente sensível, que envolve o manejo de resíduos de serviços de saúde, classificados como potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes.

A correta execução do objeto exige não apenas capacidade operacional, mas também rigorosa observância às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, sob pena de grave risco à saúde pública, ao meio ambiente e à própria Administração Pública contratante.

Por esse motivo, o edital e o Termo de Referência estabeleceram exigências técnicas e legais específicas, que não podem ser relativizadas ou interpretadas de forma ampliativa em favor de licitantes que não comprovem, de forma inequívoca, plena aptidão para execução do objeto.

A habilitação de empresa que não atenda integralmente às exigências editalícias compromete a finalidade do certame e viola os princípios basilares que regem as contratações públicas.

7.2 – DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL

O objeto licitado compreende um conjunto de atividades indissociáveis, quais sejam: coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

Essas etapas não podem ser analisadas de forma isolada, pois a correta execução de uma depende diretamente da regularidade e da legalidade das demais. O Termo de Referência deixa claro que a contratada será responsável por todo o ciclo do resíduo, desde sua retirada no ponto gerador até sua destinação final ambientalmente adequada.

Dessa forma, a empresa habilitada deve comprovar capacidade técnica, legal e operacional para executar todas as etapas do objeto, não sendo admissível a habilitação de empresa cujo objeto social ou estrutura operacional se limite apenas a parte do serviço.

A habilitação da empresa recorrida, que possui CNAE restrito à coleta de resíduos perigosos, sem contemplar as demais etapas exigidas, afronta diretamente a lógica do objeto licitado e compromete a execução contratual.

7.3 – DA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL COMO VÍCIO MATERIAL DE HABILITAÇÃO

A análise da compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da licitação é verificação essencial de legalidade. No caso concreto, a empresa recorrida apresenta como **CNAE Principal o código 43.22-3-02**, que se refere a *"Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração"*. Tal atividade é flagrantemente alienígena ao objeto deste certame, que trata da gestão de resíduos de saúde.

Ainda que se examine a descrição complementar, observa-se o **CNAE 38.12-2-00 –** *"Coleta de resíduos perigosos"*. Ocorre que o objeto licitado é complexo e indissociável, compreendendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Grupos A, B e E.

Dessa forma, a habilitação da recorrida padece de vício material, pois:

- **Insuficiência de Escopo:** O CNAE de "coleta" não autoriza, por si só, a prestação dos serviços de tratamento e disposição final, que possuem regramentos e exigências ambientais e operacionais distintas e muito mais rigorosas.
- **Violação ao Acórdão nº 2.743/2015 – Plenário do TCU:** Este entendimento reforça que a Administração deve exigir compatibilidade mínima entre o objeto social e o da licitação para assegurar a aptidão legal. Uma empresa cuja atividade precípua é a manutenção de ar-condicionado não detém a especialidade jurídica necessária para o manejo de lixo hospitalar infectante.
- **Risco Operacional:** A ausência de previsão estatutária para tratamento e disposição final indica que a empresa não possui a estrutura legal para assumir a responsabilidade direta por todo o ciclo do resíduo, conforme exigido no Termo de Referência.

A manutenção dessa habilitação afronta a lógica do objeto licitado e compromete a segurança jurídica e ambiental da contratação

7.4 – DA NECESSIDADE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA COMPATÍVEL COM O OBJETO

O edital exige que os licitantes comprovem experiência anterior compatível com o objeto licitado, por meio de atestados de capacidade técnica idôneos.

Tal exigência não se destina a restringir indevidamente a competitividade, mas sim a assegurar que a empresa contratada possua conhecimento técnico, estrutura operacional e experiência prática suficientes para executar serviços de elevada complexidade.

No caso concreto, o atestado apresentado pela empresa recorrida não comprova experiência compatível, pois refere-se à prestação de serviços para uma farmácia, sem qualquer detalhamento quanto ao volume de resíduos, frequência da coleta, métodos de tratamento ou forma de destinação final.

A ausência dessas informações impede a Administração de verificar se os serviços prestados anteriormente possuem equivalência técnica e operacional com o objeto licitado.

7.5 – DA VEDAÇÃO À ACEITAÇÃO DE ATESTADOS GENÉRICOS

A aceitação de atestados genéricos compromete a segurança da contratação e viola o princípio do julgamento objetivo.

O Tribunal de Contas da União já decidiu reiteradamente que atestados de capacidade técnica devem conter informações suficientes para permitir a aferição da compatibilidade entre o serviço prestado e o objeto da licitação.

O Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU estabelece que atestados que não descrevem adequadamente o objeto, os quantitativos e as condições de execução não são aptos a comprovar a capacidade técnica do licitante.

Dessa forma, a aceitação de atestado vago e impreciso, como ocorreu no presente certame, configura irregularidade grave no julgamento da habilitação.

7.6 – DA INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO APRESENTADO E DA AUSÊNCIA DE HISTÓRICO OPERACIONAL

O edital exige que as licitantes comprovem experiência prévia compatível com o objeto, visando garantir que a contratada possua expertise e estrutura consolidada. No entanto, o atestado apresentado pela empresa recorrida é totalmente inidôneo para tal fim, pelas seguintes razões:

- **Atestado de "Conveniência" e Recenticidade:** O documento foi emitido em **30 de outubro de 2025**, apenas semanas antes do certame, o que evidencia uma tentativa de fabricar uma capacidade técnica de última hora para uma empresa que, em sua essência (CNAE Principal), atua no ramo de climatização.
- **Ausência de Prazo Mínimo de Execução:** Um atestado emitido há tão pouco tempo não comprova a **continuidade operacional** necessária para serviços de coleta e tratamento de resíduos infectantes (RSS), atividade que exige rotinas rigorosas e licenciamentos de longo prazo.
- **Identidade Suspeita de Objeto:** O fato de o atestado conter descrição idêntica ao objeto deste edital, vindo de uma empresa sem tradição no setor de resíduos de saúde, reforça a tese de que não houve execução real e duradoura, mas sim uma formalização documental para fins puramente licitatórios.

7.7 – DA VEDAÇÃO À ACEITAÇÃO DE ATESTADOS GENÉRICOS E SEM LASTRO TÉCNICO

A aceitação de atestados emitidos de forma genérica e recente viola o Princípio do Julgamento Objetivo e o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU.

- **Inexistência de Quantitativos:** O atestado da recorrida, emitido por uma farmácia, não detalha o volume coletado, os métodos de tratamento aplicados, nem a periodicidade, impossibilitando aferir se a escala de trabalho anterior é compatível com a demanda da rede municipal de saúde.
- **Incompatibilidade com o Objeto Social:** É juridicamente contraditório que uma empresa com CNAE principal voltado para manutenção de ar-condicionado (43.22-3-02) apresente um atestado de execução integral de resíduos hospitalares (Grupos A, B e E) sem demonstrar como, quando e com quais licenças operou tal serviço no curto espaço de tempo indicado no documento.

Dessa forma, o atestado deve ser desconsiderado, pois não supre a necessidade de segurança técnica que a Administração Pública exige para o manejo de resíduos perigosos.

7.8 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E AMBIENTAL SOLIDÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A negligência na análise da habilitação de empresa que não detém especialidade no ramo de resíduos de saúde (RSS) atrai para o Município riscos jurídicos severos. Ao contratar uma empresa cujo CNAE Principal (43.22-3-02) é voltado para a manutenção de ar-condicionado, e que não comprova documentalmente as etapas de tratamento e disposição final, a Administração assume o risco pelo serviço.

- **Responsabilidade Ambiental Solidária:** De acordo com a Lei nº 6.938/81 e a jurisprudência ambiental, o gerador do resíduo (Município) responde solidariamente por qualquer dano causado pela transportadora ou receptora. Se a empresa habilitada não possuir licenciamento completo para todas as etapas (coleta, transporte, tratamento e disposição), a Administração poderá ser responsabilizada direta e objetivamente por crimes ambientais.
- **Culpa in Eligendo:** A habilitação de empresa com objeto social incompatível e atestado emitido em data tão recente (30/10/2025) configura culpa in eligendo (má escolha). Isso significa que os agentes públicos responsáveis pela habilitação podem ser pessoalmente responsabilizados perante os órgãos de controle pela escolha de uma empresa sem aptidão técnica comprovada.

- **Risco à Saúde Pública:** O manejo de resíduos dos Grupos A, B e E por empresa sem expertise consolidada expõe a população e os servidores municipais a riscos biológicos e infectantes. A Administração não pode ignorar que o objeto social da recorrida é a climatização, atividade totalmente estranha à alta complexidade do lixo hospitalar.

Portanto, a inabilitação da recorrida é medida imperativa de autotutela administrativa, visando proteger o Município de futuras condenações judiciais e sanções ambientais decorrentes de uma contratação temerária.

VIII – DA AUSÊNCIA DE LICENÇAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços objeto da presente licitação está sujeita a rigoroso controle ambiental e sanitário, sendo imprescindível que a empresa contratada possua todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação vigente e pelo próprio edital.

O Termo de Referência estabelece de forma expressa que a contratada deve possuir licenças ambientais válidas, emitidas pelo órgão ambiental competente, que autorizem a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

Além disso, exige-se que a unidade de tratamento utilizada esteja devidamente licenciada, bem como que os veículos empregados no transporte dos resíduos estejam regularizados, atendendo às normas da ANTT, da ABNT e das autoridades sanitárias.

Entretanto, a empresa recorrida não comprovou, de forma clara e inequívoca, possuir todas as licenças necessárias à execução integral do objeto, limitando-se a apresentar documentação incompleta ou insuficiente para atender às exigências do Termo de Referência.

Tal omissão impede a Administração de verificar a regularidade ambiental e sanitária da empresa habilitada, comprometendo a legalidade da contratação.

IX – DA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEM LICENCIAMENTO REGULAR

A execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde sem o devido licenciamento ambiental configura infração administrativa e crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

A Administração Pública não pode contratar empresa que não comprove, previamente, estar regularmente licenciada para a execução do objeto, sob pena de responsabilização solidária por eventuais danos ambientais e sanitários decorrentes da execução contratual.

O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que a habilitação de empresa sem licenças indispensáveis à execução do objeto é irregular e deve ser anulada.

O Acórdão nº 1.924/2019 – Plenário do TCU dispõe que é irregular a contratação de empresa que não comprove possuir licenças ambientais exigidas para a execução do objeto licitado.
Assim, a habilitação da empresa recorrida, sem a comprovação integral das licenças exigidas, afronta diretamente o edital e a jurisprudência dos órgãos de controle.

X – DO DESCUMPRIMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, parte integrante e indissociável do edital, estabelece obrigações específicas quanto à regularidade ambiental, operacional e técnica da empresa contratada.

Dentre essas obrigações, destacam-se aquelas que exigem a apresentação de licença de operação da unidade de tratamento, comprovação de regularidade dos veículos utilizados no transporte dos resíduos, bem como a demonstração de que os procedimentos adotados estão em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A empresa recorrida, contudo, não demonstrou atendimento integral a tais exigências, deixando de comprovar, por meio de documentos idôneos, que possui estrutura licenciada e adequada para o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Tal descumprimento caracteriza violação direta às regras do edital e do Termo de Referência, tornando a habilitação da empresa recorrida manifestamente irregular.

XI – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao edital impõe à Administração Pública o dever de observar rigorosamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório, não podendo afastá-las ou flexibilizá-las em favor de determinado licitante.

Ao habilitar empresa que não comprovou atendimento integral às exigências editalícias, especialmente no que se refere à regularidade ambiental e à capacidade técnica, a Comissão de Licitação violou o princípio da vinculação ao edital.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradamente no sentido de que o edital é a lei interna da licitação, devendo ser observado tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

O Acórdão nº 262/2013 – Plenário do TCU reforça que a inobservância das regras editalícias compromete a legalidade do certame e enseja a anulação dos atos praticados em desconformidade com o edital.

XII – DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E JULGAMENTO OBJETIVO

A habilitação indevida da empresa recorrida afronta diretamente os princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

Ao flexibilizar exigências técnicas e legais expressamente previstas no edital, a Administração conferiu tratamento privilegiado à empresa recorrida, em detrimento dos demais licitantes que observaram rigorosamente as regras do certame.

Tal conduta compromete a igualdade de condições entre os licitantes e afasta o julgamento objetivo, substituindo critérios técnicos e legais por interpretações subjetivas e inadequadas.

XIII – DOS RISCOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECORRENTES DA HABILITAÇÃO IRREGULAR

A manutenção da habilitação da empresa recorrida expõe a Administração Pública a riscos significativos, dentre os quais se destacam:

a) risco de execução inadequada dos serviços;
b) risco de responsabilização por danos ambientais e sanitários;
c) risco de nulidade do contrato;
d) risco de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Tais riscos reforçam a necessidade de revisão do ato de habilitação, com a consequente inabilitação da empresa recorrida.

XIV – DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação possui o dever legal de analisar a documentação de habilitação com rigor técnico e jurídico, especialmente em certames que envolvem serviços de alta complexidade e risco, como é o caso da gestão de resíduos de serviços de saúde.

A habilitação de empresa que não atende integralmente às exigências editalícias caracteriza falha grave na condução do procedimento, podendo ensejar responsabilização dos agentes públicos responsáveis, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle.

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente advertido que a flexibilização indevida de requisitos de habilitação compromete a legalidade do certame e sujeita os responsáveis às sanções cabíveis.

Nesse contexto, a revisão do ato de habilitação não se apresenta apenas como faculdade da Administração, mas como dever jurídico, a fim de resguardar o interesse público e evitar futuras responsabilizações.

XV – DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO

Diante das irregularidades amplamente demonstradas ao longo deste recurso, torna-se evidente que o ato que declarou habilitada a empresa recorrida encontra-se viciado, devendo ser anulado.

A anulação do ato de habilitação é medida que se impõe para restabelecer a legalidade do certame, assegurar a observância das regras editalícias e preservar os princípios que regem as contratações públicas.

A manutenção de ato administrativo ilegal afronta o interesse público e compromete a finalidade da licitação, razão pela qual a Administração deve exercer seu poder-dever de autotutela.

XVI – DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Os Tribunais de Contas têm entendimento consolidado no sentido de que a habilitação de empresa sem capacidade técnica, legal ou operacional para execução do objeto configura irregularidade grave.

Além dos acórdãos já mencionados ao longo deste recurso, destaca-se que os órgãos de controle reiteradamente orientam que a Administração deve zelar pela segurança jurídica e pela correta execução contratual, especialmente em contratações que envolvem riscos ambientais e sanitários.

A observância da jurisprudência consolidada não é mera faculdade, mas instrumento essencial para a boa gestão dos recursos públicos e para a prevenção de irregularidades.

XVII – DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Após a análise detalhada do edital, do Termo de Referência e da documentação apresentada pela empresa recorrida, conclui-se que a decisão que a declarou habilitada não encontra respaldo legal ou técnico.

Restou demonstrado que a empresa recorrida:

a) não possui objeto social compatível com a integralidade do objeto licitado;
b) não comprovou experiência técnica compatível;
c) apresentou atestado genérico e insuficiente;
d) não comprovou a efetiva execução dos serviços declarados;
e) não demonstrou possuir todas as licenças ambientais e sanitárias exigidas;
f) descumpriu exigências expressas do Termo de Referência.

Tais irregularidades, consideradas isoladamente ou em conjunto, são suficientes para ensejar a inabilitação da empresa recorrida.

XVIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. o conhecimento do presente recurso administrativo, por atender a todos os requisitos legais e editalícios;
2. o provimento integral do recurso, para fins de inabilitação da empresa recorrida;
3. a anulação do ato administrativo que declarou a empresa recorrida habilitada;

4. o regular prosseguimento do certame, com observância estrita das regras do edital e da legislação vigente;
5. a adoção das medidas administrativas cabíveis para resguardar a legalidade do procedimento licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio Maria – PA, 22 de dezembro de 2025.

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:01195098000142

Assinado de forma digital por R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:01195098000142
Dados: 2025.12.22 08:20:30 -03'00'

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 01.195.098/0001-42
Carlos Henrique Machado
Representante Legal
RG 5.769.623, PC/PA-CPF nº 529.724.456-00

PMSJP

FL.(S)
Nº 308
RUBRICA:

Pregão Eletrônico nº 19/2025

Processo Administrativo nº 2025.09.11.0027-PMSJP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GRUPOS A, B E E.

Recorrente: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida: MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.296.510/0001-03, sediada na Av. Castelo Branco Nº 2678 - Fomento, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000, por intermédio de seu representante legal o sr. HUDSON VIEIRA BARROS, portador(a) da carteira de identidade nº 0519799720142 SSP/MA e do CPF n º 617.940.093-88, vêm mui respeitosamente, à presença de vossa Senhoria, apresentar tempestivamente

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interposto pela R e R Empreendimentos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, o que o faz nos termos das razões a seguir dispostas, requerendo o seu recebimento e natural processamento.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRA-ARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demostraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

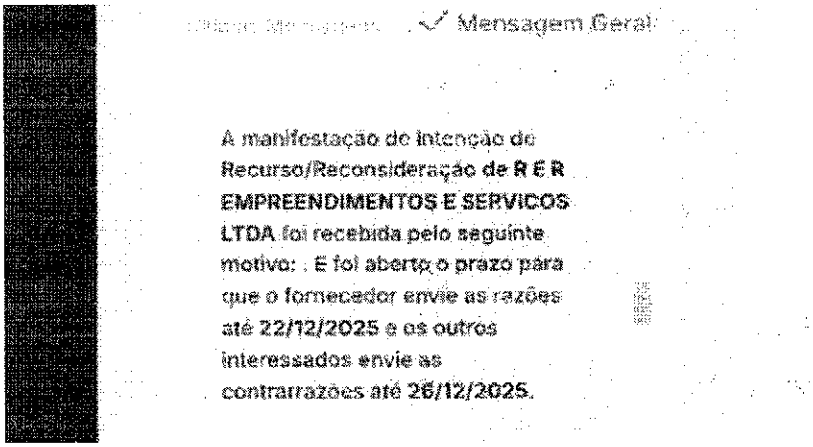
II. SÍNTESE FÁTICA

Visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, deflagrou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico no 19/2025, cujo o objeto se perfaz em *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA*

PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE.".

Realizada a disputa, no dia e hora convencionados no instrumento convocatório, a empresa aqui Recorrida, foi devidamente considerada Habilitada e Vencedora do certame, ATENDENDO A INTEGRALIDADE DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS e apresentando proposta mais vantajosa para essa Administração licitante.

Aberta a oportunidade de interposição de recurso, a recorrente R e R Empreendimentos e Serviços Ltda., ora denominada como Recorrente, irresignada com a correta declaração de vitória desta Recorrida, apresentaram intenção de interposição de recurso:



Apresentado o recurso, fundamenta sua pretensão nos seguintes tópicos:

1. VÍCIO MATERIAL DE HABILITAÇÃO da recorrida *"O CNAE de "coleta" não autoriza, por si só, a prestação dos serviços de tratamento e disposição final, que possuem regramentos e exigências ambientais e operacionais distintas e muito mais rigorosas";*
2. NECESSIDADE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA COMPATÍVEL COM O OBJETO;
3. VEDAÇÃO À ACEITAÇÃO DE ATESTADOS GENÉRICOS;
4. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEM LICENCIAMENTO REGULAR.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

III. TEMPESTIVIDADE

O cabimento recursal, nesse caso, está previsto no inciso I, Art. 165 da Lei 14,133/2021, cujo prazo para sua interposição é de 3 (três) dias úteis, sendo ofertado o mesmo prazo para contrarrazões.

No presente caso, o cabimento é evidente, eis que a Recorrida é licitante do presente certame e tem interesse em seu regular deslinde, enquadrando-se perfeitamente na hipótese normativa. Ademais, visando cumprir igualmente o Instrumento Convocatório, que dispõe em seu item 12.7, que o prazo de

contrarrazões é de 03 (três) dias, iniciando-se a contagem data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Vejamos:

> *12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

Conclui-se, portanto, que a presente Contrarrazões é TEMPESTIVA e como tal, deve ser RECEBIDA e DEVIDAMENTE PROCESSADA.

IV. DO MÉRITO

Essa empresa passa a defender-se no mérito, não só para fins de demonstrar sua **BOA FÉ** e **VINCULAÇÃO AO EDITAL**, mas também para esclarecer que as razões meritórias do Recurso ora combatido, também não merecem acolhida.

IV.1. ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA É PERTINENTE E COMPATÍVEL. CNAE CÓDIGO 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

Ab initio, nota-se senhor que não existe qualquer embasamento fático ou legal para as infundadas alegações da

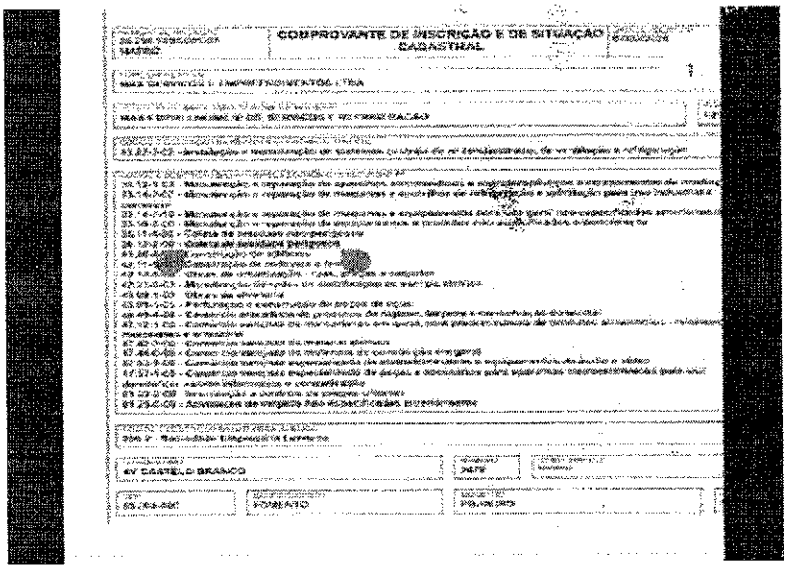
empresa recorrente, que nada mais pretende a não ser retardar injustificadamente a conclusão do certame e atrapalhar o processo licitatório.

De início, não merece prosperar a alegação de que a **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** não teria em seu objeto social ou CNAE atividade compatível com o objeto do certame.

Conforme verifica-se por simples leitura da 1° alteração do Contrato Social da empresa, a sua cláusula terceira traz de forma detalhada todas as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade empresarial, constando expressamente a prestação de serviços de "*Coleta de Resíduos Perigosos*"

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se as atividades para: 4322-3/02 - instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao 3312-1/03 - manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiacao3314-7/07 - manutencao e reparacao de maquinas e aparelhos de refrigeracao e ventilacao para uso industrial e comercial 3319-8/00 - manutencao e reparacao de equipamentos e produtos nao especificados anteriormente 4712-1/00 - comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia de produtos alimenticios - minimercados, mercearias e armazens4753-9/00 - comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video 4757-1/00 - comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao 8122-2/00 - imunizacao e controle de pragas urbanas 8130-3/00 - atividades paisagisticas 9511-8/00 - reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos 4221-9/03 - manutencao de redes de distribuicao de energia eletrica 4399-1/03 - obras de alvenaria 4120-4/00 - construcao de edificios 8129-0/00 - atividades de limpeza nao especificadas anteriormente 4742-3/00 - comercio varejista de material eletrico 4744-0/99 - comercio varejista de materiais de construcao em geral 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos 4649-4/08 - comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar4211-1/01 - construcao de rodovias e ferrovias4213-8/00 - obras de urbanizacao - ruas, pracas e calcadas4399-1/05 - perfuracaó e construcao de pocos de agua 3811-4/00 - coleta de residuos nao-perigosos.. 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação. 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. 3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente. 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos. 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos. 4120-4/00 - construção de edifícios. 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 4399-1/03 - obras de alvenaria. 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água. 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns. 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico. 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral. 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas. 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente. 8130-3/00 - atividades paisagísticas. 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Além da expressa previsão em seu contrato social dos serviços que são objeto do presente certame, o que por si só já é suficiente e ampara a sua participação, a Recorrida também possui CNAE compatível com o objeto da licitação, o qual se encontra descrito sob o código 3812-2/00 - que abarca a prestação de serviços de coleta de resíduos perigosos.


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

A Recorrente nada mais fez do que um control c + control v de outros recursos genéricos, sem trazer qualquer argumento próprio ou fundamentar seu recurso e, pior, sem sequer analisar o contrato social da Recorrida, no qual consta de forma clara e objetiva a prestação dos serviços que estão sendo contratados pela Secretaria Municipal de Saúde São João do Paraíso/MA.

Contudo, em que pese o CNAE da Recorrida trazer atividade compatível com o objeto do certame, vale lembrar que

as atividades da empresa as quais ela tem permissão de exercer são exatamente aquelas previstas no objeto de seu contrato social, conforme determina o art. 997, II, do Código Civil.

A própria Receita Federal do Brasil já se manifestou no sentido de que o objeto social da empresa SEMPRE deve prevalecer sobre o código da CNAE, a saber:

> *"Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE.* ***Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social*** *(Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. (Grifo nosso)".*

Em mesmo sentido é o entendimento uníssono consolidado no Eg. Tribunal de Contas da União, conforme decidido no Acórdão nº 1.203/2011 - Plenário:

> *(...) A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal (...)*
> *(...) a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros e transporte urbano de cargas). (...)".*

Desta forma, ratifica-se que não se pode confundir o código da CNAE com o Objeto Social da sociedade empresária, sendo que o primeiro nada mais é do que um código identificador para a RFB e, o segundo, o que determina quais as atividades, de fato, podem ser exercidas pela empresa.

Portanto, ainda que não houvesse atividade compatível em seu CNAE, o que não é o caso conforme já demonstrado, não haveria qualquer prejuízo à Recorrida, pois seu objeto social prevê de forma explícita a prestação dos serviços objeto da presente contratação, o que por si só lhe permite a prestação de tais serviços exatamente como determina a lei.

IV.2. QUANTO A ALEGAÇÃO DE DESCONFORMIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Aduz a Recorrente que o atestado de capacidade técnica da recorrida seria "genérico", por conseguinte a insuficiência de tal documento não teria o condão de demonstrar *"a experiência prévia compatível com o objeto"*.

Ora, as assertivas da Recorrente não merecem guarida, senão vejamos.

O item 8.4.1. do Edital dispõe do edital que a Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, referentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, por meio da

apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou **privado**, quando aplicável.

Não obstante, o Termo de Referência a CONTRATADA deve possuir experiência comprovada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O Atestado de Capacidade Técnica acostado não é uma simples declaração elaborada pela empresa, pelo contrário, é um documento elaborado por pessoa jurídica de direito privado, consoante formalidades e legalidades do Processo Administrativo que comprova e atesta o os serviços prestados pela empresa interessada, em papel timbrado, devidamente assinado e, portanto, discriminando os objetos fornecidos e os dados da empresa.

A Lei de Licitações indica de forma clara e inequívoca que a exigência legal é a de que sejam apresentados atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, não existindo amparo legal na exigência dos contratos, notas fiscais, atas, ou outros documentos como critério de aceitabilidade ou autenticidade dos atestados.

Neste sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) indica que é ilegal exigir a apresentação de cópias de contratos ou notas fiscais para comprovar a capacidade

técnica de uma empresa em licitações. Isso porque a relação de documentos de habilitação está definida no art. 67 e § 3º do artigo 88 da Lei 14.133/21.

> *"TCU - Acórdão 2435/2021-Plenário ENUNCIADO:É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa."*
> *"TCU - Acórdão 15239/2021-Segunda Câmara ENUNCIADO: É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993."*

Ora, os atestados técnicos apresentados pela Recorrida demonstram, de maneira inequívoca, o atendimento das características do Edital.

Mas não é só (!). É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo que a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem

como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, sendo uma "faculdade" e não uma "obrigatoriedade" da comissão de licitação a realização ou não de diligência, entendendo esta a desnecessidade de diligência, não há que se falar em irregularidade, portanto, diante do atestado apresentado por esta recorrida que por si só satisfaz a exigência do edital, não restou demonstrada a necessidade de diligência, tendo agido corretamente o pregoeiro e a comissão ao acolher o atestado apresentado.

Frisa-se por fim, quanto às informações que devem constar no corpo do Atestado, deve ser observado o formalismo moderado, não podendo ser rejeitado um documento plenamente válido e que atende aos requisitos editalícios por qualquer formalidade que extrapole a exigência legal.

Cediço é que a comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar terá condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas.

IV.3. QUANTO À SUPOSTA DA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA RECORRIDA

Nesse ponto, cumpre enfatizar que licença ambiental não constam dos documentos de habilitação previstos no edital, tampouco integram o rol de documentos de qualificação constantes da Lei 14.133/2021, sendo que sua ausência não pode culminar na inabilitação de licitante.

O princípio da vinculação ao edital rege situações como a presente e determina que, uma vez cumpridos os demais requisitos do convocatório, não é possível à Administração inabilitar a empresa pela ausência documental.

Neste sentido é a jurisprudência pacífica dos tribunais de justiça pátrios:

> "(...)Mostra-se, neste sentido, desarrazoada a desclassificação de uma empresa que se sagrou vencedora do processo licitatório por ofertar o menor preço, tendo cumprido todos os requisitos do edital. Conforme ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho (1), vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...) Matheus Carvalho (2) igualmente leciona: A elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, após a sua publicação, a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo. Sendo assim, pode- se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser

utilizado nas licitações. (...) MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 33/2022 DEFLAGRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA – LAVAGEM DE VEÍCULOS - CONTESTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL APRESENTADA PELA VENCEDORA DO CERTAME, OUTORGADA DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 61-A DE 30 DE ABRIL DE 2015 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, QUE NÃO EXIGIU LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA PELA ADEMA – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO RESULTADO PROCLAMADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO – ORDEM DENEGADA. (TJ- SE - Mandado de Segurança Cível: 0000720-91.2023.8 .25.0000, Relator.: Edivaldo dos Santos, Data de Julgamento: 21/02/2024, TRIBUNAL PLENO)".

Deste modo, considerando a pertinência da documentação juntada pela recorrida frente às normas do edital, bem como sua regularidade perante as normas, as razões apontadas pelas recorrentes devem ser desconsideradas também neste quesito.

V. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer-se o RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO e ENCAMINHAMENTO da presente Contrarrazão aos Recursos Administrativos, com o acolhimento das assertivas acima formuladas, de forma a NÃO CONHECER A RAZÕES RECURSAIS, bem como NEGAR PROVIMENTO, mantendo as decisões combatidas em todos seus termos, com a manutenção da

PMSJP

FL.(S)
Nº 329
RUBRICA

Recorrida **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.296.510/0001-03, devidamente CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA do certame em tela e que se prossiga com as próximas fases com adjudicação, homologação do objeto e assinatura do contrato.

Não sobrevindo este entendimento, requer-se o encaminhamento da presente à apreciação da Autoridade Superior, para que decida em Superior Instância, sendo esta, a única forma de se alcançar a mais plena JUSTIÇA!

Pinheiro – MA, 26 de dezembro de 2025.

HUDSON VIEIRA BARROS:61794009388

Assinado de forma digital por HUDSON VIEIRA BARROS:61794009388
Dados: 2025.12.26 09:09:46 -03'00'

MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 36.296.510/0001-03
HUDSON VIEIRA BARROS
RG nº 0519799720142 SSP/MA
CPF n º 617.940.093-88
Empresário - Proprietário

PMSJP

FL.(S)
Nº 224
RUBRICA

Pregão Eletrônico nº 19/2025

Processo Administrativo nº 2025.09.11.0027-PMSJP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GRUPOS A, B E E.

Recorrente: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida: MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.296.510/0001-03, sediada na Av. Castelo Branco Nº 2678 - Fomento, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000, por intermédio de seu representante legal o sr. HUDSON VIEIRA BARROS, portador(a) da carteira de identidade nº 0519799720142 SSP/MA e do CPF n º 617.940.093-88, vêm mui respeitosamente, à presença de vossa Senhoria, apresentar tempestivamente

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interposto pela R e R Empreendimentos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, o que o faz nos termos das razões a seguir dispostas, requerendo o seu recebimento e natural processamento.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRA-ARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demostraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

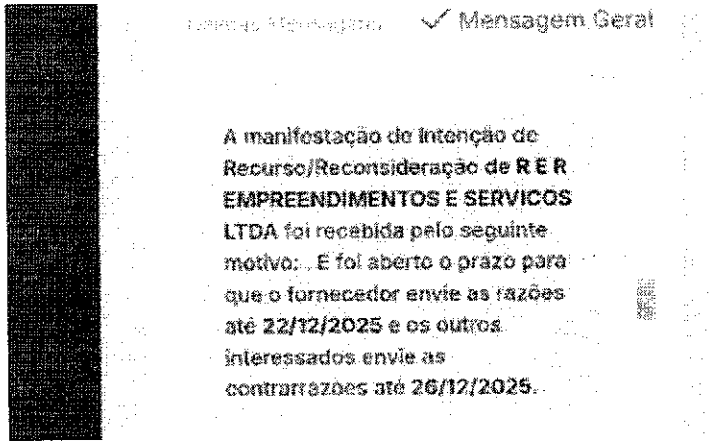
II. SÍNTESE FÁTICA

Visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, deflagrou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico no 19/2025, cujo o objeto se perfaz em *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA*

PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE.".

Realizada a disputa, no dia e hora convencionados no instrumento convocatório, a empresa aqui Recorrida, foi devidamente considerada Habilitada e Vencedora do certame, ATENDENDO A INTEGRALIDADE DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS e apresentando proposta mais vantajosa para essa Administração licitante.

Aberta a oportunidade de interposição de recurso, a recorrente R e R Empreendimentos e Serviços Ltda., ora denominada como Recorrente, irresignada com a correta declaração de vitória desta Recorrida, apresentaram intenção de interposição de recurso:



Apresentado o recurso, fundamenta sua pretensão nos seguintes tópicos:

1. VÍCIO MATERIAL DE HABILITAÇÃO da recorrida *"O CNAE de "coleta" não autoriza, por si só, a prestação dos serviços de tratamento e disposição final, que possuem regramentos e exigências ambientais e operacionais distintas e muito mais rigorosas";*
2. NECESSIDADE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA COMPATÍVEL COM O OBJETO;
3. VEDAÇÃO À ACEITAÇÃO DE ATESTADOS GENÉRICOS;
4. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEM LICENCIAMENTO REGULAR.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

III. TEMPESTIVIDADE

O cabimento recursal, nesse caso, está previsto no inciso I, Art. 165 da Lei 14,133/2021, cujo prazo para sua interposição é de 3 (três) dias úteis, sendo ofertado o mesmo prazo para contrarrazões.

No presente caso, o cabimento é evidente, eis que a Recorrida é licitante do presente certame e tem interesse em seu regular deslinde, enquadrando-se perfeitamente na hipótese normativa. Ademais, visando cumprir igualmente o Instrumento Convocatório, que dispõe em seu item 12.7, que o prazo de

contrarrazões é de 03 (três) dias, iniciando-se a contagem data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Vejamos:

> *12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

Conclui-se, portanto, que a presente Contrarrazões é TEMPESTIVA e como tal, deve ser RECEBIDA e DEVIDAMENTE PROCESSADA.

IV. DO MÉRITO

Essa empresa passa a defender-se no mérito, não só para fins de demonstrar sua **BOA FÉ** e **VINCULAÇÃO AO EDITAL**, mas também para esclarecer que as razões meritórias do Recurso ora combatido, também não merecem acolhida.

IV.1. ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA É PERTINENTE E COMPATÍVEL. CNAE CÓDIGO 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

Ab initio, nota-se senhor que não existe qualquer embasamento fático ou legal para as infundadas alegações da

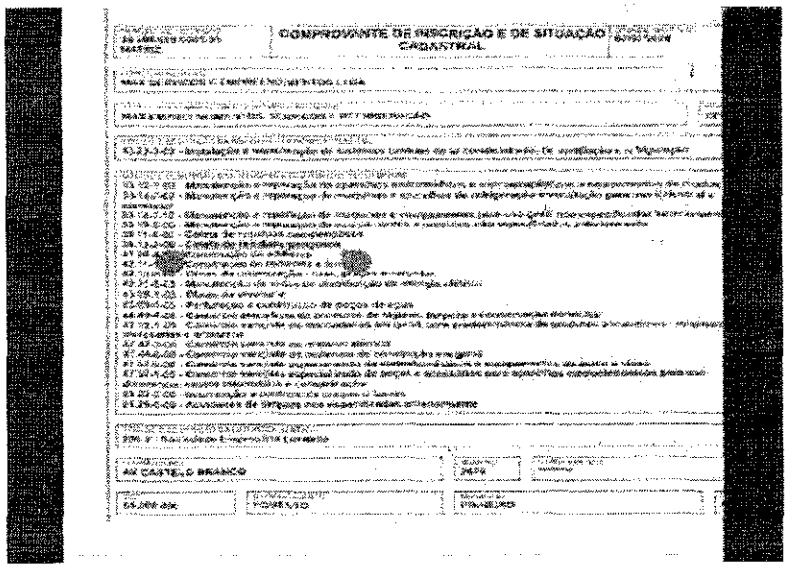
empresa recorrente, que nada mais pretende a não ser retardar injustificadamente a conclusão do certame e atrapalhar o processo licitatório.

De início, não merece prosperar a alegação de que a **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** não teria em seu objeto social ou CNAE atividade compatível com o objeto do certame.

Conforme verifica-se por simples leitura da 1° alteração do Contrato Social da empresa, a sua cláusula terceira traz de forma detalhada todas as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade empresarial, constando expressamente a prestação de serviços de "*Coleta de Resíduos Perigosos*"

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se as atividades para: 4322-3/02 - instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao 3312-1/03 - manutencao e reparacao de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiacao3314-7/07 - manutencao e reparacao de maquinas e aparelhos de refrigeracao e ventilacao para uso industrial e comercial 3319-8/00 - manutencao e reparacao de equipamentos e produtos nao especificados anteriormente 4712-1/00 - comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia de produtos alimenticios - minimercados, mercearias e armazens4753-9/00 - comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video 4757-1/00 - comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao 8122-2/00 - imunizacao e controle de pragas urbanas 8130-3/00 - atividades paisagisticas 9511-8/00 - reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos 4221-9/03 - manutencao de redes de distribuicao de energia eletrica 4399-1/03 - obras de alvenaria 4120-4/00 - construcao de edificios 8129-0/00 - atividades de limpeza nao especificadas anteriormente 4742-3/00 - comercio varejista de material eletrico 4744-0/99 - comercio varejista de materiais de construcao em geral 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos 4649-4/08 - comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar4211-1/01 - construcao de rodovias e ferrovias4213-8/00 - obras de urbanizacao - ruas, pracas e calcadas4399-1/05 - perfuracao e construcao de pocos de agua 3811-4/00 - coleta de residuos nao-perigosos.. 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação. 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. 3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente. 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos. 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos. 4120-4/00 - construção de edifícios. 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 4399-1/03 - obras de alvenaria. 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água. 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns. 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico. 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral. 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas. 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente. 8130-3/00 - atividades paisagísticas. 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Além da expressa previsão em seu contrato social dos serviços que são objeto do presente certame, o que por si só já é suficiente e ampara a sua participação, a Recorrida também possui CNAE compatível com o objeto da licitação, o qual se encontra descrito sob o código 3812-2/00 - que abarca a prestação de serviços de coleta de resíduos perigosos.


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

A Recorrente nada mais fez do que um control c + control v de outros recursos genéricos, sem trazer qualquer argumento próprio ou fundamentar seu recurso e, pior, sem sequer analisar o contrato social da Recorrida, no qual consta de forma clara e objetiva a prestação dos serviços que estão sendo contratados pela Secretaria Municipal de Saúde São João do Paraíso/MA.

Contudo, em que pese o CNAE da Recorrida trazer atividade compatível com o objeto do certame, vale lembrar que

as atividades da empresa as quais ela tem permissão de exercer são exatamente aquelas previstas no objeto de seu contrato social, conforme determina o art. 997, II, do Código Civil.

A própria Receita Federal do Brasil já se manifestou no sentido de que o objeto social da empresa SEMPRE deve prevalecer sobre o código da CNAE, a saber:

> *"Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE.* ***Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social*** *(Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. (Grifo nosso)".*

Em mesmo sentido é o entendimento uníssono consolidado no Eg. Tribunal de Contas da União, conforme decidido no Acórdão nº 1.203/2011 - Plenário:

> *(...) A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal (...)*
> *(...) a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros e transporte urbano de cargas). (...)".*

Desta forma, ratifica-se que não se pode confundir o código da CNAE com o Objeto Social da sociedade empresária, sendo que o primeiro nada mais é do que um código identificador para a RFB e, o segundo, o que determina quais as atividades, de fato, podem ser exercidas pela empresa.

Portanto, ainda que não houvesse atividade compatível em seu CNAE, o que não é o caso conforme já demonstrado, não haveria qualquer prejuízo à Recorrida, pois seu objeto social prevê de forma explícita a prestação dos serviços objeto da presente contratação, o que por si só lhe permite a prestação de tais serviços exatamente como determina a lei.

IV.2. QUANTO A ALEGAÇÃO DE DESCONFORMIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Aduz a Recorrente que o atestado de capacidade técnica da recorrida seria "genérico", por conseguinte a insuficiência de tal documento não teria o condão de demonstrar *"a experiência prévia compatível com o objeto"*.

Ora, as assertivas da Recorrente não merecem guarida, senão vejamos.

O item 8.4.1. do Edital dispõe do edital que a Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, referentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, por meio da

apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou **privado**, quando aplicável.

Não obstante, o Termo de Referência a CONTRATADA deve possuir experiência comprovada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O Atestado de Capacidade Técnica acostado não é uma simples declaração elaborada pela empresa, pelo contrário, é um documento elaborado por pessoa jurídica de direito privado, consoante formalidades e legalidades do Processo Administrativo que comprova e atesta o os serviços prestados pela empresa interessada, em papel timbrado, devidamente assinado e, portanto, discriminando os objetos fornecidos e os dados da empresa.

A Lei de Licitações indica de forma clara e inequívoca que a exigência legal é a de que sejam apresentados atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, não existindo amparo legal na exigência dos contratos, notas fiscais, atas, ou outros documentos como critério de aceitabilidade ou autenticidade dos atestados.

Neste sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) indica que é ilegal exigir a apresentação de cópias de contratos ou notas fiscais para comprovar a capacidade

técnica de uma empresa em licitações. Isso porque a relação de documentos de habilitação está definida no art. 67 e § 3º do artigo 88 da Lei 14.133/21.

> *"TCU - Acórdão 2435/2021-Plenário ENUNCIADO:É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa."*
> *"TCU - Acórdão 15239/2021-Segunda Câmara ENUNCIADO: É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993."*

Ora, os atestados técnicos apresentados pela Recorrida demonstram, de maneira inequívoca, o atendimento das características do Edital.

Mas não é só (!). É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo que a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem

como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, sendo uma "faculdade" e não uma "obrigatoriedade" da comissão de licitação a realização ou não de diligência, entendendo esta a desnecessidade de diligência, não há que se falar em irregularidade, portanto, diante do atestado apresentado por esta recorrida que por si só satisfaz a exigência do edital, não restou demonstrada a necessidade de diligência, tendo agido corretamente o pregoeiro e a comissão ao acolher o atestado apresentado.

Frisa-se por fim, quanto às informações que devem constar no corpo do Atestado, deve ser observado o formalismo moderado, não podendo ser rejeitado um documento plenamente válido e que atende aos requisitos editalícios por qualquer formalidade que extrapole a exigência legal.

Cediço é que a comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar terá condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas.

IV.3. QUANTO À SUPOSTA DA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA RECORRIDA

Nesse ponto, cumpre enfatizar que licença ambiental não constam dos documentos de habilitação previstos no edital, tampouco integram o rol de documentos de qualificação constantes da Lei 14.133/2021, sendo que sua ausência não pode culminar na inabilitação de licitante.

O princípio da vinculação ao edital rege situações como a presente e determina que, uma vez cumpridos os demais requisitos do convocatório, não é possível à Administração inabilitar a empresa pela ausência documental.

Neste sentido é a jurisprudência pacífica dos tribunais de justiça pátrios:

> "(...)Mostra-se, neste sentido, desarrazoada a desclassificação de uma empresa que se sagrou vencedora do processo licitatório por ofertar o menor preço, tendo cumprido todos os requisitos do edital. Conforme ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho (1), vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. (...) Matheus Carvalho (2) igualmente leciona: A elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, após a sua publicação, a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo. Sendo assim, pode- se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser

utilizado nas licitações. (...) MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 33/2022 DEFLAGRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA – LAVAGEM DE VEÍCULOS - CONTESTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL APRESENTADA PELA VENCEDORA DO CERTAME, OUTORGADA DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 61-A DE 30 DE ABRIL DE 2015 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, QUE NÃO EXIGIU LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA PELA ADEMA – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO RESULTADO PROCLAMADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO – ORDEM DENEGADA. (TJ- SE - Mandado de Segurança Cível: 0000720-91.2023.8 .25.0000, Relator.: Edivaldo dos Santos, Data de Julgamento: 21/02/2024, TRIBUNAL PLENO)".

Deste modo, considerando a pertinência da documentação juntada pela recorrida frente às normas do edital, bem como sua regularidade perante as normas, as razões apontadas pelas recorrentes devem ser desconsideradas também neste quesito.

V. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer-se o RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO e ENCAMINHAMENTO da presente Contrarrazão aos Recursos Administrativos, com o acolhimento das assertivas acima formuladas, de forma a NÃO CONHECER A RAZÕES RECURSAIS, bem como NEGAR PROVIMENTO, mantendo as decisões combatidas em todos seus termos, com a manutenção da

PMSJP

FL.(S)
Nº 338
RUBRICA:

Recorrida **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.296.510/0001-03, devidamente CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA do certame em tela e que se prossiga com as próximas fases com adjudicação, homologação do objeto e assinatura do contrato.

Não sobrevindo este entendimento, requer-se o encaminhamento da presente à apreciação da Autoridade Superior, para que decida em Superior Instância, sendo esta, a única forma de se alcançar a mais plena JUSTIÇA!

Pinheiro – MA, 26 de dezembro de 2025.

HUDSON VIEIRA BARROS:61794009388

Assinado de forma digital por HUDSON VIEIRA BARROS:61794009388
Dados: 2025.12.26 09:09:46 -03'00'

MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 36.296.510/0001-03
HUDSON VIEIRA BARROS
RG nº 0519799720142 SSP/MA
CPF n º 617.940.093-88
Empresário - Proprietário

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

DESPACHO

A
Excelentíssima Senhora
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde

Ref. Recursos Administrativos relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

Envio os presentes recursos devidamente motivados para apreciação e julgamento na forma do parágrafo único do Art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

São João do Paraíso (MA), 31 de dezembro de 2025.

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro municipal
Portaria nº 02A/2025

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PARA: Secretaria Municipal de Saúde / Autoridade Competente

REF: Pregão Eletrônico nº 19/2025 – Processo Administrativo nº 2025.09.11.0027-PMSJP

ASSUNTO: Decisão acerca do Recurso Administrativo (R E R Empreendimentos) e Contrarrazões (Max Serviços)

1. DOS FACTOS

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 19/2025, destinado à contratação de empresa para coleta e tratamento de resíduos de saúde, a empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso administrativo visando a inabilitação da empresa MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. A recorrente fundamenta o pedido em:

* Incompatibilidade do objeto social/CNAE;
* Fragilidade do Atestado de Capacidade Técnica;
* Ausência de licenças ambientais e sanitárias na fase de habilitação.

A empresa Max, em sede de contrarrazões, defendeu a manutenção da sua habilitação, alegando que cumpriu integralmente os requisitos do Edital e que as licenças mencionadas não foram exigidas como documento habilitatório inicial.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

2.1. Da Exigibilidade das Licenças Ambientais e Sanitárias

Após análise minuciosa do Item 8 (Da Habilitação) do Edital, verifica-se que o instrumento convocatório não listou licenças ambientais ou sanitárias como documentos obrigatórios para a fase de habilitação.

* Fundamentação: Em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Administração não pode inabilitar um licitante por falta de documento que não foi expressamente exigido nesta fase. As menções a licenciamentos no Termo de Referência (TR) constituem obrigações da contratada para a execução do serviço, devendo ser exigidas no momento da assinatura do contrato ou início das operações, e não como barreira à habilitação, sob pena de restrição indevida à competitividade.

2.2. Da Compatibilidade do Objeto Social e CNAE

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

A recorrente alega que o CNAE principal da Max não abrange a totalidade do objeto. No entanto, o Contrato Social da empresa Max prevê a atividade de coleta de resíduos.

* Fundamentação: Conforme jurisprudência do TCU, a compatibilidade entre o objeto social e o objeto do certame deve ser analisada pelo teor do Contrato Social, e não exclusivamente pelo código CNAE (que tem fins meramente fiscais). Restando provado que o objeto social permite a execução do serviço, a habilitação deve ser mantida.

2.3. Do Atestado de Capacidade Técnica
A empresa Max apresentou atestado de capacidade técnica que demonstra a prestação de serviços similares.

* Fundamentação: O Princípio do Formalismo Moderado (Art. 12, III da Lei 14.133/21) orienta que a Administração deve privilegiar o conteúdo sobre a forma. Se o atestado comprova que a empresa já executou serviços de coleta de resíduos, a exigência de detalhamento exaustivo (notas fiscais ou contratos) não previstos no Edital não pode servir de base para a inabilitação.

3. DA DECISÃO
Considerando a legalidade dos atos praticados e o cumprimento integral das exigências contidas no Edital pela empresa recorrida, decido:

* CONHECER o recurso interposto pela empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
* No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de HABILITAÇÃO da empresa MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 36.296.510/0001-03);

Encaminhe-se à Autoridade Superior para homologação.

São João do Paraíso/MA, 31 de dezembro de 2025.

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro municipal
Portaria nº 02A/2025

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo n.º **2025.09.11.0027-PMSJP**
Concorrência Pública Nº: **019/2025**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

RECORRENTE: **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24, s/nº, Chácara Raio de Sol, Jardim Maringá, CEP 68.530-000, no município de Rio Maria, Estado do Pará, representada por seu sócio administrador, o Sr. Carlos Henrique Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.769.623 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 529.724.456-00, contra a decisão do Agente de Contratação que declarou a empresa **MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** habilitada no certame, pelos motivos abaixo:

II – DA TEMPESTIVIDADE

Vislumbrando os preceitos legais previstos no Art. 165 da Lei nº 14.133/21 como também o disposto no item 8 do edital, a peça recursal foi apresentada, tempestivamente, pela empresa Recorrente.

III – DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

A recorrente traz as seguintes alegações:

> "7.3 – DA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL COMO VÍCIO MATERIAL DE HABILITAÇÃO
> A análise da compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da licitação é verificação essencial de legalidade. No caso concreto, a empresa recorrida apresenta como **CNAE Principal o código 43.22-3-02**, que se refere a *"Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração"*. Tal atividade é flagrantemente alienígena ao objeto deste certame, que trata da gestão de resíduos de saúde.
> Ainda que se examine a descrição complementar, observa-se o **CNAE 38.12-2-00** – *"Coleta de resíduos perigosos"*. Ocorre que o objeto

licitado é complexo e indissociável, compreendendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Grupos A, B e E. Dessa forma, a habilitação da recorrida padece de vício material, pois:

• **Insuficiência de Escopo:** O CNAE de "coleta" não autoriza, por si só, a prestação dos serviços de tratamento e disposição final, que possuem regramentos e exigências ambientais e operacionais distintas e muito mais rigorosas.

• **Violação ao Acórdão nº 2.743/2015 – Plenário do TCU:** Este entendimento reforça que a Administração deve exigir compatibilidade mínima entre o objeto social e o da licitação para assegurar a aptidão legal. Uma empresa cuja atividade precípua é a manutenção de arcondicionado não detém a especialidade jurídica necessária para o manejo de lixo hospitalar infectante.

• **Risco Operacional:** A ausência de previsão estatutária para tratamento e disposição final indica que a empresa não possui a estrutura legal para assumir a responsabilidade direta por todo o ciclo do resíduo, conforme exigido no Termo de Referência.

A manutenção dessa habilitação afronta a lógica do objeto licitado e compromete a segurança jurídica e ambiental da contratação.

7.4 – DA NECESSIDADE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA COMPATÍVEL COM O OBJETO

O edital exige que os licitantes comprovem experiência anterior compatível com o objeto licitado, por meio de atestados de capacidade técnica idôneos.

Tal exigência não se destina a restringir indevidamente a competitividade, mas sim a assegurar que a empresa contratada possua conhecimento técnico, estrutura operacional e experiência prática suficientes para executar serviços de elevada complexidade.

No caso concreto, o atestado apresentado pela empresa recorrida não comprova experiência compatível, pois refere-se à prestação de serviços para uma farmácia, sem qualquer detalhamento quanto ao volume de resíduos, frequência da coleta, métodos de tratamento ou forma de destinação final.

A ausência dessas informações impede a Administração de verificar se os serviços prestados anteriormente possuem equivalência técnica e operacional com o objeto licitado.

7.5 – DA VEDAÇÃO À ACEITAÇÃO DE ATESTADOS GENÉRICOS

A aceitação de atestados genéricos compromete a segurança da contratação e viola o princípio do julgamento objetivo.

O Tribunal de Contas da União já decidiu reiteradamente que atestados de capacidade técnica devem conter informações suficientes para permitir a aferição da compatibilidade entre o serviço prestado e o objeto da licitação.

O Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU estabelece que atestados que não descrevem adequadamente o objeto, os quantitativos e as condições de execução não são aptos a comprovar a capacidade técnica do licitante.

Dessa forma, a aceitação de atestado vago e impreciso, como ocorreu no presente certame, configura irregularidade grave no julgamento da habilitação.

7.6 – DA INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO APRESENTADO E DA AUSÊNCIA DE HISTÓRICO OPERACIONAL

O edital exige que as licitantes comprovem experiência prévia compatível com o objeto, visando garantir que a contratada possua expertise e estrutura consolidada. No entanto, o atestado apresentado pela empresa recorrida é totalmente inidôneo para tal fim, pelas seguintes razões:

• **Atestado de "Conveniência" e Recenticidade:** O documento foi emitido em **30 de outubro de 2025**, apenas semanas antes do certame, o que evidencia uma tentativa de fabricar uma capacidade técnica de última hora para uma empresa que, em sua essência (CNAE Principal), atua no ramo de climatização.

• **Ausência de Prazo Mínimo de Execução:** Um atestado emitido há tão pouco tempo não comprova a **continuidade operacional** necessária para serviços de coleta e tratamento de resíduos infectantes (RSS), atividade que exige rotinas rigorosas e licenciamentos de longo prazo.

• **Identidade Suspeita de Objeto:** O fato de o atestado conter descrição idêntica ao objeto deste edital, vindo de uma empresa sem tradição no setor de resíduos de saúde, reforça a tese de que não houve execução real e duradoura, mas sim uma formalização documental para fins puramente licitatórios.

7.7 – DA VEDAÇÃO À ACEITAÇÃO DE ATESTADOS GENÉRICOS E SEM LASTRO TÉCNICO

A aceitação de atestados emitidos de forma genérica e recente viola o Princípio do Julgamento Objetivo e o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU.

• **Inexistência de Quantitativos:** O atestado da recorrida, emitido por uma farmácia, não detalha o volume coletado, os métodos de tratamento aplicados, nem a periodicidade, impossibilitando aferir se a escala de trabalho anterior é compatível com a demanda da rede municipal de saúde.

• **Incompatibilidade com o Objeto Social:** É juridicamente contraditório que uma empresa com CNAE principal voltado para manutenção de ar-condicionado (43.22-3-02) apresente um atestado de execução integral de resíduos hospitalares (Grupos A, B e E) sem demonstrar como, quando e com quais licenças operou tal serviço no curto espaço de tempo indicado no documento.

Dessa forma, o atestado deve ser desconsiderado, pois não supre a necessidade de segurança técnica que a Administração Pública exige para o manejo de resíduos perigosos.

7.8 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E AMBIENTAL SOLIDÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A negligência na análise da habilitação de empresa que não detém especialidade no ramo de resíduos de saúde (RSS) atrai para o Município riscos jurídicos severos. Ao contratar uma empresa cujo CNAE Principal (43.22-3-02) é voltado para a manutenção de ar-condicionado, e que não comprova documentalmente as etapas de tratamento e disposição final, a Administração assume o risco pelo serviço.

• **Responsabilidade Ambiental Solidária:** De acordo com a Lei nº 6.938/81 e a jurisprudência ambiental, o gerador do resíduo (Município) responde solidariamente por qualquer dano causado pela transportadora ou receptora. Se a empresa habilitada não possuir licenciamento completo para todas as etapas (coleta,

transporte, tratamento e disposição), a Administração poderá ser responsabilizada direta e objetivamente por crimes ambientais.

• **Culpa in Eligendo:** A habilitação de empresa com objeto social incompatível e atestado emitido em data tão recente (30/10/2025) configura culpa in eligendo (má escolha). Isso significa que os agentes públicos responsáveis pela habilitação podem ser pessoalmente responsabilizados perante os órgãos de controle pela escolha de uma empresa sem aptidão técnica comprovada

• **Risco à Saúde Pública:** O manejo de resíduos dos Grupos A, B e E por empresa sem expertise consolidada expõe a população e os servidores municipais a riscos biológicos e infectantes. A Administração não pode ignorar que o objeto social da recorrida é a climatização, atividade totalmente estranha à alta complexidade do lixo hospitalar.

Portanto, a inabilitação da recorrida é medida imperativa de autotutela administrativa, visando proteger o Município de futuras condenações judiciais e sanções ambientais decorrentes de uma contratação temerária.

VIII – DA AUSÊNCIA DE LICENÇAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços objeto da presente licitação está sujeita a rigoroso controle ambiental e sanitário, sendo imprescindível que a empresa contratada possua todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação vigente e pelo próprio edital.

O Termo de Referência estabelece de forma expressa que a contratada deve possuir licenças ambientais válidas, emitidas pelo órgão ambiental competente, que autorizem a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Além disso, exige-se que a unidade de tratamento utilizada esteja devidamente licenciada, bem como que os veículos empregados no transporte dos resíduos estejam regularizados, atendendo às normas da ANTT, da ABNT e das autoridades sanitárias.

Entretanto, a empresa recorrida não comprovou, de forma clara e inequívoca, possuir todas as licenças necessárias à execução integral do objeto, limitando-se a apresentar documentação incompleta ou insuficiente para atender às exigências do Termo de Referência. Tal omissão impede a Administração de verificar a regularidade ambiental e sanitária da empresa habilitada, comprometendo a legalidade da contratação.

IX – DA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEM LICENCIAMENTO REGULAR

A execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde sem o devido licenciamento ambiental configura infração administrativa e crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

A Administração Pública não pode contratar empresa que não comprove, previamente, estar regularmente licenciada para a execução do objeto, sob pena de responsabilização solidária por eventuais danos ambientais e sanitários decorrentes da execução contratual.

O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que a habilitação de empresa sem licenças indispensáveis à execução do objeto é irregular e deve ser anulada.

O Acórdão nº 1.924/2019 – Plenário do TCU dispõe que é irregular a contratação de empresa que não comprove possuir licenças ambientais exigidas para a execução do objeto licitado.

Assim, a habilitação da empresa recorrida, sem a comprovação integral das licenças exigidas, afronta diretamente o edital e a jurisprudência dos órgãos de controle.

X – DO DESCUMPRIMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, parte integrante e indissociável do edital, estabelece obrigações específicas quanto à regularidade ambiental, operacional e técnica da empresa contratada.

Dentre essas obrigações, destacam-se aquelas que exigem a apresentação de licença de operação da unidade de tratamento, comprovação de regularidade dos veículos utilizados no transporte dos resíduos, bem como a demonstração de que os procedimentos adotados estão em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A empresa recorrida, contudo, não demonstrou atendimento integral a tais exigências, deixando de comprovar, por meio de documentos idôneos, que possui estrutura licenciada e adequada para o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Tal descumprimento caracteriza violação direta às regras do edital e do Termo de Referência, tornando a habilitação da empresa recorrida manifestamente irregular."

(Trecho retirado da peça recursal apresentada pela recorrente)

Em seguida a empresa faz os seguintes pedidos:

XVIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. o conhecimento do presente recurso administrativo, por atender a todos os requisitos legais e editalícios;
2. o provimento integral do recurso, para fins de inabilitação da empresa recorrida;
3. a anulação do ato administrativo que declarou a empresa recorrida habilitada;
4. o regular prosseguimento do certame, com observância estrita das regras do edital e da legislação vigente;
5. a adoção das medidas administrativas cabíveis para resguardar a legalidade do procedimento licitatório

(Trecho retirado da peça recursal apresentada pela recorrente)

IV – DAS CONTRA RAZÕES

A empresa **MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou contra razões alegando o seguinte:

A empresa Max, em sede de contrarrazões, defendeu a manutenção da sua habilitação, alegando que cumpriu integralmente os requisitos do Edital e que as licenças mencionadas não foram exigidas como documento habilitatório inicial.

(Resumo da contra razão apresentada pela empresa atacada. O texto completo consta nos autos do processo e na plataforma)

V – *DA APRECIAÇÃO*

Embora o novo ordenamento não adentrado de forma mais profunda quanto à análise da admissibilidade e do mérito dos recursos. Devemos submeter o julgamento ao crivo da norma ainda vigente, a saber a Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo.

A priori, é importante atestar a presença dos pressupostos recursais, antes da apreciação do mérito para que a peça recursal produza seus efeitos legais.

O objetivo do recurso administrativo nada mais é que a tentativa de contestar um ato administrativo praticado pela administração através do agente público, que pode ou não ser aceito pela autoridade competente.

Neste contexto entende-se que um Recurso Administrativo por se tratar de uma petição dirigida à autoridade superior visando à modificação de ato administrativo em desfavor de quem recorre.

Portanto, antes da análise do mérito deve-se proceder, o juízo de admissibilidade da petição, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

> Acórdão 602/2018-Plenário
> No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.
>
> Acórdão 1020/2015-Plenário
> Em sede de Concorrência Pública ou presencial, no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000, e o art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).
>
> Acórdão 169/2012-Plenário
> É competência de autoridade superior, e não do pregoeiro, a análise de mérito das intenções de recurso.
>
> Acórdão 1929/2013-Plenário
> O juízo de admissibilidade das intenções de recorrer em pregão deve se limitar tão somente à presença dos pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
>
> É cediço, portanto, que caberá a autoridade superior antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação. Impende antes de aprofundar nessa discussão, distinguir o significado dos termos "conhecer" e "prover".

Ressalto que embora as decisões citadas tratem de situações proferidas com ênfase na norma extinta, podem perfeitamente ser utilizadas nos casos atuais, pois o juízo de admissibilidade e a análise do mérito não sofreu qualquer modificação imposta pela nova lei de licitações. Portanto, é prudente analisar as peças recursais da mesma maneira até que surjam posicionamentos divergentes das cortes superiores.

Em explicação simplória **"conhecer"** significa "... admitir o exame de matéria posta ao seu julgamento". Só ocorre quando presentes todos os pressupostos de admissibilidade da contestação, somente se conhecido o recurso é que o mérito deve ser examinado. Já "prover", em explicação

igualmente simplória, significa acolher as razões da contestação, reconhecer que assiste razão ao recorrente.

Desta senda, deve-se proceder ao juízo de admissibilidade visando confirmar a presença dos seguintes pressupostos:

1) SUCUMBÊNCIA;
2) TEMPESTIVIDADE;
3) MOTIVAÇÃO;
4) LEGITIMIDADE;
5) INTERESSE.

A **SUCUMBÊNCIA** implica na derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto. Não pode o vencedor, por exemplo, recorrer da decisão que o declarou vencedor, exatamente pela carência do pressuposto da sucumbência. Não poderia, igualmente, recorrer da decisão que desclassificou terceiros, para esta hipótese poderia exercitar o direito de petição por meio da Representação (utilizada para confrontar decisão de que não caiba mais recurso o que não se aplica ao caso em comento).

A **TEMPESTIVIDADE** nada mais é do que a manifestação da intenção em recorrer e o envio das contestações dentro do prazo previsto no edital. O prazo estipulado, por óbvio, deverá ser cumprido. É admitido, todavia, atraso por razões justificadas, sem que tenha concorrido culpa da recorrente, exemplo: greve dos empregados dos Correios, pane no sistema do órgão licitante.

O pressuposto da **MOTIVAÇÃO** no recurso administrativo exige que a Administração Pública fundamente sua decisão com base em fatos e fundamentos jurídicos, garantindo que o ato seja claro, coerente e congruente. O recurso administrativo, por sua vez, é o meio para que o cidadão conteste a decisão e a motivação, podendo ser motivar a intenção de recorrer em procedimentos como licitações.

Na **LEGITIMIDADE** obriga-se ainda a autoridade superior a verificar a legitimidade do signatário das razões recursais, nesta ocasião investigam-se os poderes do outorgado e outorgante em responder pelo interessado. Ressalte-se que se representado por advogado, poderá este, à luz do parágrafo primeiro artigo 5ª do Estatuto da Advocacia e da OAB, atuar sem procuração, caso afirme urgência na peça recursal e solicite prazo para apresentação do instrumento de mandato.

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

> § 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

Por fim, há de se verificar a presença do **INTERESSE** em recorrer, está associado à ideia de sucumbência, pois decorre desta. Conforme Marques se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada. Pois o recorrente deve ter a necessidade de recorrer e atuar de forma adequada. Quanto à necessidade é preciso a existência de uma decisão que cause à parte prejuízo. Fazendo-se necessária a utilização do recurso para buscar a melhora de sua situação; já a adequação tem base no

princípio da correspondência, uma vez que o tipo de recurso interposto deve ser hábil para proporcionar a melhor posição processual almejada.

Os pressupostos recursais são requisitos que devem ser atendidos para que um recurso seja conhecido e apreciado pela administração. O não cumprimento de qualquer um deles pode levar ao não conhecimento do recurso.

A intenção de recurso numa licitação serve para manifestar, de forma imediata após a decisão de julgamento das propostas de preços ou habilitação/inabilitação, o interesse em questionar essa decisão, abrindo caminho para a apresentação formal do recurso posteriormente. É um direito do licitante que visa proteger seus interesses e garantir a legalidade do processo licitatório.

A intenção de recurso é crucial para garantir o direito de defesa do licitante e a observância dos princípios da legalidade e da ampla defesa no processo licitatório.

A não manifestação da intenção de recurso no prazo pode levar à preclusão, ou seja, à perda do direito de recorrer.

Registra-se que o processo de licitação em questão está dentro da legalidade pois preservou o direito de ampla defesa da recorrente.

Cabe ressaltar que o recurso administrativo em licitação é um instrumento legal para licitantes contestarem decisões da Administração Pública que considerem ilegais ou prejudiciais, buscando revisão e correção, garantindo ampla defesa e contraditório, e é previsto na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), sendo usado para impugnar julgamentos de propostas, habilitação/inabilitação ou aplicação de sanções, com prazos e requisitos formais específicos.

No entanto. A simples interpretação de ilegalidade não é suficiente para que o recurso seja deferido. Devendo a recorrente demonstrar de forma clara e comprovada as infrações legais que acompanham as ações que prejudicaram a recorrente de alguma maneira.

Neste sentido, cabe a autoridade competente apreciar as alegações sobre o aspecto legal, levando em consideração não só o interesse da empresa recorrente, mas a legalidade dos atos praticados ora atacados pela mesma.

Após analisar os argumentos apresentados pela reclamante, verificou-se que os mesmos demonstram uma insatisfação por parte da empresa, mas que carecem de comprovação de afronta ao dispositivo legal vigente.

A empresa reclamante se atém a interpretações sobre o CNAE principal da empresa vencedora, alvarás e licenças que não foram exigidas como condição de habilitação e põe em dúvidas os atestados apresentados. No entanto, não demonstrou provas da ilegalidade, falsificação ou qualquer outra norma ofendida pelos documentos ou atos praticados.

Vale lembrar que os documentos exigidos para habilitação são somente aqueles elencados entre os artigos 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021. Não havendo dentre eles os documentos relativos as licenças ambientais e sanitárias exigidas pela reclamante.

Quanto aos atestados apresentados. Cumpre esclarecer que é de inteira responsabilidade do Agente de Contratação responsável pela condução da licitação analisar e decidir se os documentos apresentados pelas empresas são suficientes para atender as exigências do edital e consequentemente da Lei.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

Devendo decidir sobre a necessidade de esclarecimento ou até mesmo abertura de diligência para dirimir dúvidas a cerca de atestados ou demais informações constantes nos documentos apresentados.
O Pregoeiro por sua vez declarou que os atestados apresentados são suficientes para demonstrar a experiencia da empresa na execução de serviços similares ao objeto pleiteado, devendo esta declaração ser aceita pela autoridade competente por falta de contestação acompanhada de evidências por parte da reclamante.
Nesse sentido, a manutenção da proposta de preços da empresa **MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** é essencial para manutenção dos princípios da eficiência e da economicidade, haja visto ser o objetivo de toda licitação pública a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V – CONCLUSÃO

Assim, nesta ordem de ideias, tendo em vista que os argumentos de fato e direito acima quanto ao mérito, levando em consideração que a peça recursal não aponta afronta legal a norma vigente por parte das ações reclamadas e reconhecendo a improcedência das alegações conforme explanações acima delimitadas. Decido, nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação por **CONHECER** a presente peça, para, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, mantendo a decisão antes tomada.

São João do Paraíso (MA), 07 de janeiro de 2026.

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANCA:60035612380

Assinado de forma digital por MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANCA:60035612380
Dados: 2026.01.07 12:36:01 -03'00'

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

FL.(S)
Nº 251
RUBRICA

logo

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

LICITANET

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 2025.09.11.0027-PMSJP

comprador

Às **08:30:11 horas do dia 16 de Dezembro de 2025** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE.**.

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".**

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 08:30:00 horas do dia 16/12/2025, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
96534	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01195098000142			R$ 259.200,00	Classificada	--
51484	MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36296510000103			R$ 259.200,00	Classificada	--

Lances

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 199.440,00	16/12/2025 09:24:24	Negociacao
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 199.500,00	16/12/2025 09:13:31	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 200.000,00	16/12/2025 09:13:21	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 201.500,00	16/12/2025 09:13:13	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 202.000,00	16/12/2025 09:12:45	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 202.500,00	16/12/2025 09:12:36	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 203.000,00	16/12/2025 09:12:33	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 203.500,00	16/12/2025 09:12:27	Manual

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 204.000,00	16/12/2025 09:12:23	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 204.500,00	16/12/2025 09:12:16	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 205.000,00	16/12/2025 09:12:11	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 205.500,00	16/12/2025 09:12:04	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 206.000,00	16/12/2025 09:12:02	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 206.500,00	16/12/2025 09:11:51	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 207.000,00	16/12/2025 09:11:48	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 207.500,00	16/12/2025 09:11:36	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 208.000,00	16/12/2025 09:11:30	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 208.500,00	16/12/2025 09:11:20	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 209.000,00	16/12/2025 09:11:14	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 209.500,00	16/12/2025 09:10:49	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 210.000,00	16/12/2025 09:10:38	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 211.500,00	16/12/2025 09:10:32	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 212.000,00	16/12/2025 09:10:23	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 212.500,00	16/12/2025 09:10:19	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 213.000,00	16/12/2025 09:10:11	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 213.500,00	16/12/2025 09:10:03	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 214.000,00	16/12/2025 09:09:57	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 215.000,00	16/12/2025 09:09:43	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 215.499,00	16/12/2025 09:09:35	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 215.500,00	16/12/2025 09:09:21	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 216.000,00	16/12/2025 09:09:15	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 216.500,00	16/12/2025 09:08:51	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 217.000,00	16/12/2025 09:08:40	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 217.500,00	16/12/2025 09:08:33	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 218.000,00	16/12/2025 09:08:24	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 218.500,00	16/12/2025 09:08:19	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 219.000,00	16/12/2025 09:08:09	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 219.500,00	16/12/2025 09:08:00	Manual

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 220.000,00	16/12/2025 09:07:51	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 222.900,00	16/12/2025 09:07:29	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 222.999,00	16/12/2025 09:07:26	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 223.000,00	16/12/2025 09:07:11	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 223.399,00	16/12/2025 09:07:02	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 223.400,00	16/12/2025 09:06:52	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 223.499,00	16/12/2025 09:06:43	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 223.500,00	16/12/2025 09:06:33	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 223.899,00	16/12/2025 09:06:24	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 223.900,00	16/12/2025 09:06:18	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 223.999,00	16/12/2025 09:06:07	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 224.000,00	16/12/2025 09:05:58	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 224.499,00	16/12/2025 09:05:49	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 224.500,00	16/12/2025 09:05:40	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 224.599,00	16/12/2025 09:05:29	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 224.600,00	16/12/2025 09:05:18	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 224.699,00	16/12/2025 09:04:52	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 224.700,00	16/12/2025 09:04:44	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 224.799,00	16/12/2025 09:04:07	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 224.800,00	16/12/2025 09:03:55	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 224.899,00	16/12/2025 09:03:45	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 224.900,00	16/12/2025 09:03:36	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 225.000,00	16/12/2025 09:03:28	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 227.000,00	16/12/2025 09:03:16	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 227.199,00	16/12/2025 09:03:02	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 227.200,00	16/12/2025 09:02:52	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 227.299,00	16/12/2025 09:02:42	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 227.300,00	16/12/2025 09:02:30	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 227.399,00	16/12/2025 09:02:17	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 227.400,00	16/12/2025 09:02:04	Manual

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 227.499,00	16/12/2025 09:01:55	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 227.500,00	16/12/2025 09:01:38	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 227.699,00	16/12/2025 09:01:31	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 227.700,00	16/12/2025 09:01:22	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 227.799,00	16/12/2025 09:01:08	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 227.800,00	16/12/2025 09:01:01	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 227.899,00	16/12/2025 09:00:51	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 227.900,00	16/12/2025 09:00:43	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 227.999,00	16/12/2025 09:00:29	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 228.000,00	16/12/2025 09:00:16	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 228.099,00	16/12/2025 09:00:00	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 228.100,00	16/12/2025 08:59:50	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 228.199,00	16/12/2025 08:59:37	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 228.200,00	16/12/2025 08:59:26	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 228.290,00	16/12/2025 08:59:15	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 228.300,00	16/12/2025 08:59:05	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 228.350,00	16/12/2025 08:58:46	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 228.400,00	16/12/2025 08:58:40	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 228.450,00	16/12/2025 08:58:33	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 228.500,00	16/12/2025 08:58:17	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 228.750,00	16/12/2025 08:58:07	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 228.800,00	16/12/2025 08:57:58	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 228.850,00	16/12/2025 08:57:47	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 228.900,00	16/12/2025 08:57:37	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 229.000,00	16/12/2025 08:57:27	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 229.100,00	16/12/2025 08:57:20	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 229.150,00	16/12/2025 08:57:07	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 229.200,00	16/12/2025 08:57:01	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 229.250,00	16/12/2025 08:56:41	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 229.300,00	16/12/2025 08:56:33	Manual

FL.(S)
Nº 255
RUBRICA

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 229.350,00	16/12/2025 08:56:04	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 229.400,00	16/12/2025 08:55:50	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 229.450,00	16/12/2025 08:55:41	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 229.500,00	16/12/2025 08:55:38	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 229.550,00	16/12/2025 08:55:28	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 229.600,00	16/12/2025 08:55:22	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 229.650,00	16/12/2025 08:55:10	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 229.700,00	16/12/2025 08:55:02	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 229.800,00	16/12/2025 08:54:54	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 229.900,00	16/12/2025 08:54:46	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 230.000,00	16/12/2025 08:54:37	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 232.900,00	16/12/2025 08:54:29	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 233.000,00	16/12/2025 08:54:21	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 233.400,00	16/12/2025 08:54:11	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 233.500,00	16/12/2025 08:53:57	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 233.900,00	16/12/2025 08:53:45	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 234.000,00	16/12/2025 08:53:35	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 234.400,00	16/12/2025 08:53:16	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 234.500,00	16/12/2025 08:53:02	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 234.900,00	16/12/2025 08:52:54	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 235.000,00	16/12/2025 08:52:45	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 236.900,00	16/12/2025 08:52:36	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 237.000,00	16/12/2025 08:52:26	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 237.500,00	16/12/2025 08:52:04	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 237.600,00	16/12/2025 08:51:56	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 237.700,00	16/12/2025 08:51:40	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 237.750,00	16/12/2025 08:51:30	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 237.800,00	16/12/2025 08:51:20	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 237.850,00	16/12/2025 08:51:08	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 237.900,00	16/12/2025 08:51:01	Manual

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 238.000,00	16/12/2025 08:50:49	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 238.200,00	16/12/2025 08:50:43	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 238.250,00	16/12/2025 08:50:34	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 238.300,00	16/12/2025 08:50:21	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 238.350,00	16/12/2025 08:50:10	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 238.400,00	16/12/2025 08:50:01	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 238.450,00	16/12/2025 08:49:49	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 238.500,00	16/12/2025 08:49:28	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 238.600,00	16/12/2025 08:49:18	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 238.700,00	16/12/2025 08:49:02	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 238.800,00	16/12/2025 08:48:52	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 238.900,00	16/12/2025 08:48:41	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 239.000,00	16/12/2025 08:48:26	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 239.400,00	16/12/2025 08:48:19	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 239.500,00	16/12/2025 08:48:03	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 239.900,00	16/12/2025 08:47:45	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 240.000,00	16/12/2025 08:47:36	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 242.900,00	16/12/2025 08:47:29	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 243.000,00	16/12/2025 08:47:16	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 243.100,00	16/12/2025 08:47:00	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 243.200,00	16/12/2025 08:46:48	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 243.400,00	16/12/2025 08:46:26	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 243.500,00	16/12/2025 08:46:14	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 243.900,00	16/12/2025 08:46:07	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 244.000,00	16/12/2025 08:45:59	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 244.400,00	16/12/2025 08:45:50	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 244.500,00	16/12/2025 08:45:29	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 244.900,00	16/12/2025 08:45:21	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 245.000,00	16/12/2025 08:45:03	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 247.000,00	16/12/2025 08:44:58	Manual

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 247.500,00	16/12/2025 08:44:49	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 247.900,00	16/12/2025 08:44:46	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 248.000,00	16/12/2025 08:44:30	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 248.500,00	16/12/2025 08:44:23	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 248.700,00	16/12/2025 08:43:55	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 248.800,00	16/12/2025 08:43:52	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 248.900,00	16/12/2025 08:43:37	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 249.000,00	16/12/2025 08:43:32	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 249.100,00	16/12/2025 08:43:20	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 249.200,00	16/12/2025 08:43:16	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 249.300,00	16/12/2025 08:42:58	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 249.400,00	16/12/2025 08:42:56	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 249.500,00	16/12/2025 08:42:44	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 249.700,00	16/12/2025 08:42:39	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 249.800,00	16/12/2025 08:42:26	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 249.900,00	16/12/2025 08:42:19	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 250.000,00	16/12/2025 08:42:08	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 253.900,00	16/12/2025 08:42:02	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 254.000,00	16/12/2025 08:41:19	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 254.990,00	16/12/2025 08:41:15	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 255.000,00	16/12/2025 08:40:56	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 255.900,00	16/12/2025 08:40:47	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 256.000,00	16/12/2025 08:40:30	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 256.450,00	16/12/2025 08:40:23	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 256.500,00	16/12/2025 08:40:05	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 256.950,00	16/12/2025 08:39:56	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 257.000,00	16/12/2025 08:39:40	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 258.000,00	16/12/2025 08:39:31	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 258.300,00	16/12/2025 08:39:28	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 258.350,00	16/12/2025 08:39:15	Manual

PMSJP
FL.(S)
Nº 253
RUBRICA:

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 258.400,00	16/12/2025 08:38:59	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 258.450,00	16/12/2025 08:38:49	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 258.500,00	16/12/2025 08:38:35	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 258.990,00	16/12/2025 08:38:23	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 259.000,00	16/12/2025 08:38:00	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 259.130,00	16/12/2025 08:37:49	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 259.140,00	16/12/2025 08:37:31	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 259.150,00	16/12/2025 08:37:21	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 259.160,00	16/12/2025 08:36:49	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 259.170,00	16/12/2025 08:36:41	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 259.180,00	16/12/2025 08:36:14	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 259.190,00	16/12/2025 08:35:19	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 259.194,00	16/12/2025 08:34:20	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 259.195,00	16/12/2025 08:33:24	Manual
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 259.199,00	16/12/2025 08:32:56	Manual
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 259.200,00	11/12/2025 15:52:14	Classificado
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 259.200,00	11/12/2025 11:19:00	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.296.510/0001-03	R$ 199.440,00
2º	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01.195.098/0001-42	R$ 200.000,00

Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/12/2025 08:30:22	O **LOTE 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	16/12/2025 08:31:31	O **LOTE 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **LOTE 1** será encerrado automaticamente!
Sistema	16/12/2025 08:41:38	A etapa de envio de lances do **LOTE 1** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	16/12/2025 09:15:41	A prorrogação automática do **LOTE 1** está encerrada.

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/12/2025 09:17:31	O **LOTE 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos.**
Fornecedor 51484	16/12/2025 09:18:27	Bom Dia Sr(a) pregoeiro(a) já estamos com nosso melhor valor ofertado!
Sistema	16/12/2025 09:24:24	LOTE 1 negociado no valor de **R$ 199.440,00** pelo fornecedor ID: 51484 - Data Prop.: 11/12/2025 15:52:14
Sistema	16/12/2025 09:27:26	O tempo de negociação está **encerrado.**
Sistema	16/12/2025 09:29:35	A proposta do fornecedor **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$199.440,00.**
Sistema	17/12/2025 09:02:15	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-36.296.510/0001-03** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA -36.296.510/0001-03** venceu o **LOTE -1** pelo valor de **R$199.440,00.**
Sistema	17/12/2025 09:02:24	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	17/12/2025 09:02:43	O fornecedor **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	17/12/2025 09:12:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	17/12/2025 09:17:43	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **22/12/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **26/12/2025.**
Sistema	17/12/2025 09:17:59	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **22/12/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **26/12/2025.**
Sistema	22/12/2025 09:53:36	O fornecedor **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_sao_joao_rr_1_1766408016.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/12/2025 09:12:01	O fornecedor **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo contrarazoes_max_assinado_1766751121.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	08/01/2026 14:37:56	O Recurso/Reconsideração do **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Decido, nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação por CONHECER a presente peça, para, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso impetrado pela empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, mantendo a decisão antes tomada.*.
Sistema	08/01/2026 14:39:36	A disputa do **LOTE 1** está encerrada. **Despacho:** *de já agradeço a todos pela participação no certame.*

Recursos

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	01195098000142	17/12/2025 09:02:43		Decido, nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação por CONHECER a presente peça, para, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso impetrado pela empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, mantendo a decisão antes tomada.	Indeferido

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	16/12/2025 08:30:11	Senhores Licitantes, bom dia. Estamos iniciando nosso certame licitatório referente a Pregão Eletrônico nº. 019/2025. Em nome da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, gostaria de agradecer a todos pela participação.
Pregoeiro	16/12/2025 08:31:17	Classificadas as propostas, dentro de alguns instantes o Sistema estará aberto para lances.
Sistema	16/12/2025 08:31:31	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1 às 08:31:31**
Pregoeiro	16/12/2025 09:16:49	Prezados Srs Licitantes, encerrada esta fase de lances, vamos abrir a fase de negociação. Peço que se manifestem quanto a possibilidade de, caso queiram, apresentar melhor oferta para o respectivo item arrematado.
Sistema	16/12/2025 09:17:09	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi **DESBLOQUEADO** pelo condutor do processo!
Pregoeiro	16/12/2025 09:18:04	Concederemos o prazo de 10 min para manifestação nesta fase de negociação
Pregoeiro	16/12/2025 09:31:57	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **16/12/2025 09:30:00hs** até o dia **16/12/2025 11:30:00hs** para o(s) fornecedor(es): MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Pregoeiro	16/12/2025 09:32:12	Dando continuidade ao presente certame solicito a proposta readequada da empresa arrematante no prazo de 2 (duas) horas, conforme o item 6.20.4 do Edital.
Sistema	16/12/2025 09:39:07	O fornecedor **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** acabou de **ENVIAR** adequada_sao_joao_do_paraiso_assinado_1765888746.pdf no proposta final.
Sistema	16/12/2025 11:30:01	O prazo para o fornecedor **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado.**
Pregoeiro	16/12/2025 11:37:28	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **16/12/2025 11:36:00hs** até o dia **16/12/2025 13:36:00hs** para o(s) fornecedor(es): MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Pregoeiro	16/12/2025 11:37:32	Dando continuidade ao presente certame, VENHOR SOLICITAR DA EMPRESA: MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL
Pregoeiro	16/12/2025 11:42:55	SENHORES LICITANTES DIANTE DO PRAZO CONCEDIDO A EMPRESA ARREMATANTE, O SISTEMA FICARÁ EM ABERTO PARA O ANEXO DE DOCUMENTAÇÃO E A SESSÃO FICA SUSPENSA ATÉ AMANHÃ AS 09:00HS
Sistema	16/12/2025 11:44:02	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 19/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: A SESSÃO FICA SUSPENSA ATÉ AMANHÃ AS 09:00HS. A **REABERTURA** será no dia 17/12/2025 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	16/12/2025 12:14:04	O fornecedor **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** acabou de **ENVIAR** docs_de_habilitacao_pe_19_2025_sao_joao_do_paraiso_ma_1765898044.pdf no habilitanet.
Sistema	16/12/2025 13:36:01	O prazo para o fornecedor **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado.**
Sistema	17/12/2025 09:01:20	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 19/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	17/12/2025 09:01:52	BOM DIA A TODOS DANDO CONTINUIDADE NO PRESENTE CERTAME
Pregoeiro	17/12/2025 09:29:26	SENHORES LICITANTES FICA SUSPENSA A SESSÃO ATÉ DIA 23/12/2025 AS 09:00HS NO QUAL RETORNAREI PARA CONFERIR SE HOVE OU NÃO RAZÕES ANEXADAS SE SIM PROSEGUIMOS COM OS PRAZOS SE NÃO HOVER FINALIZAMOS A SESSÃO NESTE MESMO DIA OK
Sistema	17/12/2025 09:30:32	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 19/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: SENHORES LICITANTES FICA SUSPENSA A SESSÃO ATÉ DIA 23/12/2025 AS 09:00HS NO QUAL RETORNAREI PARA CONFERIR SE HOVE OU NÃO RAZÕES ANEXADAS SE SIM PROSEGUIMOS COM OS PRAZOS SE NÃO HOVER FINALIZAMOS A SESSÃO NESTE MESMO DIA OK. A **REABERTURA** será no dia 23/12/2025 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/12/2025 09:52:04	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 19/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	23/12/2025 09:54:54	BOM DIA SENHORES LICITANTES PASSANDO SOMENTE PARA CONFERIR SE HAVIA AS RAZÕES E FOI COMPROVADA QUE SIM PORTANTO FICA SUSPENSA A SESSÃO E RETORNAREMOS DIA 29 AS 10:00 SOMENTE PARA CONFERIR SE OUVE CONTRARRAZÕES E SEGUIREMOS COM O FLUXO DOS PRAZOS LEGAIS FIQUEM ATENTOS AOS EMAILS POIS LOGO SERÁ DISPARADO UM AVISO COM A DATA DE REABERTURA DA SESSÃO PARA OS RESULTADOS DA APRECIAÇÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES OK TENHA UM BOM DIA
Sistema	23/12/2025 09:55:37	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 19/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: A SESSÃO FICA SUSPENSA E RETORNAREMOS DIA 29 AS 10:00HS. A **REABERTURA** será no dia 29/12/2025 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	28/12/2025 19:06:35	O fornecedor **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.
Sistema	07/01/2026 14:32:29	AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO E RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS Sr(s). Fornecedor(es),
Pregoeiro	07/01/2026 14:34:51	SOMENTE CORRIGINDO

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.11.0027-PMSJP

A **Prefeitura Municipal de** São João do Paraíso comunica a todos os interessados a **REABERTURA DA SESSÃO** referente ao **Pregão Eletronico nº 19/2025**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA.

A sessão será realizada através do Portal Compras Publicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br (http://www.licitanet.com.br/) no dia **07/01/2026 às 14:30, com a finalidade exclusiva de apresentar o resultado da** apreciação dos recursos apresentados.

Permanecem válidas todas as demais condições e prazos anteriormente estabelecidos no edital e demais instrumentos que regem o certame.

São João do Paraíso - MA, 07 de janeiro de 2026.

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro Municipal

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

FL.(S)
Nº 969
RUBRICA:

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/01/2026 14:35:51	CORREÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA CESSÃO DO AVISO

Sr(s). Fornecedor(es),

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.11.0027-PMSJP

A **Prefeitura Municipal de** São João do Paraíso comunica a todos os interessados a **REABERTURA DA SESSÃO** referente ao **Pregão Eletronico nº 19/2025**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de residuos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de São João do Paraíso/MA.

A sessão será realizada através do Portal Compras Publicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br (http://www.licitanet.com.br/) no dia **08/01/2026** às **14:30, com a finalidade exclusiva de apresentar o resultado da** apreciação dos recursos apresentados.

Permanecem válidas todas as demais condições e prazos anteriormente estabelecidos no edital e demais instrumentos que regem o certame.

São João do Paraíso - MA, 07 de janeiro de 2026.

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro Municipal

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Sistema	07/01/2026 14:38:12	RETIFICAÇÃO

Sr(s). Fornecedor(es),

ONDE SE LÊ: A sessão será realizada através do Portal Compras Publicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br (http://www.licitanet.com.br/) no dia **07/01/2026** às **14:30, com a finalidade exclusiva de apresentar o resultado da** apreciação dos recursos apresentados.

LEIA-SE: A sessão será realizada através do Portal Compras Publicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br (http://www.licitanet.com.br/) no dia **08/01/2026** às **14:30, com a finalidade exclusiva de apresentar o resultado da** apreciação dos recursos apresentados.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Sistema	08/01/2026 14:35:15	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 19/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	08/01/2026 14:35:45	BOA TARDE A TODOS SENHORES LICITANTES, DANDO CONTINUIDADE
Pregoeiro	08/01/2026 14:39:11	senhores licitantes esta sessão fica encerrada e será encaminhada para adjudicação e homologação, de já agradeço a todos pela participação no certame

FL.(S)
Nº 367
RUBRICA

Logo comprador

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

LICITANET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 2025.09.11.0027-PMSJP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) SECRETARIO(A) DE SAÚDE do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 19/2025 referente à *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 36.296.510/0001-03

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 16.620,00	R$ 199.440,0000	R$ 21.600,00	R$ 259.200,00	R$ 59.760,00

Descrição: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE

Subtotal Adjudicado: R$	Subtotal Orçado: R$	23,0555 %	R$
199.440,00	**259.200,00**		**59.760,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 199.440,00	R$ 259.200,00	23,0555 %	59.760,00

São João do Paraíso-MA , 08 de Janeiro de 2026

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETARIO(A) DE SAÚDE

Assine aqui

Logo comprador

FL.(S) Nº 263 RUBRICA

LICITANET

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 2025.09.11.0027-PMSJP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETARIO(A) DE SAÚDE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE.*

Fornecedor : MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 36.296.510/0001-03

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 16.620,00	R$ 199.440,00	R$ 21.600,00	R$ 259.200,00	–	R$ 4.980,00

Descrição: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE

Subtotal Lote R$ 199.440,00

Subtotal Adjudicado	Subtotal Orçado:	23,0555 %	Economia R$
R$ 199.440,00	**R$ 259.200,00**		**R$ 59.760,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 199.440,00	R$ 259.200,00	23,0555 %	59.760,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Paraíso-MA , 08 de Janeiro de 2026

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETARIO(A) DE SAÚDE

PMSJP

FL.(S)
Nº 264
RUBRICA

Assine aqui

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.19/2026
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 19/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.09.12.0014

OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente.

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 199.440,00 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 09 de janeiro de 2026
FINAL: 09 de janeiro de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
SEM ORGÃOS PARTICIPANTES

DADOS DO BENEFICIÁRIO
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ nº** 36.296.510/0001-03
AV CASTELO BRANCO Nº 2678 - FOMENTO, PINHEIRO/MA - CEP: 65.200-000 Tel: (98) 8429-0160
EMAIL: maxempreendimentos46@gmail.com HUDSON VIEIRA BARROS, CPF nº 617.940.093-88

PREÂMBULO

Aos 09 de Janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°19/2025 que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e

disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 19/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São João do Paraiso/MA, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

2.2 - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade indicado no item 7, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 - O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 15.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 - Conforme dispõe o art. 105 da Lei n° 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

2.5 - Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

2.6 - Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

2.7 - A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

2.8 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.9 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

2.10 - Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

2.11 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.12 Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de

registro de preços:

2.12.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.12.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.12.2.1 Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.12.2.2 Mantiverem sua proposta original.

2.12.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.13 O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.15.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.15.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.16 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.17 Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.17.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.18 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.19 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.20 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.20.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.20.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.21 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;

b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;

d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;

e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. DE BOMBONAS/MÊS	VALOR UNIT. BOMBONAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato.	SERVIÇOS	MÊS	12	60	R$ 277,00	R$ 16.620,00	R$ 199.440,00
VALOR TOTAL								**R$ 199.440,00**

São João do Paraíso – MA, 09 de janeiro de 2026

PELA CONTRATANTE

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

PELA CONTRATADA

HUDSON VIEIRA BARROS:61794009388
Assinado de forma digital por HUDSON VIEIRA BARROS:61794009388
Dados: 2026.01.12 08:38:48 -03'00'

MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03
HUDSON VIEIRA BARROS
CPF nº 617.940.093-88

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

03.10.10.302.05.2.098 Manutenção do SAMU
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 439

04.11.08.122.08.2.059 Gestão Administrativa do FMAS
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 461

04.11.08.243.08.2.058 Primeira Infância no SUAS-Programa Criança Feliz
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 488

04.11.08.244.08.2.112 Procad SUAS
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 520

05.12.12.361.04.2.042 Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 536

06.13.08.243.11.2.073 Manut. Func. Fundo Criança Adolescente
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 565

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2026.
ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR **(CONTRATANTE)** E JAMES WELTON TEIXEIRA **VARAO (CONTRATADA)**.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CC

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: b35a6bfd8f4486329d7fa2a6a6c1a80f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 01/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, **FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Inciso II do Art. 5º e Inciso XXI do Art. 37, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos art. 6º, LX e art. 8º da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

R E S O L V E

Art. 1º Designar, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o servidor público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Município de São Francisco do Maranhão - MA.

I. Franciane Mendes de Moura, inscrito no CPF nº 019.410.383-09, para exercer a função de Agente de Contratação.

§ 1º Nas licitações processadas por meio da modalidade Pregão, o Agentes de Contratação designado na forma do *caput* será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2° Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações, na forma do §1º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:
I. Juliany Andrea Ribeiro de Sousa, inscrito no CPF nº 064.555.953-94, para exercer as funções de Membra da Equipe de Apoio;

II. Gracione Ferreira da Costa, inscrito no CPF nº 938.762.383-15, para exercer as funções de Membra da Equipe de Apoio;

Art. 3º Integram as atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira solicitar, sempre que necessário, pareceres ou informações dos demais setores técnicos da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato para auxiliá-lo nas análises das propostas de preço e habilitação técnica.

Art. 4º Em eventuais afastamentos legais ou impedimentos dos Pregoeiros Oficiais, o Prefeito Municipal poderá designar pregoeiro substituto com a finalidade de dar andamentos aos Pregões.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: d428ae419f8eb993ef922dcbc3a0517e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.19/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.19/2025
LEI 14.133/2021

PMSJP
FL.(S)
Nº 223
RUBRICA

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 19/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.09.12.0014
	OBJETO Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente.
	VALOR TOTAL REGISTRADO **R$ 199.440,00** (cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta reais)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 09 de janeiro de 2026 FINAL: 09 de janeiro de 2027
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** SEM ORGÃOS PARTICIPANTES
	DADOS DO BENEFICIÁRIO MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ nº** 36.296.510/0001-03 AV CASTELO BRANCO Nº 2678 - FOMENTO, PINHEIRO/MA - CEP: 65.200-000 Tel: (98) 8429-0160 EMAIL: maxempreendimentos46@gmail.com HUDSON VIEIRA BARROS, CPF nº 617.940.093-88

PREÂMBULO

Aos 09 de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°19/2025 que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 19/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

1. - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São João do Paraíso/MA, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;
2. - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade indicado no item 7, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. - O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 15.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. - Conforme dispõe o art. 105 da Lei n° 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;
5. - Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;
6. - Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
7. - A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
8. - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
9. - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

10. - Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;
11. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
12. Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
    1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
    2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
        1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
        2. Mantiverem sua proposta original.
    3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
13. O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
    1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
    2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
17. Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
    1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
18. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
    1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
    2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PMSJP
FL.(S)
Nº 374
RUBR.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PMSJP
FL.(S) Nº 375 RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1 – Por razão de interesse público;
6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.
3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

PMSJP
FL.(S) Nº 276 RUBRICA

a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;
b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;
c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;
d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. DE BOMBONAS/MÊS	VALOR UNIT. BOMBONAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato.	SERVIÇOS	MÊS	12	60	R$ 277,00	R$ 16.620,00	R$ 199.440,00
VALOR TOTAL								**R$ 199.440,00**

São João do Paraíso – MA, 09 de janeiro de 2026

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 005/2025	**MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ: 36.296.510/0001-03 HUDSON VIEIRA BARROS CPF nº 617.940.093-88
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ce4f44865abe2490a1d18e2e46fa3141

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

DESPACHO

Ao
Departamento de Contabilidade
Ref. Processo Administrativo n°. **2025.09.12.0014**

Assunto: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para custeio das despesas oriundas da solicitação promovida pela Departamento de Compras.

Em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações correlatas, bem como o atendimento ao Art. 150 da Lei nº 14.133/2021, solicito que informe e realize a devida reserva da dotação orçamentária referente à despesa e valores descritos abaixo:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**

Valor Global: R$ 199.440,00 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta reais).

Departamento de Compras do município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de janeiro de 2026.

PEDRO VIANA ARRUDA
Diretor Municipal do Departamento de Compras
Portaria nº 024/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Excelentíssimo Senhor, **PEDRO VIANA ARRUDA**
Diretor Municipal do Departamento de Compras
Ref. Processo Administrativo nº. **2025.09.12.0014**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA

Eu, **MARCOS RIBEIRO COELHO**, Contador Geral CRC/MA n.º 012542/O-1, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do artigo 5º, inc II e 37 caput da constituição c/c os arts. 18, IV, 72, IV e art. 92, VIII da lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira *considerando a possibilidade de suplementação assegurada pela Lei Orçamentária vigente* para atender ao presente objeto cujo gasto deverá ser empenhado, conforme quadro abaixo:

FMS

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	021601 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
SubFunção	301 – Atenção Básica
Programa	0210 – Gestão em Saúde Básica
Projeto/Atividade:	2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Saldo de Dotação	R$ 577.430,75
FICHA	

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14133/2021 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2025, está incluída no Plano Plurianual 2025/2028, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

São João do Paraíso/MA, 12 de JANEIRO de 2026.

Marcos Ribeiro Coelho
CRC-MA: 012542/O-1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 001/2026-FMS
COMPRAS E SERVIÇOS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.09.12.0014

OBJETO CONTRATUAL
contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente

VALOR CONTRATUAL
R$ 199.440,00 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 12/01/2026
FINAL: 12/01/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO.
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, CPF nº 600.356.123-80

DADOS DO CONTRATADO
MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ nº** 36.296.510/0001-03
AV CASTELO BRANCO Nº 2678 - FOMENTO, PINHEIRO/MA - CEP: 65.200-000 Tel: (98) 8429-0160
EMAIL: maxempreendimentos46@gmail.com HUDSON VIEIRA BARROS, CPF nº 617.940.093-88

FISCAL DO CONTRATO
Dirceu Marinho Aguiar - CPF n° 035.426.243-22

PREÂMBULO
Aos 12 de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Adminsitrativa **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº **14.588.101/0001-30**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO**

DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 199.440,00** (cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. DE BOMBONAS/MÊS	VALOR UNIT. BOMBONAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato.	SERVIÇOS	MÊS	12	60	R$ 277,00	R$ 16.620,00	R$ 199.440,00
VALOR TOTAL								**R$ 199.440,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – **O prazo de vigência da contratação terá início na data de 12/01/2026 e encerramento em 12/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

6.2 - Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

R = (I - IO). P
IO

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

O= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

6.3 - P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

6.4 - Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

6.5 - O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

6.7 - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	021601 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
SubFunção	301 – Atenção Básica
Programa	0210 – Gestão em Saúde Básica
Projeto/Atividade:	2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Saldo de Dotação	R$ 577.430,75
FICHA	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Executar o acompanhamento e a gestão do contrato, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos;
9.2 - Facilitar o acesso dos profissionais designados pela CONTRATADA às dependências das unidades de saúde municipais onde serão realizadas as coletas de lixo hospitalar;
9.3 - Disponibilizar à CONTRATADA as normas, protocolos e regulamentos internos aplicáveis às unidades de saúde e às condições de execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos;
9.4 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos e administrativos, registrando as ocorrências em instrumento próprio e comunicando formalmente as inconformidades ou falhas que demandem correção por parte da CONTRATADA;
9.5 - Verificar, dentro dos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.6 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidas, sem ônus adicional para a Administração;
9.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para essa finalidade;

9.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando os prazos e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
9.9 - Notificar previamente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;
9.10 - Atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, e realizar os pagamentos nas condições pactuadas;
9.11 - Emitir, sempre que necessário, as autorizações e ordens de execução de serviços que instruam a realização das coletas, conforme o cronograma estabelecido e a demanda das unidades de saúde;
9.12 - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e de seus anexos, determinando a imediata correção das inconformidades;
9.13 - A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, conforme especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos.
10.2 - Responder por quaisquer danos e prejuízos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, em razão de falhas na execução dos serviços, inclusive por paralisações indevidas, salvo casos devidamente comprovados de força maior, comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
10.3 - Garantir que os veículos, equipamentos e recipientes utilizados estejam em perfeitas condições de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, bem como substituindo imediatamente qualquer item que apresente defeito, risco de contaminação ou não conformidade com as normas de biossegurança.
10.4 - Executar todos os serviços em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e demais legislações ambientais e sanitárias vigentes, assegurando o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares.
10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, profissionais devidamente treinados e equipados, com uso obrigatório de EPIs adequados à natureza do serviço, zelando pela segurança e saúde dos trabalhadores.
10.6 - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços dentro do prazo previsto, apresentando a devida justificativa e comprovação.
10.7 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório.
10.8 - Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado, inclusive quanto à rastreabilidade e comprovação da destinação final dos resíduos.
10.9 - Comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer necessidade de ajuste operacional ou ocorrência relevante durante a execução dos serviços.
10.10 - A CONTRATADA é responsável integralmente por eventuais danos, acidentes, vazamentos, contaminações ou outras ocorrências ambientais decorrentes da execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.
11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa que:

a. Der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária à sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PMSJP
FL.(S) Nº 235 RUBRICA

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, das Leis nº 9.784/1999 e nº 8.958/2009 (Lei Estadual), todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

12.3 - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
b. Multa moratória de até **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na execução das coletas, transportes ou destinações, calculada sobre o valor da parcela mensal não executada, até o limite de 5 (cinco) dias;
c. Multa moratória de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso superior ao prazo acima, limitada a 5 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total, ensejando rescisão contratual;
d. Multa compensatória de até **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
e. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
f. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Na aplicação das sanções, serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública e para o meio ambiente;
e. A eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração e à coletividade, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12.6 - Atrasos cuja justificativa seja devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicados antes do prazo de execução consignado no contrato poderão, a critério da Administração, ser isentos total ou parcialmente de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 12 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARISA ELANNE DAMASCÉNO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

PELA CONTRATADA

HUDSON VIEIRA BARROS:61794009388
Assinado de forma digital por HUDSON VIEIRA BARROS:61794009388
Dados: 2026.01.12 16:36:46 -03'00'

MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 36.296.510/0001-03
HUDSON VIEIRA BARROS
CPF nº 617.940.093-88

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal
CONTRATADA:
TECH PLAY EDU LTDA, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao CNPJ(MF) sob o n.º 57.424.668/0001-83, com endereço na Praça Júlio de Albuquerque, nº 102, Centro, São Miguel dos Campos/ALA, por intermédio de sua representante legal a Sra. Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim, brasileira, portadora do CPF nº 098.886.264-69 .
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DAS MATRÍCULAS PONDERADAS E TODOS AS NUANCES E APLICABILIDADES DA LEI 14.113, INCLUINDO OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA INTEGRADO A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE EXCLUSIVO DE TRATAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS E GERENCIAMENTO DOS FATORES ATENDIMENTO E APRENDIZAGEM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL .

Dotação Orçamentaria: 07.01 – Sec. Municipal de Educação - 12.361.0042.2.014 – Manut. E Funcionamento das Atividades do Ens. Fundamental; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 1500100100 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação; 09.01 – FUNDEB 12.361.0042.2.048 – Manut. E Funcionamento do Ens. Fundamental 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica x'1541000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação Uniao – VAAF.

VALOR: O **valor global do presente Contrato é no valor de** 468.057,60 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) em 12 parcelas no valor de R$ 39.004,80 (trinta e nove mil e quatro reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05/01/2026
Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2026

São Francisco do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2025.
Prefeito Municipal
Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: dc536636b444b7c231e6d5a68a98eed9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026-FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026-FMS, assinado em 12/01/2026. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Comuns de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com Fornecimento de Bombonas e Caixas para Perfurocortantes em Regime de Comodato, Visando Suprir as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente. Processo Administrativo nº 2025.09.12.0014. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.296.510/0001-03**. Valor Global: R$ 199.440,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 12 de janeiro de 2026. Vigência Final: 12 de janeiro de 2027. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 12 de janeiro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 29f53184be20854c986d0c297138ed89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA Nº 002/2025.

PMSJP FL.(S) Nº 387 RUBRICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 002.001/2025. **DISPENSA Nº 002/2025. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO: **CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR 05326219301, CNPJ Nº 45.328.287/0001-11,** localizada na Avenida Presidente Médici, S/N, Conj. A Rodoviária, Bairro; Açudinho - São João dos Patos/MA - CEP; 65.665-000. **REPRESENTANTE:** Carlos Augusto da Silva Junior. **OBJETO DO CONTRATO**: Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 09 (nove) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 30 de setembro de 2026**. DATA DA ASSINATURA**: 30/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a4ef0c98c3ffdf294a26c593ebd2e51f

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA Nº 002/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 002.002/2025. **DISPENSA Nº 002/2025. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: **CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR 05326219301, CNPJ Nº 45.328.287/0001-11,** localizada na Avenida Presidente Médici, S/N, Conj. A Rodoviária, Bairro; Açudinho - São João dos Patos/MA - CEP; 65.665-000. **REPRESENTANTE:** Carlos Augusto da Silva Junior. **OBJETO DO CONTRATO**: Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 09 (nove) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 30 de setembro de 2026**. DATA DA ASSINATURA**: 30/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos/MA, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d6ad0f7d8947e6056bf0556d2b28cf42

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA Nº 002/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 002.003/2025. **DISPENSA Nº 002/2025. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: **CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR 05326219301, CNPJ Nº 45.328.287/0001-11,** localizada na Avenida Presidente Médici, S/N, Conj. A Rodoviária, Bairro; Açudinho - São João dos Patos/MA - CEP; 65.665-000. **REPRESENTANTE:** Carlos Augusto da Silva Junior. **OBJETO DO CONTRATO**: Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 09 (nove) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 30 de setembro de 2026**. DATA DA ASSINATURA**: 30/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos/MA, 30 de dezembro de 2025.

PMSJP FL. 5 Nº 388 ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025-CPL

RESENHA DE CONTRATO Nº 1/2026/PMSJP
PROCESSO Nº 2025.09.12.0014 - PMSJP

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, e a empresa MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 36.296.510/0001-03. BASE LEGAL Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B E E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA PERFUROCORTANTES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, a contar da data de assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R$ 199.440,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 10 - SAUDE / 301 - ATENÇÃO BÁSICA / 0210 - GESTÃO EM SAUDE BASICA / 2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

São João do Paraíso - MA, 12 de janeiro de 2026.
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026 - SRP

Processo Administrativo nº 050101/2026

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 28 de janeiro de 2026. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contração, localizada no Prédio dA Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026 - SRP

Processo Administrativo nº 050102/2026

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 28 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contração, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050103/2026

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 28 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contração, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026 - SRP

PROCESSO Administrativo nº 050104/2026

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 29 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contração, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026 - SRP

Processo Administrativo nº 050105/2026

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 29 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contração, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026 - SRP

Processo Administrativo nº 050106/2026

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de traslado funerário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contração, localizada no Prédio dA Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978.

São João dos Patos/MA, 14 de janeiro de 2026.
FRANCISCO EDUARDO DA VEIGA LOPES.
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

Processo Administrativo nº 050107/2026. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Construção do Espaço Esportivo Comunitário, no Município de São João dos Patos - MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contração, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050108/2026. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL por LOTE, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de conclusão (repactuação) de obras de construção de escolas de 06 (seis) e de 04 (quatro) salas no Município, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 30 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contração, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116.

São João dos Patos/MA, 14 de janeiro de 2026.
GILVANA NOLÊTO ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação